

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 413, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 940/2024
OF 1012/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Portaria nº 9.780, de 20 de junho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda, posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito Regional, no município de Limeira, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 940

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.780, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9780, de 20 de junho de 2023, publicada em 21 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.780, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI nº 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1012/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.780, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050242** e o código CRC **72A442E0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.004949/2014-59

Interessado: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 11 (Onze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 13/03/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004943/2014-69

ORNO: 6P

21/01/2014-11:38

Sdcom

GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.034.688/0001-44, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/83.



Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Atenciosamente

Limeira, 27 de Janeiro de 2014.


P/ GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
BRUNNO D'ELBOUX QUINTAL
SÓCIO ADMINISTRADOR



DECLARAÇÃO

GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.034.688/0001-44, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de onda média na localidade objeto da concessão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Limeira, 27 de Janeiro de 2014.


P/ GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
BRUNNO D'ELBOUX QUINTAL
SÓCIO ADMINISTRADOR



DECLARAÇÃO

GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.034.688/0001-44, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Limeira, 27 de Janeiro de 2014.

P/ GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
BRUNNO D'ELBOUX QUINTAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:
I000000000014724TIPO DE DOCUMENTO:
Nota Fiscal/FaturaCOMPROVANTE DE PAGAMENTO:
Título de CobrançaNº NF/FAT/DUP:
0000000000

Uso da Empresa:



001

00194.56979 40200.802615 59003.747215 5 56540000041481

Local de				Vencimento 31/03/2013	Pagamento 01/04/2013
Fornecedor ANATEL AGENCIA NAC.TELECOMUNIC				Agência/Conta Cedente 00000 - / 00000000000000 -	
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 414,81
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00		(-) Desconto 0,00	(=) Valor cobrado 414,81
Sacado FUNDACAO LUSENRIQUE QUINTAL DE				005.776.038/0001-74	
Sacado/Avalista					



BRADESCO0104201331456974020080261590037472141481 PAGO

Fomos autorizados por FUNDACAO LUSENRIQUE QUINTAL DE a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Radio Mix - OM.

00194.56979 40200.802615 59003.747215 5 56540000041481

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 14/02/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02008026159-0037-47	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações: B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 7805527		
2. Mensagem Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 414,81	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado		
Sacado: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 05034688000144		

Autenticação Mecânica



BANCO DO BRASIL

00194.56979 40200.802615 59003.747215 5 56540000041481

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 31/03/2013
Cedente Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Receita Fistel: 413013
Data do Documento 14/02/2013	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 14/02/2013	Nosso Número(FISTEL) 02008026159-0037-47
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.256	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 414,81
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução ATENÇÃO BANCO: - NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R\$ 414,81. - NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança Sacado: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA AVENIDA DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA 3230 JARDIM DO LAGO - 13481631 - Limeira/SP					

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:
I000000000014725

TIPO DE DOCUMENTO:
Nota Fiscal/Fatura

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:
Título de Cobrança

Nº NF/FAT/DUP:
0000000000

Uso da Empresa:



001

00193.67234 00200.802619 59003.863210 5 56540000006200

Local de					Vencimento 31/03/2013	Pagamento 01/04/2013
Fornecedor ANATEL AGENCIA NAC.TELECOMUNIC					Agência/Conta Cedente 00000 - / 00000000000000 -	
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento 62,00	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00	
					(=) Valor cobrado 62,00	
Sacado FUNDACAO LUSENRIQUE QUINTAL DE					005.776.038/0001-74	
Sacado/Avalista						
						
BRADESCO010420133136723002008026159003863216200 PAGO						

omos autorizados por FUNDACAO LUSENRIQUE QUINTAL DE a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Radio Mix - OM.



00193.67234 00200.802619 59003.863210 5 56540000006200

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 14/02/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02008026159-0038-63	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações: B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1		
2. Mensagem Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 62,00	(+)Mora/Multa/Juros	(=)Valor Cobrado
Sacado: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 05034688000144		

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

00193.67234 00200.802619 59003.863210 5 56540000006200

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 31/03/2013
Cedente Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL					Receita Anatel: 413001
Data do Documento 14/02/2013	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 14/02/2013	Nosso Número(FISTEL) 02008026159-0038-63
Nº da Conta/Responsável	Carteira 18.140	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 62,00
1. Informações - Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. - Não conceder desconto/abatimento/dedução					(-)Desconto/Abatimento *****
					(-)Outras Deduções *****
					(+)Mora/Multa/Juros
					(+)Outros Acréscimos
					(=)Valor Cobrado
ATENÇÃO BANCO: - NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A R\$ 62,00. - NÃO RECEBER PAGAMENTOS EM CHEQUES.					
Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto					
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					
Sacado: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA AVENIDA DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA 3230 JARDIM DO LAGO - 13481631 - Limeira/SP					

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 05034688/0001-44**Razão Social:** GALLE SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**Endereço:** RUA SANTA CRUZ 655 / CENTRO / LIMEIRA / SP / 13480-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2014 a 26/02/2014**Certificação Número:** 2014012811283823210991

Informação obtida em 28/01/2014, às 11:28:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ref: Processo de renovação de outorga de concessão, de
nº 53.000.004.949/2014-59
Complementa documentação**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 008797/2014-63

DRM/SP

25/02/2014-15:22

sdcom

GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.034.688/0001-44, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., complementar a documentação instrutória relativa ao seu processo de renovação de outorga de concessão.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo nº 53.000.004.949/2014-59.

Termos em que,
P. Deferimento

Limeira, 18 de Fevereiro de 2014.

**P/ GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
LUSENRIQUE QUINTAL
SÓCIO ADMINISTRADOR**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

Nº 031682014-88888688

Nome: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - EPP

CNPJ: 05.034.688/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Portaria Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/02/2014.

Válida até 06/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. Nº. 2838 / 14

Fls. 6 Rub. 8

Prefeitura do Município de Limeira
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS N.º 2838/2014

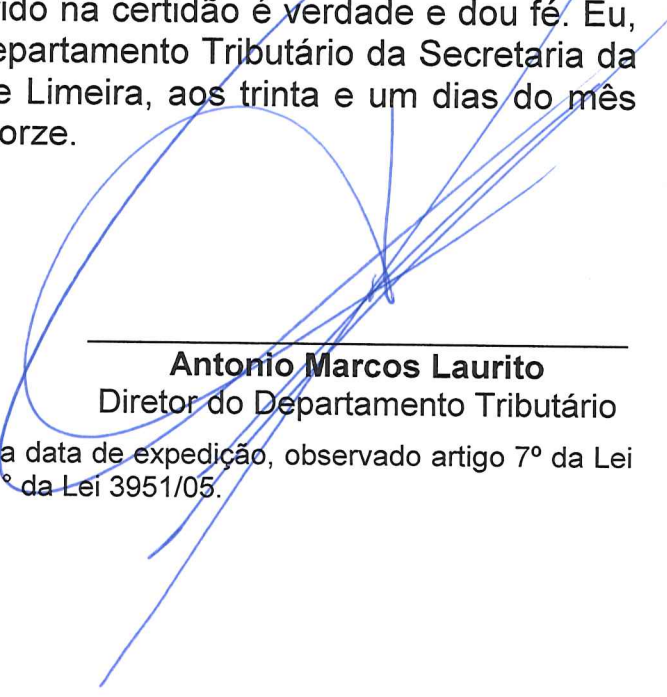
O Departamento Tributário da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, pelo seu Diretor ou pelo Coordenador de Área infra-assinado,

C E R T I F I C A que conforme requerimento protocolado sob n.º 2838 em 28/01/2014, não consta no Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, registro de imóvel em nome da empresa "GALLE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA", portanto não consta débito em dívida ativa.

Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer importâncias que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

O referido na certidão é verdade e dou fé. Eu, Diretor/Coordenador de Área do Departamento Tributário da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.


Marildo Aparecido Delgado
Exator


Antonio Marcos Laurito
Diretor do Departamento Tributário

Validade: Até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição, observado artigo 7º da Lei 3648/03, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei 3951/05.

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA Nº 2.836/2.014

NOME: **GALLE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
ENDEREÇO: **Rua Santa Cruz nº 655 - Centro**
INSCRIÇÃO: **28.972**
ATIVIDADE: **Terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviço de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão**

O Departamento Tributário da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, pelo seu Diretor ou pelo Coordenador de Área infra-assinado,

CERTIFICA, após pesquisa efetuada nos registros de Dívida Ativa existentes, pela Exatora desta, que para a inscrição acima citada, não consta, até **31/Janeiro/2.014**, registro de DÉBITO MOBILIÁRIO, inscrito em Dívida Ativa, conforme informações e demonstrativo que constam no processo administrativo nº 2.836/2.014.

Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer importâncias que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta Certidão.

O referido na Certidão é verdade e dou fé. Eu, Diretor/Coordenador de Área do Departamento Tributário da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, aos Trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e catorze.

SALETE CASON ROSSI
Técnica de Fiscalização

ANTONIO MARCOS LAURITO
Diretor do Departamento Tributário

Validade: até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição, observado o artigo 7º da Lei 3.648/2.003, alterado pelo artigo 1º da Lei 3.951/2.005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - EPP
CNPJ: 05.034.688/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:10:30 do dia 30/01/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2014.

Código de controle da certidão: **BA17.56FF.C759.18F7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 05/08/2015, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0644867** e o código CRC **C2DFD983**.

Data de Envio:

23/07/2019 15:15:37

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga

Mensagem:

Solicito informar se existe algum processo de PEREMPÇÃO contra a emissora GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, que venha impedir o prosseguimento da análise em epígrafe.

Anexos:

Termo_de_Cadastro_de_Inf._Proc._no_ambito_do_SEI_0644867.html

Volume_de_Processo_Digitalizado_0644866_53000.004949_2014.pdf

Zimbra**corac@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga

De : cgfi@mctic.gov.br

Qua, 24 de jul de 2019 14:10

Assunto : Re: Renovação de Outorga**Para :** Coordenação de Outorga CORAC
<corac@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Em atenção à solicitação encaminhada esclarecemos que em razão de a perempção não constituir penalidade, não é de competência de análise e decisão desta Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI, razão pela qual o questionamento deverá ser encaminhado ao setor competente para tratar desse assunto, qual seja, o Departamento de Radiodifusão Comercial - o DECOM, nos termos do art. 113-A do Decreto 52.795/63. Não obstante, sobre a existência de Processo de Apuração de Infração - PAI, de que possa resultar a penalidade de cassação, informa-se que não há PAI instaurado que apure infração de que possa resultar a aplicação da sanção de cassação.

Atenciosamente,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 23 de julho de 2019 15:15:39**Assunto:** Renovação de Outorga

Solicito informar se existe algum processo de PEREMPÇÃO contra a emissora GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, que venha impedir o prosseguimento da análise em epígrafe.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP		Município: Limeira			
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA		Limeira	01/05/1994	01/05/2004	
GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA		Limeira	01/05/1994		
RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA		Limeira	01/05/1994	01/05/2004	
RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA		Limeira	01/05/1994		

Usuário: - Data: 23/07/2019 Hora: 14:32:42

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOM DIA
Celso Godoy de Avellar

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

BOLETO »» **Nada Consta** | internet | teia | menu | ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 05.034.688/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:19:30 do dia 20/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

BOA TARDE
Celso Godoy de AvellarSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ / CPF

NOME

UF

Quantidade

05.034.688/0001-44

GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

SP

1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Celso Godoy de Avellar

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.034.688/0001-44

GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNNO DELBOUX QUINTAL	213.901.208-99	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira
LUSENRIQUE QUINTAL	824.107.718-15	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	294000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar

Data: 23/07/2019

Hora: 14:54:10

BOA TARDE
Celso Godoy de AvellarSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 213.901.208-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNNO DELBOUX QUINTAL	213.901.208-99	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira
		FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU'	04.475.934/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Pirassununga
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar

Data: 23/07/2019

Hora: 15:18:40

BOA TARDE
Celso Godoy de AvellarSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 824.107.718-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUSENRIQUE QUINTAL	824.107.718-15	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	294000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar

Data: 23/07/2019

Hora: 15:19:35

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Telefone: (19) 34044000	E-mail:
CNPJ: 05.034.688/0001-44	Número do Fistel: 02008026159
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento: Pavimento Superior	
Bairro: Jardim do Lago	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA	Complemento:	
Bairro: JARDIM DO LAGO	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06	Complemento:	
Bairro: SITIO CAMPO BELO	Numero: .	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA CRUZ, 655	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP
Latitude: -22.62861	Longitude: -47.425

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 117 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7805527				Número Indicativo: ZYK506			
Data Último Licenciamento: 29/08/2003				Número da Licença: 002839/2002			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 117.00				Comprimento de Radiais: 100.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 318.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -22.62861		Longitude: -47.425			Cota da base: 620.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001398ZZ0367				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA			
Comprimento da Linha: 120.00 m		Atenuação: .08 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Portaria	MC	05/01/1962	05/01/1962	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000002391984	1609	Portaria	Dentel-SP	08/10/1985	14/10/1985	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89545	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1609	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	389	Portaria	DMC	04/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	207	Portaria	DMC	05/08/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	2	Portaria	DMC	09/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	07/12/2000	08/12/2000	Renovação	Jurídico
9999	16743	Ato	ER	17/05/2001	08/06/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	34047	Ato	ER	25/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	23/06/2005	24/06/2005	Transferência Direta	Jurídico
53500.070235/2017-41	11721	Ato	ORLE	29/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

BOA TARDE
Celso Godoy de AvellarSistemas
Interativos Menu Principal ▾BOLETO >>> **Nada Consta** | internet | teia | menu | ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 05.034.688/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:12 do dia 23/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.034.688/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2002
NOME EMPRESARIAL GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA	NÚMERO 3240	COMPLEMENTO	
CEP 13.481-631	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO LAGO	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANA@GALLE.COM.BR		TELEFONE (19) 3404-6017 / (19) 3451-0982	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2019** às **14:34:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004949/2014-59		
Entidade: Galle – Sistema de Comunicação Ltda		CNPJ: 05.034.688/0001-44
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Limeira	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e <u>01/05/2014 a 01/05/2024.</u>	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Evento SEI 4433813 Fls. 4 a 7

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI 4433829
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento SEI 0644866 Fl. 16
			Evento SEI 0644866 Fl. 11
			Evento SEI 0644866 Fl. 14 a 15
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI 4433813 Fl. 2
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, para fim de renovação de outorga, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	

Obs. 1. O Laudo de vistoria Anatel, apresentado às fls. 104 a 106 (0644882), se refere à solicitação de renovação de outorga datado de 21/01/2004 (0644882 fl. 2);

Obs. 2. Para a solicitação de renovação de outorga, datado de 27/01/2014 (0644866), não foi apresentado nenhum LVT.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Celso Godoy de Avellar CARGO: Engenheiro	21/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12425/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004949/2014-59

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de LIMEIRA, estado de SÃO PAULO, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024.**

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

- 3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/09/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 10/09/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4433834** e o código CRC **D056614E**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25300/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao
Representante Legal da
GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº **05.034.688/0001-44**)
Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva, nº 3230 - Jardim do Lago
13.481-631 Limeira/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004949/2014-59.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12.425/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão de Renovação de Outorga (evento SEI nº4434142), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 06/09/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4433840** e o código CRC **45C39B7A**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

12/09/2019 11:45:05

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

LUCIANA@GALLE.COM.BR

NANCY@GALLE.COM.BR

QUINTAL@GALLE.COM.BR

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.004949/2014-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Outros_origem_externa__4434142_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf

Oficio_4433840.html

Nota_Tecnica_4433834.html

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.034.688/0001-44 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/04/2002	
NOME EMPRESARIAL GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA		NÚMERO 3240	COMPLEMENTO
CEP 13.481-631	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO LAGO	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANA@GALLE.COM.BR		TELEFONE (19) 3404-6017 / (19) 3451-0982	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **09:37:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 05.034.688/0001-44
Razão Social: GALLE SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA SANTA CRUZ 655 / CENTRO / LIMEIRA / SP / 13480-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2019 a 09/12/2019

Certificação Número: 2019111000584941498359

Informação obtida em 11/11/2019 09:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 05.034.688/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:40:14 do dia 11/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Telefone: (19) 34044000	E-mail:
CNPJ: 05.034.688/0001-44	Número do Fistel: 02008026159
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento: Pavimento Superior	
Bairro: Jardim do Lago	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA	Complemento:	
Bairro: JARDIM DO LAGO	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06	Complemento:	
Bairro: SITIO CAMPO BELO	Numero: .	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA CRUZ, 655	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP
Latitude: -22.62861 (22° 37' 43.0" S)	Longitude: -47.425 (47° 25' 30.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 117 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7805527				Número Indicativo: ZYK506			
Data Último Licenciamento: 29/08/2003				Número da Licença: 002839/2002			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 117.00				Comprimento de Radiais: 100.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 318.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -22.62861 (22° 37' 43.0" S)		Longitude: -47.425 (47° 25' 30.0" W)			Cota da base: 620.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001398ZZ0367				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA			
Comprimento da Linha: 120.00 m		Atenuação: .08 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Portaria	MC	05/01/1962	05/01/1962	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89545	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1609	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	389	Portaria	DMC	04/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	207	Portaria	DMC	05/08/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	2	Portaria	DMC	09/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	07/12/2000	08/12/2000	Renovação	Jurídico
9999	16743	Ato	ER	17/05/2001	08/06/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	34047	Ato	ER	25/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	23/06/2005	24/06/2005	Transferência Direta	Jurídico
53500.070235/2017-41	11721	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.008624/2014-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Advertência	Jurídico
53504.008624/2014-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Ernani de Souza Monteiro Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.034.688/0001-44

GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNNO DELBOUX QUINTAL	213.901.208-99	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira
LUSENRIQUE QUINTAL	824.107.718-15	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	294000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho Data: 11/11/2019 Hora: 09:40:52



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ernani de Souza Monteiro Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 213.901.208-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNNO DELBOUX QUINTAL	213.901.208-99	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira
		FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU'	04.475.934/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Pirassununga
		FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU'	04.475.934/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Pirassununga
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho Data: 11/11/2019 Hora: 09:41:30



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ernani de Souza Monteiro Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 824.107.718-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUSENRIQUE QUINTAL	824.107.718-15	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	294000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira

Usuário: [Anatel\ernani.mc](#) - Ernani de Souza Monteiro Filho Data: 11/11/2019 Hora: 09:42:32



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Limeira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Limeira	01/05/1994	01/05/2004
GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Limeira	01/05/1994	
RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA	Limeira	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA	Limeira	01/05/1994	

Usuário: **Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho**

Data: **11/11/2019**

Hora: **09:39:17**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA

Ernani de Souza Monteiro Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» Descritivo | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: SP		Município: Limeira					
Entidade	Frequência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	770	5	0,5	318	B	117	
RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA	1020	2,5	0,5	304	B	63	
Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho		Data: 11/11/2019		Hora: 09:38:05			
Registro 1 até 2 de 2 registros							Página: [1] [Ir] [Reg]
Tela Inicial		Imprimir					

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004949/2014-59		
Entidade: Galle – Sistema de Comunicação Ltda		CNPJ: 05.034.688/0001-44
Executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Limeira	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Pg. 5-7 4729988
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg.5-7 4834723

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Pg. 8 – 15 4729988
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Pg.32-33 4729988OK
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Pg.34-35 4729988
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pg.38 4729988

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4834690
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento SEI 0644866 Fl. 16
			Evento SEI 0644866 Fl. 11
			Evento SEI 0644866 Fl. 14 a 15
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento SEI 0644866 Fl. 16
Pg.2 4834690			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	Pg.36 (Certidão Positiva) 4729988	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pg.39-45 4729988

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO CARGO: ENGENHEIRO	11/11/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22455/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004949/2014-59

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de LIMEIRA, estado de SÃO PAULO, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024.**

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12425/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4433834), concluiu pela expedição do Ofício n.º 25300/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4433840), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.052204/2019-65, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4834999** e o código CRC **7034215D**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43517/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Ao
Representante Legal da
GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº **05.034.688/0001-44**)
Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva, nº 3230 - Jardim do Lago
13.481-631 Limeira/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004949/2014-59.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22455/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 20/11/2019, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4835002** e o código CRC **3298B238**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.004949/2014-59

Referência:

Interessado: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto:

Processo nº 53000.004949/2014-59

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 39-45 (evento SEI nº 4729988), pela Galle – Sistema de Comunicação Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Limeira, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4835006** e o código CRC **8CFA8EF2**.

Data de Envio:

25/11/2019 15:58:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

LUCIANA@GALLE.COM.BR

NANCY@GALLE.COM.BR

QUINTAL@GALLE.COM.BR

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004949/2014-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4835002.html

Nota_Tecnica_4834999.html

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 05034688000144**Presidente:****Endereço:** Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva - Jardim do Lago**E-mail:****Capital Social:** 300.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 300.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
213.901.208-99	BRUNNO DELBOUX QUINTAL	6.000	6.000,00
824.107.718-15	LUSENRIQUE QUINTAL	294.000	294.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
213.901.208-99	BRUNNO DELBOUX QUINTAL	ADMINISTRADOR	
824.107.718-15	LUSENRIQUE QUINTAL	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 05.034.688/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:47:01 do dia 19/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar



Mosaico





HISTÓRICO DO DOCUMENTO



ID do Documento Original 57dbac77c862e

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 8	Revisão 7	Revisão 6
Usuário	(Atual)	sayonara.mctic@anatel.gov.br	01372640894	01372640894
Modificado em	(Atual)	2019-10-14 18:02:55	2019-10-09 16:22:25	2019-10-09 16:21:25
Evento	(Atual)	sem descrição	Transmissor Atualizado	Transmissor Atualizado
_id do Evento	(Atual)	5da4e27f0039b0	5d9e3371002662	5d9e3335002660
_id	57dbac77c862e	57dbac77c862e	57dbac77c862e	57dbac77c862e
srd_planobasico._id	030503b61aa4d	030503b61aa4d	030503b61aa4d	030503b61aa4d
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	25188	25188	25188	25188
srd_planobasico.NumServico	205	205	205	205
srd_planobasico.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
srd_planobasico.CodMunicipio	3526902	3526902	3526902	3526902
srd_planobasico.IdtCanalizacao	2628	2628	2628	2628
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	350110	350110	350110	350110
srd_planobasico.MedLatitude	22S374300	22S374300	22S374300	22S374300
srd_planobasico.MedLongitude	47W253000	47W253000	47W253000	47W253000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.6286111111110000	-22.6286111111110000	-22.6286111111110000	-22.6286111111110000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-47.4250000000000000	-47.4250000000000000	-47.4250000000000000	-47.4250000000000000
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 19:52:55.183	2003-12-12 19:52:55.183	2003-12-12 19:52:55.183	2003-12-12 19:52:55.183
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2003-05-22 00:00:00.000	2003-05-22 00:00:00.000	2003-05-22 00:00:00.000	2003-05-22 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN135016	AN135016	AN135016	AN135016
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Limeira	Limeira	Limeira	Limeira
srd_planobasico.LocalEspecifico				
srd_planobasico.abrangencia	Local	Local	Local	Local
canalizacao._id	030503b61dc0b	030503b61dc0b	030503b61dc0b	030503b61dc0b
	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao



Mosaico



	----	----	----	----
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1019	1019	1019	1019
canalizacao.NumServico	205	205	205	205
canalizacao.IdtUnidadeInicial	1	1	1	1
canalizacao.MedFrequenciaInicial	765	765	765	765
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	765.00000000	765.00000000	765.00000000	765.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	1	1	1	1
canalizacao.MedFrequenciaFinal	775	775	775	775
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	775.00000000	775.00000000	775.00000000	775.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F
canalizacao.MedPortadoraAudio	770.00000000	770.00000000	770.00000000	770.00000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 20:15:22.390	2003-03-15 20:15:22.390	2003-03-15 20:15:22.390	2003-03-15 20:15:22.390
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
SRD_PlanobasicoOM_OT120m._id	030503bc395e6	030503bc395e6	030503bc395e6	030503bc395e6
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.tname	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_OT120m
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtPlanoBasico	25188	25188	25188	25188
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.NumServico	205	205	205	205
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaDiurna	5.000	5.000	5.000	5.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaNoturna	.500	.500	.500	.500
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedCampoCaracteristico	318.00	318.00	318.00	318.00
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtClasse	2	2	2	2
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IndDiretivo	0	0	0	0
municipio._id	030503bbd963a	030503bbd963a	030503bbd963a	030503bbd963a
municipio.tname	municipio	municipio	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	3568	3568	3568	3568
municipio.CodMunicipio	3526902	3526902	3526902	3526902
municipio.CodUF	35	35	35	35
municipio.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
municipio.CodMeso	06	06	06	06
municipio.CodMicro	027	027	027	027
municipio.NomeMunicipio	Limeira	Limeira	Limeira	Limeira
municipio.NomePadraoMunicipio	LIMEIRA	LIMEIRA	LIMEIRA	LIMEIRA
municipio.NomeMunicipioFonema	UIMIRA	UIMIRA	UIMIRA	UIMIRA
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	22335795	22335795	22335795	22335795



	-	-	-	-
municipio.MedLatitudeDecimal	-22.5661000000000000	-22.5661000000000000	-22.5661000000000000	-22.5661000000000000
municipio.MedLongitude	47234919	47234919	47234919	47234919
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-47.3970000000000000	-47.3970000000000000	-47.3970000000000000	-47.3970000000000000
municipio.MedAltitude	588	588	588	588
municipio.MedArea	580.98299999999995	580.98299999999995	580.98299999999995	580.98299999999995
municipio.MedRaio	25.0	25.0	25.0	25.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	296440	296440	296440	296440
municipio.QtdePopulacaoUrbana	267553	267553	267553	267553
municipio.NumCodigoNacional	19	19	19	19
municipio.CodCepMenor	13480000	13480000	13480000	13480000
municipio.CodCepMaior	13489999	13489999	13489999	13489999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b74a64c	030503b74a64c	030503b74a64c	030503b74a64c
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	350110	350110	350110	350110
habilitacao.IdtEntidade	367453	367453	367453	367453
habilitacao.NumServico	205	205	205	205
habilitacao.NumFistel	02008026159	02008026159	02008026159	02008026159
habilitacao.DataPublContConv	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.txtComentario	TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA PARA OUTRA ENTIDADE.	TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA PARA OUTRA ENTIDADE.	TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA PARA OUTRA ENTIDADE.	TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA PARA OUTRA ENTIDADE.
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	538300009892002	538300009892002	538300009892002	538300009892002
habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	291000002391984	291000002391984	291000002391984	291000002391984
habilitacao.NumScradJur	13487	13487	13487	13487
habilitacao.NumScradTec	2214	2214	2214	2214
habilitacao.DataInclusao	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA	BAIXA



habilitacao.DataContrato	1994-05-01	1994-05-01	1994-05-01	1994-05-01
habilitacao.DataValFreq	2024-05-01	2024-05-01	2024-05-01	2024-05-01
habilitacao.DataLimiteInstalacao				
estacao._id	030503b63315f	030503b63315f	030503b63315f	030503b63315f
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
estacao.IdtPlanoBasico	25188	25188	25188	25188
estacao.IdtEstacaoEstudo	1384462	1384462	1384462	1384462
estacao.NumServico	205	205	205	205
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYK506	ZYK506	ZYK506	ZYK506
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	7805527	7805527	7805527	7805527
estacao.SiglaUf	SP	SP	SP	SP
estacao.MedLatitude	22S374300	22S374300	22S374300	22S374300
estacao.MedLatitudeDecimal	-22.62861111111110000	-22.62861111111110000	-22.62861111111110000	-22.62861111111110000
estacao.MedLongitude	47W253000	47W253000	47W253000	47W253000
estacao.MedLongitudeDecimal	-47.42500000000000000	-47.42500000000000000	-47.42500000000000000	-47.42500000000000000
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N	N
estacao.DataValidade	2004-05-01 00:00:00.000	2004-05-01 00:00:00.000	2004-05-01 00:00:00.000	2004-05-01 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N	N
estacao.NumLicenca	002839/2002	002839/2002	002839/2002	002839/2002
estacao.DataLicenciamento	2003-08-29 00:00:00.000	2003-08-29 00:00:00.000	2003-08-29 00:00:00.000	2003-08-29 00:00:00.000
estacao.CodUsuarioLicenciamento	AN135016	AN135016	AN135016	AN135016
estacao.DataVistoria	2003-07-16 00:00:00.000	2003-07-16 00:00:00.000	2003-07-16 00:00:00.000	2003-07-16 00:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	620.00	620.00	620.00	620.00
estacao.CodSituacaoLicenca	N	N	N	N
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-12 19:52:55.653	2003-12-12 19:52:55.653	2003-12-12 19:52:55.653	2003-12-12 19:52:55.653
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.DataAlteracao	2007-05-24 15:36:27.850	2007-05-24 15:36:27.850	2007-05-24 15:36:27.850	2007-05-24 15:36:27.850
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\18791557291 (aridmar)	ANATEL\18791557291 (aridmar)	ANATEL\18791557291 (aridmar)	ANATEL\18791557291 (aridmar)
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1994-01-01 00:00:00	1994-01-01 00:00:00	1994-01-01 00:00:00	1994-01-01 00:00:00
antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD				
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO	OO	OO	OO
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	117.00	117.00	117.00	117.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho				



Mosaico



	-	-	-	-
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120	120	120	120
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	100.00	100.00	100.00	100.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00	3.00	3.00	3.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	3	3	3	3
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto	318.00	318.00	318.00	318.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo				
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica				
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes				
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura				
equipamento.transmissor._id	030503baa9b97	030503baa9b97	030503baa9b97	030503baa9b97
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	61569	61569	61569	61569
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
equipamento.transmissor.IdtEquipamentoEstudo	2528835	2528835	2528835	2528835
equipamento.transmissor.CodEquipamento	001398ZZZ0367	001398ZZZ0367	001398ZZZ0367	001398ZZZ0367
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 19:52:56.183	2003-12-12 19:52:56.183	2003-12-12 19:52:56.183	2003-12-12 19:52:56.183
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2007-05-24 15:36:46.240	2007-05-24 15:36:46.240	2007-05-24 15:36:46.240	2007-05-24 15:36:46.240
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\18791557291 (aridmar)	ANATEL\18791557291 (aridmar)	ANATEL\18791557291 (aridmar)	ANATEL\18791557291 (aridmar)
equipamento.transmissor.format				
equipamento.transmissoraux.format				
equipamento.transmissoraux2.format				
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba04bcb	030503ba04bcb	030503ba04bcb	030503ba04bcb
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	797	797	797	797
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	120.00	120.00	120.00	120.00
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	LCF 7/8	LCF 7/8	LCF 7/8	LCF 7/8
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.08	.08	.08	.08
linhatransmissao.principal._id	030503ba04bcc	030503ba04bcc	030503ba04bcc	030503ba04bcc
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	798	798	798	798
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P

Spectrum Center Inc © 2019



Mosaico



linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	64	64	64	64
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF 7/8	LCF 7/8	LCF 7/8	LCF 7/8
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.08	.08	.08	.08
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5	0.5
htx	117	117	117	117
endereco.estacao._id	030503bd800e1	030503bd800e1	030503bd800e1	030503bd800e1
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	454765	454765	454765	454765
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
endereco.estacao.EndLogradouro	ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06	ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06	ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06	ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	ISTRADA MUMISIPAU UIMIRA-STA BARBARA-CM 06	ISTRADA MUMISIPAU UIMIRA-STA BARBARA-CM 06	ISTRADA MUMISIPAU UIMIRA-STA BARBARA-CM 06	ISTRADA MUMISIPAU UIMIRA-STA BARBARA-CM 06
endereco.estacao.EndNumero	.	.	.	.
endereco.estacao.EndBairro	SITIO CAMPO BELO	SITIO CAMPO BELO	SITIO CAMPO BELO	SITIO CAMPO BELO
endereco.estacao.EndBairroFonema	SITIU CAMPU BIU	SITIU CAMPU BIU	SITIU CAMPU BIU	SITIU CAMPU BIU
endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
endereco.estacao.CodCep	13480000	13480000	13480000	13480000
endereco.estacao.CodMunicipio	3526902	3526902	3526902	3526902
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 19:52:56.357	2003-12-12 19:52:56.357	2003-12-12 19:52:56.357	2003-12-12 19:52:56.357
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:33:32.820	2012-07-11 15:33:32.820	2012-07-11 15:33:32.820	2012-07-11 15:33:32.820
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	454766	454766	454766	454766
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA SANTA CRUZ, 655	RUA SANTA CRUZ, 655	RUA SANTA CRUZ, 655	RUA SANTA CRUZ, 655
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.	.	.	.
endereco.estacaoprincipal.EndBairro				
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
endereco.estacaoprincipal.CodCep	13480000	13480000	13480000	13480000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3526902	3526902	3526902	3526902
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-12 19:52:56	2003-12-12 19:52:56	2003-12-12 19:52:56	2003-12-12 19:52:56



Mosaico



endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao				
documento.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.0.NumDocumento	89545	89545	89545	89545
documento.0.IdtTipoDocumento	4	4	4	4
documento.0.CodOrgao	PR	PR	PR	PR
documento.0.DataDocumento	1984-04-11	1984-04-11	1984-04-11	1984-04-11
documento.0.DataDOU	1984-04-12	1984-04-12	1984-04-12	1984-04-12
documento.0.IdtRazao	14	14	14	14
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.1.NumDocumento	1609	1609	1609	1609
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.1.CodOrgao	DMC	DMC	DMC	DMC
documento.1.DataDocumento	1985-10-08	1985-10-08	1985-10-08	1985-10-08
documento.1.DataDOU				
documento.1.IdtRazao	21	21	21	21
documento.1.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.2.NumDocumento	389	389	389	389
documento.2.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.2.CodOrgao	DMC	DMC	DMC	DMC
documento.2.DataDocumento	1992-11-04	1992-11-04	1992-11-04	1992-11-04
documento.2.DataDOU				
documento.2.IdtRazao	5	5	5	5
documento.2.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.3.NumDocumento	207	207	207	207
documento.3.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.3.CodOrgao	DMC	DMC	DMC	DMC
documento.3.DataDocumento	1994-08-05	1994-08-05	1994-08-05	1994-08-05
documento.3.DataDOU				
documento.3.IdtRazao	11	11	11	11
documento.3.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.4.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.4.NumDocumento	2	2	2	2
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.4.CodOrgao	DMC	DMC	DMC	DMC
documento.4.DataDocumento	1998-01-09	1998-01-09	1998-01-09	1998-01-09



Mosaico



documento.4.IdtRazao	21	21	21	21
documento.4.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.5.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.5.NumDocumento	0	0	0	0
documento.5.IdtTipoDocumento	4	4	4	4
documento.5.CodOrgao	PR	PR	PR	PR
documento.5.DataDocumento	1998-04-08	1998-04-08	1998-04-08	1998-04-08
documento.5.DataDOU	1998-04-09	1998-04-09	1998-04-09	1998-04-09
documento.5.IdtRazao	14	14	14	14
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.6.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.6.NumDocumento	250	250	250	250
documento.6.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.6.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.6.DataDocumento	2000-12-07	2000-12-07	2000-12-07	2000-12-07
documento.6.DataDOU	2000-12-08	2000-12-08	2000-12-08	2000-12-08
documento.6.IdtRazao	14	14	14	14
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.7.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.7.NumDocumento	16743	16743	16743	16743
documento.7.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.7.CodOrgao	ER	ER	ER	ER
documento.7.DataDocumento	2001-05-17	2001-05-17	2001-05-17	2001-05-17
documento.7.DataDOU	2001-06-08	2001-06-08	2001-06-08	2001-06-08
documento.7.IdtRazao	21	21	21	21
documento.7.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.8.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.8.NumDocumento	34047	34047	34047	34047
documento.8.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.8.CodOrgao	ER	ER	ER	ER
documento.8.DataDocumento	2003-02-25	2003-02-25	2003-02-25	2003-02-25
documento.8.DataDOU	2003-02-26	2003-02-26	2003-02-26	2003-02-26
documento.8.IdtRazao	21	21	21	21
documento.8.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.9.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.9.NumDocumento	0	0	0	0
documento.9.IdtTipoDocumento	4	4	4	4
documento.9.CodOrgao	PR	PR	PR	PR



Mosaico



	-----	-----	-----	-----
documento.9.DataDOU	2005-06-24	2005-06-24	2005-06-24	2005-06-24
documento.9.IdtRazao	4	4	4	4
documento.9.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.10.NumProcesso	53500.070235/2017-41	53500.070235/2017-41	53500.070235/2017-41	53500.070235/2017-41
documento.10.NumDocumento	11721	11721	11721	11721
documento.10.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.10.CodOrgao	ORLE	ORLE	ORLE	ORLE
documento.10.DataDocumento	2017-08-29	2017-08-29	2017-08-29	2017-08-29
documento.10.DataDOU	2017-09-14	2017-09-14	2017-09-14	2017-09-14
documento.10.IdtRazao	18	18	18	18
documento.10.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.11.NumProcesso	53504.008624/2014-74			
documento.11.NumDocumento	4066			
documento.11.IdtTipoDocumento	11			
documento.11.CodOrgao	MC			
documento.11.DataDocumento	2018-08-14			
documento.11.DataDOU	2018-08-16			
documento.11.IdtRazao	43			
documento.11.IndNatureza	Jurídico			
documento.12.NumProcesso	53504.008624/2014-74			
documento.12.NumDocumento	4066			
documento.12.IdtTipoDocumento	11			
documento.12.CodOrgao	MC			
documento.12.DataDocumento	2018-08-14			
documento.12.DataDOU	2018-08-16			
documento.12.IdtRazao	44			
documento.12.IndNatureza	Jurídico			
Status.state	AM-C3	AM-C3	AM-C3	AM-C3
Status.dateTime	2019-10-14 18:02:53	2019-10-08 15:02:59	2019-10-08 15:02:59	2019-10-08 15:02:59
Status.user	sayonara.mctic@anatel.gov.br	sistema	sistema	sistema
IdtPlanoBasico	25188	25188	25188	25188
NumServico	205	205	205	205
SiglaServico	OM	OM	OM	OM
SiglaUF	SP	SP	SP	SP
locpb.type	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-47.425	-47.425	-47.425	-47.425
locpb.coordinates.1	-22.6286111111111	-22.6286111111111	-22.6286111111111	-22.6286111111111
source	PB+	PB+	PB+	PB+



Mosaico



	-	-	-	-
rms	318.00	318.00	318.00	318.00
frequency	770	770	770	770
NomeMunicipio	Limeira	Limeira	Limeira	Limeira
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-47.425	-47.425	-47.425	-47.425
loctx.coordinates.1	-22.628611111111	-22.628611111111	-22.628611111111	-22.628611111111
licensee	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME
NumFistel	02008026159	02008026159	02008026159	02008026159
daytime.erp	5	5	5	5
nighttime.erp	0.5	0.5	0.5	0.5
cnpj	05034688000144	05034688000144	05034688000144	05034688000144
sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença	N	N	N	N
sitarwebStatusIndice	P	P	P	P
type	AM	AM	AM	AM
licenca.license_id	57dbb45565066	57dbb45565066	57dbb45565066	57dbb45565066
licenca.loctx.coordinates.1	-22.628611111111	-22.628611111111	-22.628611111111	-22.628611111111
licenca.loctx.coordinates.0	-47.425	-47.425	-47.425	-47.425
licenca.cnpj	05034688000144	05034688000144	05034688000144	05034688000144
licenca.habilitacao._id	030503b74a64c	030503b74a64c	030503b74a64c	030503b74a64c
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	350110	350110	350110	350110
licenca.habilitacao.IdtEntidade	367453	367453	367453	367453
licenca.habilitacao.NumServico	205	205	205	205
licenca.habilitacao.NumFistel	02008026159	02008026159	02008026159	02008026159
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.txtComentario	TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA PARA OUTRA ENTIDADE.	TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA PARA OUTRA ENTIDADE.	TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA PARA OUTRA ENTIDADE.	TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA PARA OUTRA ENTIDADE.
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	538300009892002	538300009892002	538300009892002	538300009892002
licenca.habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	291000002391984	291000002391984	291000002391984	291000002391984
licenca.habilitacao.NumScradJur	13487	13487	13487	13487
licenca.habilitacao.NumScradTec	2214	2214	2214	2214
licenca.habilitacao.DataInclusao	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000	1990-01-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA	BAIXA



licenca.habilitacao.DataContrato	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME
licenca.entidade.NomeFantasia				
licenca.estacao.NumEstacao	7805527	7805527	7805527	7805527
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYK506	ZYK506	ZYK506	ZYK506
licenca.estacao.DataLicenciamento	2003-08-29 00:00:00.000	2003-08-29 00:00:00.000	2003-08-29 00:00:00.000	2003-08-29 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	1994-01-01 00:00:00	1994-01-01 00:00:00	1994-01-01 00:00:00	1994-01-01 00:00:00
licenca.processo.licenciamento				
licenca.endereco.estacao._id	030503bd800e1	030503bd800e1	030503bd800e1	030503bd800e1
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	454765	454765	454765	454765
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06	ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06	ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06	ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	ISTRADA MUMISIPAU UIMIRA-STA BARBARA-CM 06	ISTRADA MUMISIPAU UIMIRA-STA BARBARA-CM 06	ISTRADA MUMISIPAU UIMIRA-STA BARBARA-CM 06	ISTRADA MUMISIPAU UIMIRA-STA BARBARA-CM 06
licenca.endereco.estacao.EndNumero	.	.	.	.
licenca.endereco.estacao.EndBairro	SITIO CAMPO BELO	SITIO CAMPO BELO	SITIO CAMPO BELO	SITIO CAMPO BELO
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	SITIU CAMPU BIU	SITIU CAMPU BIU	SITIU CAMPU BIU	SITIU CAMPU BIU
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	SP	SP	SP	SP
licenca.endereco.estacao.CodCep	13480000	13480000	13480000	13480000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3526902	3526902	3526902	3526902
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 19:52:56.357	2003-12-12 19:52:56.357	2003-12-12 19:52:56.357	2003-12-12 19:52:56.357
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:33:32.820	2012-07-11 15:33:32.820	2012-07-11 15:33:32.820	2012-07-11 15:33:32.820
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa9b97	030503baa9b97	030503baa9b97	030503baa9b97
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	61569	61569	61569	61569
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamentoEstudo	2528835	2528835	2528835	2528835
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	001398ZZZ0367	001398ZZZ0367	001398ZZZ0367	001398ZZZ0367
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 19:52:56.183	2003-12-12 19:52:56.183	2003-12-12 19:52:56.183	2003-12-12 19:52:56.183
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima



Mosaico



licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba04bcb	030503ba04bcb	030503ba04bcb	030503ba04bcb
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	797	797	797	797
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	120.00	120.00	120.00	120.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	LCF 7/8	LCF 7/8	LCF 7/8	LCF 7/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.08	.08	.08	.08
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba04bcc	030503ba04bcc	030503ba04bcc	030503ba04bcc
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	798	798	798	798
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	43460	43460	43460	43460
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	120.00	120.00	120.00	120.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	64	64	64	64
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF 7/8	LCF 7/8	LCF 7/8	LCF 7/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	.08	.08	.08	.08
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA
licenca.antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD				
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo	OO	OO	OO	OO
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre	117.00	117.00	117.00	117.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho				
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres	1	1	1	1
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST	120	120	120	120
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST	100.00	100.00	100.00	100.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST	3.00	3.00	3.00	3.00
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	3	3	3	3
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto				
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo				
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica				
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes				
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura				
licenca.NumServico	205	205	205	205
licenca.srd_planobasico._id	030503b61aa4d	030503b61aa4d	030503b61aa4d	030503b61aa4d
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	25188	25188	25188	25188
licenca.srd_planobasico.NumServico	205	205	205	205

Spectrum Center Inc © 2019



Mosaico



licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3526902	3526902	3526902	3526902
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	2628	2628	2628	2628
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	350110	350110	350110	350110
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	22S374300	22S374300	22S374300	22S374300
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	47W253000	47W253000	47W253000	47W253000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-22.6286111111110000	-22.6286111111110000	-22.6286111111110000	-22.6286111111110000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-47.4250000000000000	-47.4250000000000000	-47.4250000000000000	-47.4250000000000000
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 19:52:55.183	2003-12-12 19:52:55.183	2003-12-12 19:52:55.183	2003-12-12 19:52:55.183
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2003-05-22 00:00:00.000	2003-05-22 00:00:00.000	2003-05-22 00:00:00.000	2003-05-22 00:00:00.000
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN135016	AN135016	AN135016	AN135016
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Limeira	Limeira	Limeira	Limeira
licenca.frequency	770	770	770	770
licenca.stnClass	B	B	B	B
licenca.tower_base_quota	620.00	620.00	620.00	620.00
tower_base_quota	620.00	620.00	620.00	620.00
observacao_mc	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99
processo.ato	53500.070235/2017-41	53500.070235/2017-41	53500.070235/2017-41	53500.070235/2017-41
atorf	1	1	1	1
responsavelLegal.cpf				
IndCanalCidadania				
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	5	5	5	5
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1962-01-05	1962-01-05	1962-01-05	1962-01-05
docOutorga.0.DataDOU	1962-01-05	1962-01-05	1962-01-05	1962-01-05
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250029600201999	01250029600201999	01250029600201999	01250029600201999



Mosaico



docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	MCTIC	MCTIC	MCTIC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2019-09-09	2019-09-09	2019-09-09	2019-09-09
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2019-09-10	2019-09-10	2019-09-10	2019-09-10
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.0._id				
documento.0.tname				
documento.0.IdtHistoricoDocumento				
documento.0.IdtPlanoBasico				
documento.0.SiglaOrgao				
documento.0.DataInclusao				
documento.0.CodUsuarioInclusao				
documento.0.DataAlteracao				
documento.0.CodUsuarioAlteracao				
documento.1._id				
documento.1.tname				
documento.1.IdtHistoricoDocumento				
documento.1.IdtPlanoBasico				
documento.1.SiglaOrgao				
documento.1.DataInclusao				
documento.1.CodUsuarioInclusao				
documento.1.DataAlteracao				
documento.1.CodUsuarioAlteracao				
documento.2._id				
documento.2.tname				
documento.2.IdtHistoricoDocumento				
documento.2.IdtPlanoBasico				
documento.2.SiglaOrgao				
documento.2.DataInclusao				
documento.2.CodUsuarioInclusao				
documento.2.DataAlteracao				
documento.2.CodUsuarioAlteracao				
documento.3._id				
documento.3.tname				
documento.3.IdtHistoricoDocumento				
documento.3.IdtPlanoBasico				
documento.3.SiglaOrgao				
documento.3.DataInclusao				



Mosaico



documento.3.DataAlteracao			
documento.3.CodUsuarioAlteracao			
documento.4._id			
documento.4.tname			
documento.4.IdtHistoricoDocumento			
documento.4.IdtPlanoBasico			
documento.4.SiglaOrgao			
documento.4.DataInclusao			
documento.4.CodUsuarioInclusao			
documento.4.DataAlteracao			
documento.4.CodUsuarioAlteracao			
documento.5._id			
documento.5.tname			
documento.5.IdtHistoricoDocumento			
documento.5.IdtPlanoBasico			
documento.5.SiglaOrgao			
documento.5.DataInclusao			
documento.5.CodUsuarioInclusao			
documento.5.DataAlteracao			
documento.5.CodUsuarioAlteracao			
documento.6._id			
documento.6.tname			
documento.6.IdtHistoricoDocumento			
documento.6.IdtPlanoBasico			
documento.6.SiglaOrgao			
documento.6.DataInclusao			
documento.6.CodUsuarioInclusao			
documento.6.DataAlteracao			
documento.6.CodUsuarioAlteracao			
documento.7._id			
documento.7.tname			
documento.7.IdtHistoricoDocumento			
documento.7.IdtPlanoBasico			
documento.7.SiglaOrgao			
documento.7.DataInclusao			
documento.7.CodUsuarioInclusao			
documento.7.DataAlteracao			
documento.7.CodUsuarioAlteracao			



documento.8.tname				
documento.8.IdtHistoricoDocumento				
documento.8.IdtPlanoBasico				
documento.8.SiglaOrgao				
documento.8.DataInclusao				
documento.8.CodUsuarioInclusao				
documento.8.DataAlteracao				
documento.8.CodUsuarioAlteracao				
documento.9._id				
documento.9.tname				
documento.9.IdtHistoricoDocumento				
documento.9.IdtPlanoBasico				
documento.9.SiglaOrgao				
documento.9.DataInclusao				
documento.9.CodUsuarioInclusao				
documento.9.DataAlteracao				
documento.9.CodUsuarioAlteracao				

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Telefone: (19) 34044000	E-mail:
CNPJ: 05.034.688/0001-44	Número do Fistel: 02008026159
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento: Pavimento Superior	
Bairro: Jardim do Lago	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA	Complemento:	
Bairro: JARDIM DO LAGO	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA-STA BARBARA-KM 06	Complemento:	
Bairro: SITIO CAMPO BELO	Numero: .	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA CRUZ, 655	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP
Latitude: -22.62861 (22° 37' 43.0" S)	Longitude: -47.425 (47° 25' 30.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 117 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7805527				Número Indicativo: ZYK506			
Data Último Licenciamento: 29/08/2003				Número da Licença: 002839/2002			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 117.00				Comprimento de Radiais: 100.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 318.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -22.62861 (22° 37' 43.0" S)		Longitude: -47.425 (47° 25' 30.0" W)			Cota da base: 620.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001398ZZZ0367				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA			
Comprimento da Linha: 120.00 m		Atenuação: .08 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Portaria	MC	05/01/1962	05/01/1962	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89545	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1609	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	389	Portaria	DMC	04/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	207	Portaria	DMC	05/08/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	2	Portaria	DMC	09/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	07/12/2000	08/12/2000	Renovação	Jurídico
9999	16743	Ato	ER	17/05/2001	08/06/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	34047	Ato	ER	25/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	23/06/2005	24/06/2005	Transferência Direta	Jurídico
53500.070235/2017-41	11721	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.008624/2014-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Advertência	Jurídico
53504.008624/2014-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	CNPJ: 05.034.688/0001-44
Nome Fantasia:	Fistel: 02008026159
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: SP
Localidade: LIMEIRA	Classe: B
Frequência: 770 kHz	Potência Diurna : 5 kW Potência Noturna: 0,5 kW
Num. Estação: 7805527	Indicativo: ZYK506 Telefone (Sede): 34044000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL LIMEIRA SANTA BARBARA KM 06 Número: S/N Bairro: - Localidade: LIMEIRA UF: SP Latitude: 22° 37' 43" 00" S Longitude: 47° 25' 30" 00" W Cota da Base da Torre: 620 metros		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO		
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: NAUTEL MAINE INC Modelo: XL12 Potência Operação: 5 kW Código homologação: 001398ZZZ0036	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: Broadcast Electronics Inc. Modelo: AM-1A Potência Operação: 0,5 kW Código homologação: 073199APB0058	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:
3 - SISTEMA IRRADIANTE Tipo: Onidirecional/Onidirecional Altura da Torre: 117 metros Número de Torres: 1 Número de Radiais : 120 Comprimento dos Radiais (m): 100 Espaçamento entre Radiais (graus) : 3 Altura Torre (m) : 117		
4 - CARGA TOPO Figura Geométrica: **** Dimensões: **** Altura(m): ****		
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA Modelo: LCF 7/8 Comprimento: 120 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,08 dB/100m		
6 - OBSERVAÇÕES: ***		
7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS		
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA SANTA CRUZ Número: 655 Bairro: CENTRO Localidade/UF: Limeira/SP	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***	

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

19/12/2019 12:56:22

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.004949/2014-59

Frequência: 770 kHz

CNPJ: 05.034.688/0001-44

Localidade: LIMEIRA

UF: SP

Entidade: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA;

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	--	X	4988907
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	--	--	--
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	--	--	4988907
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4988902
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4988901, fl. 4, e 0644866
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	páginas 39-45 (evento SEI nº 4729988)
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S*	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4988916
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	4988916
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S*	-
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	-

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	-
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

- * Localização: Coordenadas geográficas e Endereço completo do(s) estúdio(s).
- * Transmissor Auxiliar:) Potência de operação e d) Potência medida (+10% a -15%)
- * Omnidirecional: Comprimento dos Radiais



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 25/03/2020, às 05:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4988926** e o código CRC **6D101DA6**.

NOTA TÉCNICA Nº 25558/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004949/2014-59.
Assunto: Renovação de outorga. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 770 kHz (setecentos e setenta kilo hertz), classe B, pela **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **05.034.688/0001-4** concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de LIMEIRA/SP apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4835006, para análise do laudo técnico apresentado às folhas 39 a 45 (Evento SEI nº 4729988).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da emissora informada(s) no laudo de vistoria técnica da estação encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço do estúdio principal; • potência do transmissor auxiliar • comprimentos dos radiais. Nota: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento: Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se); Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”; Selecionar a Entidade; Selecionar o canal desejado na aba “Canais”; Acessar a função “Incluir Estação”; e Preencher as informações técnicas necessárias. Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”. Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorgas, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 25/03/2020, às 05:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/03/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4988954** e o código CRC **F62C1B81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 49026/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 05.034.688/0001-44)
Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva, nº 3230 - Jardim do Lago
Cep 13481-631 Limeira/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53000.004949/2014-59.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25558/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/03/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4988998** e o código CRC **E0DCA8D4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.004949/2014-59

Referência:

Interessado: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto:

Protocolo nº: 53000.004949/2014-59

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 14/01/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2020, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5044834** e o código CRC **1C936C96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004949/2014-59

SEI nº 5044834

Data de Envio:

26/03/2020 17:07:59

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

LUCIANA@GALLE.COM.BR

NANCY@GALLE.COM.BR

QUINTAL@GALLE.COM.BR

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.004949/2014-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4988998.html

Nota_Tecnica_4988954.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.004949/2014-59

Frequência: 770 kHz

CNPJ: 05.034.688/0001-44

Localidade: LIMEIRA

UF: SP

Entidade: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA;

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	--	X	5451246
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	--	--	--
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	--	--	5451246 Val. RF: 01/05/2024. Data Último Licenciamento: 17/04/2020
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4988902
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4988901, fl. 4, e 0644866
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5401430, fls. 2 a 7
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4988916
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4988916
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	-

5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	-
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	-

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

* O Valor da frequência de operação **medida**, indicada no laudo de vistoria prejudica a verificação da variação conforme o dispositivo da Resolução 116 de 25 de março de 1999;



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 30/04/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5451204** e o código CRC **D41E2AAD**.

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 05.034.688/0001-44

Razão Social: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo
Sociedade: LimitadaNatureza
Sociedade: Empresa PrivadaAtividade
Econômica: ComercialGrupo
Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva

Número/Complemento: 3230 Pavimento Superior

Bairro: Jardim do Lago

CEP: 13.481-631

Cidade: Limeira

UF: SP

Telefone: (19)3404-4000

Fax: (19)3404-4000

E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Capital Social

Valor: 300.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 300.000

Valor de uma
Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
213.901.208-99	BRUNNO DELBOUX QUINTAL	6.000	6.000,00		
824.107.718-15	LUSENRIQUE QUINTAL	294.000	294.000,00		

 Vincular Sócio

Conselho

 Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
213.901.208-99	BRUNNO DELBOUX QUINTAL	ADMINISTRADOR		
824.107.718-15	LUSENRIQUE QUINTAL	ADMINISTRADOR		

 Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
190.416.068-90	VANIA CAMARGO		

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante☐ Recadastrado pela portaria N°. 447



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **05.034.688/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:40:56 do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Telefone: (19) 34044000	E-mail:
CNPJ: 05.034.688/0001-44	Número do Fistel: 02008026159
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento: Pavimento Superior	
Bairro: Jardim do Lago	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA	Complemento:	
Bairro: JARDIM DO LAGO	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento:	
Bairro: Graminha	Numero: S/N	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13482899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento:	
Bairro: Graminha	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13482897

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP
Latitude: -22.62861 (22° 37' 43.0" S)	Longitude: -47.425 (47° 25' 30.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 117 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7805527				Número Indicativo: ZYK506			
Data Último Licenciamento: 17/04/2020				Número da Licença: 53500.016745/2020-78			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 117.00				Comprimento de Radiais: 100.50			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 315.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -22.62908 (22° 37' 44.7" S)		Longitude: -47.42544 (47° 25' 31.6" W)			Cota da base: 607 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001398ZZ00367				Modelo: XL12			
Fabricante: NAUTEL MAINE INC				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50A				Fabricante: RFS FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 120.00 m		Atenuação: 0.108 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 073199APB00587				Modelo: AM-1A			
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.				Potência de Operação: 0.5 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Portaria	MC	05/01/1962	05/01/1962	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89545	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1609	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	389	Portaria	DMC	04/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	207	Portaria	DMC	05/08/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	2	Portaria	DMC	09/01/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	07/12/2000	08/12/2000	Renovação	Jurídico
9999	16743	Ato	ER	17/05/2001	08/06/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	34047	Ato	ER	25/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	23/06/2005	24/06/2005	Transferência Direta	Jurídico
53500.070235/2017-41	11721	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.008624/2014-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Advertência	Jurídico
53504.008624/2014-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Multa	Jurídico
53500010800202016	129	Despacho	ER01	18/03/2020			

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9172/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004949/2014-59.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 770 kHz (setecentos e setenta kilo hertz), classe B, pela **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **05.034.688/0001-4** concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de LIMEIRA/SP apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 5401430, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 30/04/2020, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/05/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5451294** e o código CRC **9705E2D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53000.004949/2014-59**

Interessado: **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 9172/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/05/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5451311** e o código CRC **A6B636B5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



NOME/RAZÃO SOCIAL GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 05034688000144	
Nº DA ESTAÇÃO 7805527	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 37' 44.69" S	LONGITUDE 47° 25' 31.58" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Doutor Lauro Corrêa da Silva, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO Graminha				MUNICÍPIO Limeira	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Limeira UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 770 KHz CANAL: 63

CLASSE: B COTA BASE DA TORRE: 607

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK506

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Limeira

FREQUÊNCIA: 770 KHz CLASSE: B

POTÊNCIA DIURNA: POTÊNCIA NOTURNA:

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Doutor Lauro Corrêa da Silva BAIRRO: Graminha

MUNICÍPIO: Limeira UF: SP

NUMERO: 3230 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: NAUTEL MAINE INC MODELO: XL12

CÓDIGO: 001398ZZZ00367 POTÊNCIA: 5.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: AM-1A

CÓDIGO: 073199APB00587 POTÊNCIA: 0.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1 NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 100.50 m ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3.00 graus

COTA BASE DA TORRE: 607 ALTURA DA TORRE: 117.00 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/08/2022 17:11:26

APLICAÇÃO

Emitido Em
17/04/2020

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjMwZTJIZThYjNiZQ==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 05.034.688/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:19:01 do dia 30/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Mosaico

Canais de Radiodifusão

keniav.mctic@anatel.gov.br



Todos Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
		05034688000:				(Todos)				
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	05034688000144	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	02008026159	P	Comercial	OM	205	SP	Limeira

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP	Município: Limeira			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Limeira	01/05/1994	01/05/2004	
GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	Limeira	01/05/1994		
RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA	Limeira	01/05/1994	01/05/2004	
RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA	Limeira	01/05/1994		

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#) Data: [30/08/2022](#) Hora: [17:17:29](#)

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac77c862e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34044000	E-mail:
CNPJ: 05.034.688/0001-44	Número do Fistel: 02008026159
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento: Pavimento Superior	
Bairro: Jardim do Lago	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA	Complemento:	
Bairro: JARDIM DO LAGO	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento:	
Bairro: Graminha	Numero: S/N	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13482899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento:	
Bairro: Graminha	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13482897

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais							
Número da Estação: 7805527				Número Indicativo: ZYK506			
Data Último Licenciamento: 17/04/2020				Número da Licença: 53500.016745/2020-78			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 117.00				Comprimento de Radiais: 100.50			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 315.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 22° 37' 44.69" S			Longitude: 47° 25' 31.58" W			Cota da base: 607 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001398ZZ00367				Modelo: XL12			
Fabricante: NAUTEL MAINE INC				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50A				Fabricante: RFS FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 120.00 m		Atenuação: 0.108 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 073199APB00587				Modelo: AM-1A			
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.				Potência de Operação: 0.5 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Portaria	MC	05/01/1962	05/01/1962	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89545	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1609	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	389	Portaria	DMC	04/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	207	Portaria	DMC	05/08/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	2	Portaria	DMC	09/01/1998		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	0	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Técnicas da Estação Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	07/12/2000	08/12/2000	Renovação	Jurídico
9999	16743	Ato	ER	17/05/2001	08/06/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	34047	Ato	ER	25/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	23/06/2005	24/06/2005	Transferência Direta	Jurídico
53500.070235/2017-41	11721	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.008624/2014-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Advertência	Jurídico
53504.008624/2014-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Multa	Jurídico
53500010800202016	129	Despacho	ER01	18/03/2020			

Horário de funcionamento

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
770 kHz	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Limeira	OM	3	N	
770 kHz	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	SP	Limeira	OM	3	P	

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** Data: **30/08/2022** Hora: **17:14:19**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.034.688/0001-44									
GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNNO DELBOUX QUINTAL	213.901.208-99	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira
LUSENRIQUE QUINTAL	824.107.718-15	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	294000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **30/08/2022**Hora: **17:13:50**

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 213.901.208-99											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNNO DELBOUX QUINTAL	213.901.208-99	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **30/08/2022**Hora: **17:15:32**

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 824.107.718-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUSENRIQUE QUINTAL	824.107.718-15	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Limeira
		GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	05.034.688/0001-44	Sócio	294000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Limeira

Usuário: [keniav.mctic](#) - [Kenia da Silva Vieira](#)Data: [30/08/2022](#)Hora: [17:15:41](#)

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 05.034.688/0001-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **30/08/2022**Hora: **17:16:14**

ANEXO II

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA													R\$ 1,00				
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA																	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					CREDITO EXTRAORDINARIO												
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS												
Especificação					E S F	U O	ID	U O	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DÍVIA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
- RESERVA DE CONTINGENCIA										2.500.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA										2.500.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA										2.500.000							
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA										2.500.000							
SERVICO DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA COTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS										2.500.000							
99.999.9999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGENCIA									151	2.500.000							
										2.500.000							
										2.500.000							
										2.500.000							
TOTAL SEGURIDAD										2.500.000							

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Piratininga de Piraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000275/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de Piraju Ltda., outorgada originariamente, à Rádio Difusora de Piraju Ltda., pela Portaria MVOP nº 477, de 6 de outubro de 1960, posteriormente alterada para Rádio Piratininga de Piraju Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 1º de março subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000258/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 274 de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000240/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda., outorgada pela Portaria MJN nº 5-B, de 5 de janeiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 12 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Sistema Nova Difusora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000362/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sistema Nova Difusora Ltda., outorgada originariamente, à Rádio Difusora Olímpia Ltda., pela Portaria MVOP nº 896, de 27 de outubro de 1945, renovada e transferida para a requerente, pelo Decreto nº 96.755, de 22 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 23 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 236-E Brasília - DF, sexta-feira, 8 de dezembro de 2000 R\$ 1,08

ISSN 1415-1537

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 116 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 104 páginas e o Convencional com 12.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	9
Ministério da Justiça	10
Ministério da Fazenda	16
Ministério dos Transportes	19
Ministério da Cultura	20
Ministério do Trabalho e Emprego	21
Ministério da Previdência e Assistência Social	27
Ministério da Saúde	33
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	71
Ministério de Minas e Energia	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	79
Ministério das Comunicações	86
Ministério da Ciência e Tecnologia	90
Ministério da Integração Nacional	91
Ministério do Desenvolvimento Agrário	92
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	94
Poder Judiciário	94
Índice	95

ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2000

O Suplemento contendo o Índice acumulado da Seção 1 do Diário Oficial, referente ao mês de novembro de 2000, está circulando nesta data.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.054, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a identificação criminal e das outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O preso em flagrante delito, o indiciado em inquérito policial, aquele que pratica infração penal de menor gravidade (art. 61, caput e parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995), assim como aqueles contra os quais tenha sido expedido mandado de prisão judicial, desde que não identificados civilmente, serão submetidos à identificação criminal, inclusive pelo processo datiloscópico e fotográfico.

Parágrafo único. Sendo identificado criminalmente, a autoridade policial providenciará a juntada dos materiais datiloscópico e

fotográfico nos autos da comunicação da prisão em flagrante ou nos do inquérito policial.

Art. 2º A prova de identificação civil far-se-á mediante apresentação de documento de identidade reconhecido pela legislação.

Art. 3º O civilmente identificado por documento original não será submetido à identificação criminal, exceto quando:

I - estiver indiciado ou acusado pela prática de homicídio doloso, crimes contra o patrimônio praticados mediante violência ou grave ameaça, crime de receptação qualificada, crimes contra a liberdade sexual ou crime de falsificação de documento público;

II - houver fundada suspeita de falsificação ou adulteração do documento de identidade;

III - o estado de conservação ou a distância temporal da expedição de documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais;

IV - constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

V - houver registro de extravio do documento de identidade;

VI - o indiciado ou acusado não comprovar, em quarenta e oito horas, sua identificação civil.

Art. 4º Cópia do documento de identificação civil apresentada deverá ser mantida nos autos de prisão em flagrante, quando houver, e no inquérito policial, em quantidade de vias necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Jornal do Povo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Jornal do Povo Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "Sistema de Comunicações Rio Bonito Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 104/2000)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.054-4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Integração Nacional, dos Transportes e da Educação, no valor global de R\$ 155.014.448,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Integração Nacional, dos Transportes e da Educação, no valor global de R\$ 155.014.448,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

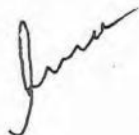
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 1999.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.054-3, de 9 de novembro de 2000.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Mauris Tavares



DIRETORIA DE
Publicado na Seq. 1
Cópia Autenticada

C - 1

24 JUN 2005

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

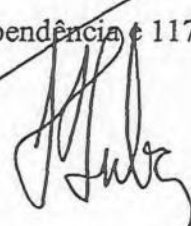
DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DO POVO LTDA., pela Portaria MJNI nº 5-B, de 5 de janeiro de 1962, cuja última renovação foi autorizada pelo Decreto de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 1998, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 250, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2000, para a GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000989/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



Decreto n.º 89.545, de 11 de abril de 19 84

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades mencionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000113/84, 29100.000109/84, 29100.000028/84, 29100.000239/84, 29102.000224/84, 29102.000029/84 e 29102.000027/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 565, de 19 de junho de 1956
Entidade: RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
Cidade: Ribeirão Preto
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 17-B, de 20 de maio de 1960
Entidade: RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
Cidade: Presidente Prudente
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946
Entidade: RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA.
Cidade: Jundiaí
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 5-B, de 5 de janeiro de 1962
Entidade: RÁDIO JORNAL DO POVO LTDA.
Cidade: Limeira
Unidade da Federação: São Paulo

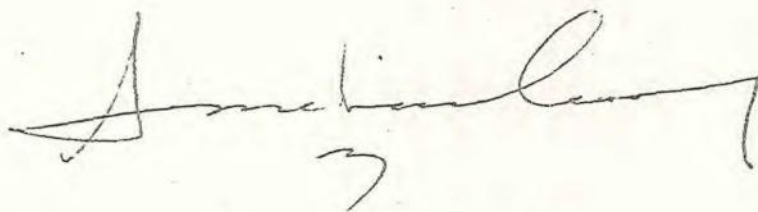
[Assinatura]

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 356, de 22 de abril de 1957
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA.
Cidade: Cerro Largo
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945
Entidade: RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.
Cidade: Cruz Alta
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.
Cidade: Carazinho
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 11 de abril de 1984; 163º da Independência 96º da República.



Data de Envio:

30/08/2022 17:31:34

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53000.004949/2014-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Limeira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_10276450_GALLE_ANATEL.pdf

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 01/09/2022 11:14

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Limeira/SP,, responder aos processos nº 53500027265/2014 e 53504008624/2014, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 30 de agosto de 2022 17:31

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.004949/2014-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Limeira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.004949/2014-59
Entidade: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº: 05.034.688/0001-44
FISTEL nº: 02008026159
Localidade: Limeira/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/02/2014

Período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0644866 Pág. 12 9659057	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9659057	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9659057	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9659057	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9659057	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9659057	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9659057	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9659057	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9659057	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9659057	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10276450 Págs. 10-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9659057 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9659057 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9659051 Pág. 13	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9659057 Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9659057 Págs. 15-16		
		M 9659057 Pág. 17		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10276450 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9659057 Pág. 14	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9659057 Pág. 18		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9659057 Pág. 19	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	LUSENRIQUE QUINTAL 9659057 Pág. 11 BRUNNO D ELBOUX QUINTAL 9659057 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10276450 Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10370928	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2022, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10275981** e o código CRC **3CA90984**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12613/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004949/2014-59

INTERESSADA: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 05.034.688/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008026159**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 12425/2019/SEI-MCTIC e nº 22455/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 25300/2019/MCTIC e nº 43517/2019/MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4433834, 4433840, 4834999 e 4835002).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.052204/2019-65 e 53115.009175/2022-75).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MJNI n.º 5-B, de 5 de janeiro de 1962, sendo esta **posteriormente transferida à Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, nos termos do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SEI 10367923 - Pág. 3-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10367923 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 250 de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2000 (SEI 10367923 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005289/2004-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI0644866 - Pág. 2). O requerimento administrativo encontra-se datada de 27 de janeiro de 2014. Ocorre que a data de recebimento do pedido de renovação está ilegível, motivo pelo qual a manifestação alusiva à renovação da outorga constante no referido SEI0644866 - Pág. 2 está sendo analisada em conjunto com o documento inserido no SEI0644866 - Pág. 12, cujo recebimento aconteceu na data de 25 de fevereiro de 2014.

14. Logo, o pedido de renovação da outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme consta da redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10275981). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10275981).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de agosto de 2022 (SEI 10276450 - Págs. 10-13).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Lusenrique Quintal e Brunno D'Elboux Quintal não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10276450 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10370928).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10275981).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em

conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de abril de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10276450 - Págs. 1 e 4).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2022, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/09/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/09/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10367908** e o código CRC **D1DF09D5**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 06.9034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 06.9034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 25326/2022/MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM (10367908)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM (10367908), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 14/09/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10396530** e o código CRC **AFE15BB5**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

NOTA n. 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004949/2014-59

INTERESSADOS: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Renovação de outorga. Necessidade de diligências prévias.

I-Renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, relativa ao período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

II-Necessidade de verificar se o serviço é de ondas médias em caráter local ou regional. Deve-se garantir a observância aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013.

III- Encaminhe-se à Secretaria de Radiodifusão para diligências prévias. Empós, volvam os autos para parecer conclusivo.

Senhor Coordenador- Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1.Os autos em epígrafe vieram para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908).

2.Trata-se de requerimento de GALLE- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, com vistas à renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, relativo ao período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

3. Observa-se que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências.

4. Assim determina o artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139/2013:

“Art. 6 º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuem a adaptação de que trata o art. 2 º ou o reenquadramento previsto no art. 4º.

*Parágrafo único. Enquanto não forem apreciados os pedidos de adaptação ou de reenquadramento, serão admitidos os atos referidos no inciso II do **caput**, sem prejuízo da*

celebração do termo aditivo de que trata o § 3º do art. 2º e § 2º do art. 4º, no momento da decisão definitiva.” [Grifamos].

5. Nos presentes autos, o item 1 da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908) assevera que:

*“1.Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 05.034.688/0001-44**, objetivando a **renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP**, vinculado ao **FISTEL nº 02008026159**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024.” [Destacamos].*

6. A seu turno, o Checklist SERAD (SEI 10275981) dispõe que o serviço de radiodifusão sonora seria em ondas médias, em caráter comercial.

7. Vislumbra-se, pois, que não restou especificado se o serviço de radiodifusão sonora a ser renovado seria em ondas médias de caráter local ou regional. Nessa esteira, não foi possível verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013.

CONCLUSÃO

8. Ante a todo o exposto, opino pelo reenvio dos autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que se pronuncie sobre o caráter do serviço de radiodifusão sonora a ser renovado se seria em ondas médias locais ou regionais.

9. Na ocasião, a SERAD deve verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013 e certificar suas conclusões nos autos.

10. Empós, ultimadas as providências requeridas, retornem os autos para a emissão de parecer jurídico.

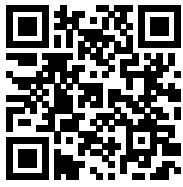
À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004949201459 e da chave de acesso bd729bc4

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 998828208 e chave de acesso bd729bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e



Hora: 28-09-2022 15:42. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004949/2014-59

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a NOTA N. 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, na localidade de Limeira/SP, apresentado pela Galle-Sistema de Comunicação Ltda.
3. Conforme os termos da NOTA n. 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve prestar a informação solicitada nos itens 8 e 9, ou informar eventual fato impeditivo.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis. Após a apresentação dos esclarecimentos solicitados, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004949201459 e da chave de acesso bd729bc4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1001695943 e chave de acesso bd729bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO



SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2022 08:12.
Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do
SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00276/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004949/2014-59

INTERESSADOS: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

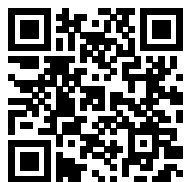
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, a **NOTA n. 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/GU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004949201459 e da chave de acesso bd729bc4



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1002005696 e chave de acesso bd729bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2022 09:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO

Processo nº: **53000.004949/2014-59**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10438701) , e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/10/2022, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10439211** e o código CRC **F629A797**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: 53000.004949/2014-59

Referência: Nota nº 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10438701)

Interessado: Galle-Sistema de Comunicação Ltda

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento da Nota nº 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10438701) e providências cabíveis

Brasília, 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 04/10/2022, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10439555** e o código CRC **818F7639**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 53000.004949/2014-59

INTERESSADA: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS À COESA.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Galle-Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.034.688/0001-44, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008026159, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024.
2. Por meio da Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 25326/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão entendeu pela viabilidade de deferimento do requerimento formulado pela interessada, tendo os autos sido encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da regularidade jurídica (SEI10367908 e SEI 10396530).
3. Ocorre que a unidade consultiva exarou a Nota nº 522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU solicitando esclarecimentos adicionais antes da emissão do parecer conclusivo (SEI 10438701), nos seguintes termos:

(...)
7. Vislumbra-se, pois, que não restou especificado se o serviço de radiodifusão sonora a ser renovado seria em ondas médias de caráter local ou regional. Nessa esteira, não foi possível verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013.
CONCLUSÃO

8. Ante a todo o exposto, opino pelo reenvio dos autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que se pronuncie sobre o caráter do serviço de radiodifusão sonora a ser renovado se seria em ondas médias locais ou regionais.
9. Na ocasião, a SERAD deve verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013 e certificar suas conclusões nos autos.
10. Empós, ultimadas as providências requeridas, retornem os autos para a emissão de parecer jurídico.
4. Neste sentido, encaminham-se os autos à **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA**, para que informe sobre o caráter do serviço de radiodifusão sonora em onda média executado pela interessada (se local ou regional), e, ainda, sobre a eventual existência de processo de reenquadramento ou de adaptação da referida outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP.
5. Após, restitua-se os autos à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRÇ** para a adoção das medidas consectárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 04/10/2022, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10439832** e o código CRC **CB1CB47E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Id solicitação: 57dbac77c862e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34044000	E-mail:
CNPJ: 05.034.688/0001-44	Número do Fistel: 02008026159
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento: Pavimento Superior	
Bairro: Jardim do Lago	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA	Complemento:	
Bairro: JARDIM DO LAGO	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento:	
Bairro: Graminha	Numero: S/N	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13482899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento:	
Bairro: Graminha	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13482897

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais							
Número da Estação: 7805527				Número Indicativo: ZYK506			
Data Último Licenciamento: 17/04/2020				Número da Licença: 53500.016745/2020-78			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 117.00				Comprimento de Radiais: 100.50			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 315.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 22° 37' 44.69" S			Longitude: 47° 25' 31.58" W			Cota da base: 607 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001398ZZZ00367				Modelo: XL12			
Fabricante: NAUTEL MAINE INC				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50A				Fabricante: RFS FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 120.00 m		Atenuação: 0.108 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 073199APB00587				Modelo: AM-1A			
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.				Potência de Operação: 0.5 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Portaria	MC	05/01/1962	05/01/1962	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89545	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1609	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	389	Portaria	DMC	04/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	207	Portaria	DMC	05/08/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	2	Portaria	DMC	09/01/1998		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	0	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Técnicas da Estação Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	07/12/2000	08/12/2000	Renovação	Jurídico
9999	16743	Ato	ER	17/05/2001	08/06/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	34047	Ato	ER	25/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	23/06/2005	24/06/2005	Transferência Direta	Jurídico
53500.070235/201 7-41	11721	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.008624/201 4-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Advertência	Jurídico
53504.008624/201 4-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Multa	Jurídico
535000108002020 16	129	Despacho	ER01	18/03/2020			

Horário de funcionamento



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Aprova os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por meio do Circuito Deliberativo nº 84, de 24 de março de 1999, em conformidade com os arts. 23 a 26 do Regimento Interno da Agência, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 e o art. 211 da Lei nº 9.472/97, resolve:

Art. 1º Publicar os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (535 a 1605 kHz) PBOM e em Onda Tropical (2300 a 2495 kHz) PBOT (120 m), contidos nos Anexos I e II desta Resolução, que estarão disponíveis na Biblioteca e na página da Anatel, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Os pedidos de reserva de frequência poderão ser feitos no endereço <http://www.anatel.gov.br/sistemasinterativos>, por meio da opção Reserva de Canal/Frequência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ANEXO I

PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA (Consolidação MAR/99)

UF	Localidade	Freq. kHz	Pot.Dia kW	Pot.Noite kW	Campo caract. mV/m	Classe	Altura Torre m	OBS
AC	BRASILÉIA	1170	1	0,25	306	C	58	
AC	CRUZEIRO DO SUL	720	10	10	307	B	99	
AC	CRUZEIRO DO SUL	940	5	1	306	C	73	
AC	FEIJÓ	630	10	10	308	B	116	
AC	FEIJÓ	1170	1	0,25	306	C	58	
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	700	1	0,25	284	C	55	
AC	RIO BRANCO	740	10	10	312	B	108	
AC	RIO BRANCO (*)	800	10	10	315	B	...	Ver anexo
AC	RIO BRANCO	1350	10	5	319	B	67	
AC	RIO BRANCO	1400	10	1	315	B	60	
AC	SENA MADUREIRA	670	1	0,25	297	C	80	
AC	TARAUACÁ	820	1	0,25	301	C	73	
AC	XAPURI	820	1	0,25	301	C	73	

AL	ARAPIRACA	570	5	1	301	B	105	
AL	ARAPIRACA	1150	20	1	314	B	91	
AL	DELMIRO GOUVEIA	760	1	0,25	300	C	76	
AL	MACEIÓ	710	5	1	293	B	30	PARAN
AL	MACEIÓ (*)	800	10	10	315	B	105	
AL	MACEIÓ	960	10	10	308	B	73	
AL	MACEIÓ	1260	50	5	312	B	63	
AL	MACEIÓ	1320	10	0,25	307	B	54	
AL	MARECHAL DEODORO	610	10	2	306	B	113	
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	870	5	1	304	B	75	
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1420	1	0,25	334	C	79	
AL	PÃO DE AÇÚCAR	1090	5	0,5	295	B	95	
AL	PENEDO	1490	5	1	378	B	101	
AL	PILAR	1200	20	1	310	B	63	
AL	RIO LARGO	1020	25	1	310	B	91	
AL	SANTANA DO IPANEMA	1180	1	0,25	305	C	57	
AL	UNIÃO DOS PALMARES	840	1	0,25	300	C	71	
AL	VIÇOSA	1560	1	0,25	316	C	55	

AM	ANORI	1170	1	0,25	306	C	58	
AM	ATALAIA DO NORTE	1030	1	0,25	304	C	63	
AM	AUTAZES	840	1	0,25	302	C	73	
AM	BARCELOS	620	10	10	309	B	119	
AM	BARCELOS	1220	1	0,25	306	C	57	
AM	BENJAMIN CONSTANT	1430	1	1	331	C	76	
AM	BENJAMIN CONSTANT	1490	1	0,25	313	C	55	
AM	BOCA DO ACRE	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	BORBA	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	CARAUARI	690	10	10	310	B	111	
AM	CARAUARI	1170	1	0,25	306	C	58	
AM	CAREIRO	750	1	0,25	299	C	76	
AM	COARI	560	10	2,5	307	B	125	
AM	COARI	1250	1	0,25	307	C	57	

AM	CODAJÁS	670	1	0,25	297	C	80	
AM	EIRUNEPÉ	780	10	10	313	B	105	
AM	EIRUNEPÉ	1000	1	0,25	303	C	63	
AM	ENVIRA	550	1	0,25	293	C	88	
AM	FONTE BOA	840	1	0,25	302	C	73	
AM	HUMAITÁ	670	1	0,25	297	C	80	
AM	HUMAITÁ	720	1	0,25	298	C	76	
AM	IPIXUNA	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	IRANDUBA	610	10	10	308	B	119	
AM	ITACOATIARA	720	1	1	304	C	90	
AM	JAPURÁ	1470	1	0,25	313	C	55	
AM	JURUÁ	1460	1	0,25	313	C	55	
AM	LÁBREA	620	1	0,25	296	C	85	
AM	LÁBREA	680	10	10	311	B	115	
AM	MANACAPURU	820	1	0,25	291	C	55	
AM	MANACAPURU	870	1	0,25	303	C	72	
AM	MANAUS	540	50	50	305	B	125	
AM	MANAUS (*)	800	10	10	315	B	...	Ver anexo
AM	MANAUS	930	10	5	318	B	96	
AM	MANAUS (*)	980	10	10	320	B	...	Ver anexo
AM	MANAUS	1110	10	5	322	B	86	
AM	MANAUS	1180	10	2,5	316	B	...	Ver anexo
AM	MANAUS	1290	10	2,5	312	B	62	
AM	MANAUS	1440	10	10	316	B	60	
AM	MANICORÉ	730	10	10	312	B	108	
AM	MANICORÉ	840	1	0,25	302	C	73	
AM	MARAA	1490	1	0,25	313	C	55	
AM	MAUÉS	990	1	0,25	302	C	63	
AM	MAUÉS	1170	5	2,5	325	B	86	
AM	NHAMUNDÁ	840	1	0,25	302	C	73	
AM	NOVO AIRÃO	1470	1	0,25	313	C	55	
AM	NOVO ARIQUANÁ	1280	1	0,25	308	C	57	
AM	PARINTINS	570	1	1	307	C	123	
AM	PARINTINS	740	5	1	309	C	99	
AM	PARINTINS	1380	5	1	316	C	62	
AM	PARINTINS	1460	5	5	313	B	55	
AM	PAUINI	820	1	0,25	301	C	73	
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1450	1	0,25	312	C	55	
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	640	10	5	309	B	116	
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	860	1	0,25	303	C	73	
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	600	10	10	308	B	119	
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	880	1	0,25	303	C	72	
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	TABATINGA	670	10	10	301	B	90	
AM	TAPAUÁ	1160	1	0,25	305	C	58	
AM	TEFÉ	580	10	10	297	B	93	
AM	TEFÉ	1270	2,5	2,5	312	B	63	
AM	URUCARÁ	1450	1	0,25	312	C	55	
AM	URUCURITUBA	560	1	0,25	294	C	88	

AP	AMAPÁ	1500	1	0,25	314	C	55	
AP	MACAPÁ	630	25	10	308	B	116	
AP	MACAPÁ	670	10	1	308	B	110	
AP	MACAPÁ	760	20	10	313	B	70	
AP	MACAPÁ	1060	10	2,5	310	B	71	
AP	MAZAGÃO	1310	1	0,25	309	C	57	
AP	OIAPOQUE	1540	1	0,25	315	C	55	
AP	SANTANA	1020	1	0,25	304	C	64	

BA	ALAGOINHAS	1240	10	0,5	307	B	57	
BA	ANTAS	990	0,5	0,25	288	C	43	
BA	BAIXA GRANDE	1540	1	0,25	315	C	55	
BA	BARRA	620	1	0,25	296	C	85	
BA	BARRA DO MENDES	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	BARREIRAS	600	10	1	306	B	114	
BA	BARREIRAS	790	10	1	311	B	105	
BA	BARREIRAS(MIMO-SO D'OESTE)	670	5	0,5	310	B	115	
BA	BELO CAMPO	1120	5	0,5	314	B	75	
BA	BOM JESUS DA LAPA	660	10	0,25	304	B	98	
BA	BOM JESUS DA LAPA	1490	1	0,25	313	C	55	
BA	BRUMADO	1490	1	0,25	313	C	54	
BA	CAETITÉ	920	5	0,25	295	B	100	
BA	CAMACAN	1470	1	0,25	313	C	55	
BA	CAMACARI	1050	10	0,5	322	B	90	
BA	CAMPO FORMOSO	1390	0,25	0,25	311	C	56	
BA	CANAVIEIRAS	1580	1	0,25	316	C	55	
BA	CAPIM GROSSO	1530	0,25	0,25	314	C	55	
BA	CARAVELAS	990	1	0,25	302	C	63	
BA	CASA NOVA	1510	1	0,25	314	C	55	
BA	CENTRAL	1570	0,25	0,25	316	C	55	
BA	CICERO DANTAS	1320	5	0,5	331	B	82	
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	900	5	1	304	B	72	
BA	CORRENTINA	1490	0,25	0,25	313	C	55	
BA	CRUZ DAS ALMAS	1460	1	0,25	313	C	55	



BA	EUCLIDES DA CUNHA	660	1	0,25	296	C	80
BA	EUCLIDES DA CUNHA	1180	1	0,25	306	C	59
BA	FEIRA DE SANTANA	700	25	1	303	B	90
BA	FEIRA DE SANTANA	970	10	5	308	B	75
BA	FEIRA DE SANTANA	1080	10	0,5	324	B	91
BA	FEIRA DE SANTANA	1210	10	1	326	B	84
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	1580	0,25	0,25	316	C	55
BA	GANDU	1380	5	0,25	311	B	56
BA	GUANAMBI	1480	5	1	313	B	55
BA	GUANAMBI	1530	10	0,5	315	B	55
BA	IBOTIRAMA	1480	1	0,25	313	C	55
BA	ILHÉUS	690	10	1	297	B	78
BA	ILHÉUS	1090	1	0,25	298	C	69
BA	ILHÉUS	1310	1	0,25	285	C	55
BA	ILHÉUS	1430	5	1	331	B	76
BA	IPIAU	1070	5	0,5	323	B	91
BA	IPIAU	1490	1	0,25	309	C	50
BA	IPIRÁ	1450	1	0,25	312	C	55
BA	IRECÊ	540	1	0,25	281	C	67
BA	IRECÊ	1420	1	0,25	312	C	56
BA	ITABERABA	1030	10	1	302	B	60
BA	ITABUNA	560	5	1	298	B	99
BA	ITABUNA	640	10	0,5	309	B	116
BA	ITABUNA	870	10	0,25	309	B	100
BA	ITABUNA	1160	5	0,25	295	B	44
BA	ITABUNA	1480	0,25	0,25	313	C	55
BA	ITACARÉ	1470	1	0,25	313	C	55
BA	ITAMARAJU	830	1	0,25	301	C	73
BA	ITAPETINGA	660	1	0,25	296	C	80
BA	ITAPETINGA	1080	1	0,25	303	C	59
BA	ITAPICURU	1060	2,5	0,25	309	B	71
BA	ITURUCU	1540	0,25	0,25	315	C	55
BA	ITUACA	1430	1	0,25	312	C	56
BA	JACARACI	1550	0,25	0,25	315	C	55
BA	JACOBINA	1200	1	0,25	306	C	57
BA	JACOBINA	1310	5	0,25	330	B	82
BA	JAGUAQUARA	1570	1	0,25	316	C	55
BA	JAGUARARI	990	1	0,25	302	C	63
BA	JEQUIÊ	1460	1	0,25	313	C	55
BA	JEREMOABO	1400	1	0,25	311	C	56
BA	JQUIRICA	1590	0,25	0,25	317	C	55
BA	JUAZEIRO	870	5	0,25	303	B	72
BA	JUAZEIRO	1190	10	1	325	B	84
BA	JUAZEIRO	1550	5	0,25	315	B	55
BA	MACAUBAS	1580	1	0,25	316	C	55
BA	MAIRI	1470	0,25	0,25	313	C	55
BA	MIGUEL CALMON	1510	1	0,25	314	C	55
BA	MONTE SANTO	1370	0,25	0,25	311	C	56
BA	MORRO DO CHAPEU	1460	1	0,25	313	C	55
BA	MUNDO NOVO	1560	1	0,25	316	C	55
BA	MURITIBA	1580	1	0,25	310	C	48
BA	PAULO AFONSO	950	1	0,25	296	C	55
BA	PAULO AFONSO	1360	10	1	330	B	79
BA	PAULO AFONSO	1500	0,25	0,25	314	C	55
BA	PEDRO ALEXANDRE	1510	1	0,25	314	C	55
BA	POÇÕES	1520	5	1	310	B	50
BA	PORTO SEGURO	1500	5	0,5	314	B	55
BA	REMANSO	1480	1	0,25	313	C	55
BA	RIACHÃO DO JACUIPE	1500	0,25	0,25	314	C	55
BA	RIACHO DE SANTANA	810	1	0,25	285	C	100
BA	RIBEIRA DO POMBAL	1490	2,5	0,5	313	B	55
BA	RIBEIRA DO POMBAL	1560	0,25	0,25	316	C	55
BA	RIO REAL	600	1	0,25	295	C	85
BA	RUY BARBOSA	1580	1	0,25	316	C	55
BA	SALVADOR	590	50	5	298	B	93
BA	SALVADOR	740	100	100	413	A	229
BA	SALVADOR (*)	800	25	5	308	B	--
BA	SALVADOR	840	25	5	316	B	103
BA	SALVADOR	920	10	2	378	B	229
BA	SALVADOR	1010	25	5	321	B	93
BA	SALVADOR	1140	10	10	314	B	72
BA	SALVADOR	1290	10	1	321	B	74
BA	SALVADOR	1350	50	10	330	B	--
BA	SANTA CRUZ CABRALIA (EUNÁPOLIS)	710	10	0,25	298	B	78
BA	SANTA CRUZ CABRALIA (EUNÁPOLIS)	1170	5	0,25	304	B	55
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	770	1	0,25	299	C	74
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	1450	1	0,25	312	C	55
BA	SANTALUZ	1390	1	0,25	314	C	60

BA	SANTANA	1480	1	0,25	313	C	55
BA	SANTO AMARO	1440	10	0,5	332	B	76
BA	SANTO AMARO	1490	1	0,25	313	C	55
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	680	10	0,5	311	B	115
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	1410	10	0,5	312	B	79
BA	SEABRA	1490	1	0,25	313	C	55
BA	SENHOR DO BONFIM	850	5	0,25	302	B	73
BA	SENHOR DO BONFIM	1170	1	0,25	306	C	58
BA	SENTO SÉ	1450	1	0,25	312	C	55
BA	SERRINHA	790	1	0,25	300	C	74
BA	SERRINHA	1330	1	1	314	C	62
BA	SOUTO SOARES	1540	0,25	0,25	315	C	55
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	580	1	0,25	295	C	87
BA	TEOLÂNDIA	1580	0,25	0,25	316	C	55
BA	TREMEDAL	1320	1	0,25	308	C	55
BA	UAUÁ	1530	1	0,25	315	C	55
BA	UBATÁ	1230	1	0,25	307	C	57
BA	UTINGA	820	2	0,25	295	B	92
BA	VALENÇA	650	5	0,5	299	B	88
BA	VALENTE	1120	1	0,25	304	C	58
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1060	5	1	315	B	70
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1210	10	0,25	306	B	57
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	1550	1	0,25	331	C	70
BA	XIQUE-XIQUE	1390	1	0,25	313	C	58
BA	XIQUE-XIQUE	1480	1	0,25	313	C	55

CE	ACARAÚ	1100	1	0,25	304	C	60
CE	ACOIARA	550	1	0,25	293	C	88
CE	ACOIARA	1450	1	0,25	312	C	55
CE	AQUIRAZ	1050	10	0,5	322	B	--
CE	ARACATI	600	1	0,25	295	C	120
CE	ARACATI	730	1	0,5	298	C	76
CE	ARACATI	1320	1	0,25	310	C	57
CE	ARARIPE	1560	1	0,25	316	C	55
CE	ASSARÉ	1320	1	0,25	310	C	57
CE	BARBALHA	930	1	0,25	303	C	69
CE	BARRO	1210	5	0,25	305	B	55
CE	BATURITÉ	1500	2,5	0,25	314	B	55
CE	BELA CRUZ	1420	1	0,25	310	C	54
CE	BOA VIAGEM	710	1	0,25	298	C	78
CE	BOA VIAGEM	1310	1	0,25	309	C	57
CE	BREJO SANTO	820	1	0,25	294	C	60
CE	CAMOCIM	820	1	0,25	294	C	60
CE	CAMOCIM	1450	1	0,25	312	C	55
CE	CAMOCIM	1590	1	0,25	317	C	55
CE	CAMPOS SALES	630	1	0,5	310	C	119
CE	CAMPOS SALES	1530	1	0,25	315	C	55
CE	CANINDÉ	540	1	0,25	293	C	88
CE	CANINDÉ	1240	1	0,25	306	C	55
CE	CANINDÉ	1580	0,25	0,25	316	C	55
CE	CARIDADE	1370	1	0,25	310	C	55
CE	CARIRÉ	1270	5	0,25	308	B	--
CE	CASCAVEL	1110	10	0,5	314	B	75
CE	CAUCAIA	930	7	0,25	305	B	73
CE	CEDRO	1160	1	0,25	306	C	58
CE	COREAÚ	1400	1	0,25	311	C	56
CE	CRATEÚS	590	5	0,25	295	B	87
CE	CRATEÚS	1210	1	0,25	310	C	100
CE	CRATEÚS	1250	1	1	311	C	62
CE	CRATO	1020	5	1	322	B	94
CE	CRATO	1440	10	1	332	B	76
CE	CRATO	1550	1	0,25	309	C	48
CE	EUSEBIO	1590	1	0,25	316	C	55
CE	FORQUILHA	830	1	0,25	301	C	73
CE	FORTALEZA	620	10	10	298	B	90
CE	FORTALEZA	690	25	10	310	B	110
CE	FORTALEZA	760	25	10	314	B	108
CE	FORTALEZA	810	50	5	312	B	99
CE	FORTALEZA	1010	50	50	321	B	--
CE	FORTALEZA	1200	10	10	325	B	84
CE	FORTALEZA	1300	10	10	330	B	82
CE	GRANJA	1160	1	0,25	305	C	58
CE	GRANJA	1530	1	0,25	314	C	54
CE	GUARACIABA DO NORTE	1190	1	0,25	306	C	57
CE	GUARACIABA DO N.(CROATA)	1450	1	0,25	312	C	55
CE	HIDROLÂNDIA	1490	0,25	0,25	313	C	55
CE	ICÓ	1480	1	0,25	313	C	55
CE	IGUATU	790	1	0,25	291	C	58
CE	IGUATU	870	1	0,25	299	C	65
CE	IPU	1360	5	0,25	310	B	56
CE	IPU	1520	1	0,25	314	C	55
CE	IPUEIRAS	1020	1	0,25	309	C	73
CE	IRACEMA	910	0,25	0,25	300	C	64
CE	ITAPAGÉ	1470	1	0,25	313	C	55
CE	ITAPIPOCA	570	1	0,25	294	C	87
CE	ITAREMA	660	1	0,25	296	C	80



CE	ITAREMA	1250	1	0,25	307	C	57	
CE	JAGUARIBE	1580	1	0,25	316	C	55	
CE	JAGUARUANA	1220	1	0,25	306	C	57	
CE	JARDIM	1410	1	0,25	311	C	55	
CE	JUOCA DE JERICOACOARA	1380	1	0,25	310	C	55	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	570	5	0,25	294	B	87	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	850	1	1	295	C	60	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	1310	1	1	314	C	63	
CE	LAVRAS DA MAN-GABEIRA	770	10	0,25	299	B	74	
CE	LIMOEIRO DO NORTE	560	1	0,25	294	C	88	
CE	LIMOEIRO DO NORTE	1260	1	0,25	308	C	57	
CE	MARACANAÚ	860	25	10	316	B	--	Ver anexo
CE	MARACANAÚ	1340	2,5	0,25	308	B	54	
CE	MARCO	1550	1	0,25	315	C	55	
CE	MASSAPE	1460	1	0,25	313	C	55	
CE	MILAGRES	1360	1	0,25	311	C	57	
CE	MILHA	1330	1	0,25	285	C	57	
CE	MISSAO VELHA	1230	5	0,5	327	B	--	Ver anexo
CE	MOMBACA	1540	1	0,25	315	C	55	
CE	MORADA NOVA	1350	1	0,25	310	C	56	
CE	MORADA NOVA	1460	1	0,25	313	C	55	
CE	MORRINHOS	1480	1	0,25	314	C	56	
CE	NOVA RUSSAS	780	5	0,5	315	B	79	
CE	OROS	1190	0,25	0,25	305	C	57	
CE	PACAJUS	1410	10	1	311	B	55	
CE	PACATUBA	1540	1	0,25	315	C	55	
CE	PACUJA	1430	1	0,25	306	C	48	
CE	PARACURU	1150	5	0,5	305	B	59	
CE	PARAMBU	1170	1	0,25	306	C	58	
CE	PARAMOTI	1440	1	0,25	313	C	--	Ver anexo
CE	PEDRA BRANCA	1510	0,25	0,25	314	C	55	
CE	PENTECOSTE	1560	1	0,25	316	C	55	
CE	QUIXADA	970	5	0,25	302	B	63	
CE	QUIXADA	1080	2,5	0,25	303	B	59	
CE	QUIXADA(BANA-BUIU)	1280	1	0,25	308	C	57	
CE	QUIXERAMOBIM	840	1	0,25	302	C	73	
CE	QUIXERAMOBIM	1450	1	0,25	307	C	48	
CE	QUIXERAMO-BIM(MADALENA)	1480	1	0,25	313	C	55	
CE	RUSSAS	1140	1	0,25	303	C	55	
CE	RUSSAS	1490	1	0,25	313	C	55	
CE	SANTA QUITERIA	890	1	0,25	303	C	72	
CE	SANTA QUITERIA	1570	1	0,25	316	C	55	
CE	SÃO BENEDITO	870	1	0,25	303	C	72	
CE	SÃO BENEDITO	1510	1	0,25	308	C	48	
CE	SENADOR POMPEU	1390	10	0,25	314	B	60	
CE	SENADOR POMPEU	1570	1	0,25	316	C	55	
CE	SOBRAL	910	1	0,25	304	C	72	
CE	SOBRAL	950	5	1	307	B	75	
CE	SOBRAL	1120	1	1	315	B	75	
CE	SOBRAL	1320	1	1	313	C	62	
CE	SOLOMÓPOLE	1520	1	0,25	314	C	55	
CE	TABULEIRO DO NORTE	1530	1	0,25	314	C	54	
CE	TAUÁ	960	1	0,25	304	C	78	
CE	TAUÁ	1100	1	0,25	304	C	59	
CE	TAUÁ	1350	1	0,25	310	C	56	
CE	TIANGUA	1540	1	0,25	315	C	55	
CE	TRAIRI	1230	1	0,25	307	C	57	
CE	UBAJARA	1080	1	0,25	303	C	59	
CE	VARZEA ALEGRE	670	1	0,25	297	C	80	
CE	VARZEA ALEGRE	1500	1	0,25	314	C	55	
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	1350	1	0,25	310	C	57	

DF	BRASILIA	710	10	2,5	312	B	111	
DF	BRASILIA	750	50	2,5	305	B	--	Ver anexo
DF	BRASILIA (*)	800	50	600	340	A	148	
DF	BRASILIA	840	50	2,5	316	B	103	
DF	BRASILIA	890	10	10	307	B	--	Ver anexo
DF	BRASILIA (*)	980	50	600	361	A	142	
DF	BRASILIA	1080	25	5	324	B	90	
DF	BRASILIA	1210	50	2,5	326	B	84	
DF	GAMA	1160	1	0,25	310	C	65	

ES	AFONSO CLAUDIO	1300	5	0,25	318	B	69	
ES	AFONSO CLAUDIO	1390	5	0,25	310	B	54	
ES	ALEGRE	1490	1	0,25	313	C	55	
ES	ARACRUZ	1570	1	0,25	316	C	55	
ES	BAIXO GUANDU	1070	1	0,25	303	C	59	
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	1470	1	0,25	313	C	55	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	770	5	0,25	290	B	58	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	960	10	0,25	301	B	63	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1210	25	1	311	B	64	
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1590	0,25	0,25	317	C	55	
ES	CARIACICA	690	10	0,25	310	B	109	
ES	CARIACICA	730	10	0,5	325	B	138	
ES	CASTELO	1520	1	0,25	314	C	55	
ES	COLATINA	1020	20	10	308	B	--	Ver anexo
ES	COLATINA	1490	1	0,25	313	C	55	

ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	1580	1	0,25	316	C	55	
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1350	1	0,25	310	C	56	
ES	ECOPORANGA	1540	1	0,25	315	C	55	
ES	GUARAPARI	1450	1	0,5	290	C	75	
ES	GUARAPARI	1560	1	0,25	310	C	48	
ES	ITARANA	1550	0,25	0,25	315	C	55	
ES	IUNA	1430	1	0,25	312	C	56	
ES	LINHARES	870	1	0,25	310	C	88	
ES	LINHARES	920	5	0,5	317	B	96	
ES	MIMOSO DO SUL	1460	1	0,25	313	C	55	
ES	MUCURICI	1570	1	0,25	316	C	55	
ES	NOVA VENÉCIA	1510	1	0,25	314	C	55	
ES	SANTA TERESA	1540	0,25	0,25	315	C	55	
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	1530	1	0,25	315	C	55	
ES	SÃO MATEUS	1120	1	1	302	C	55	
ES	SERRA	820	10	2,5	302	B	78	
ES	SERRA	1250	10	0,25	306	B	55	
ES	VILA VELHA	1290	1	0,25	309	C	57	
ES	VILA VELHA	1530	1	0,25	310	C	50	
ES	VITÓRIA	590	5	0,5	289	B	30	PARAN
ES	VITÓRIA	640	10	0,5	267	B	88	
ES	VITÓRIA	1050	50	1	322	B	91	
ES	VITÓRIA	1160	20	10	325	B	86	

GO	ACREÚNA	1500	0,25	0,25	314	C	55	
GO	ANÁPOLIS	590	10	1	308	B	123	
GO	ANÁPOLIS	670	10	1	300	B	87	
GO	ANÁPOLIS	770	5	1	302	C	80	
GO	ANÁPOLIS	1030	10	1	304	B	63	
GO	ANICUNS	1350	1	0,25	310	C	56	
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	930	10	1	312	B	84	
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	1440	1	0,25	313	C	56	
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	1070	1	0,25	318	C	84	
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	1450	1	0,25	310	C	52	
GO	BURITI ALEGRE	1540	1	0,25	315	C	55	
GO	CACU	1160	1	0,25	310	C	65	
GO	CAIAPÔNIA	580	1	0,25	296	C	90	
GO	CALDAS NOVAS	760	10	0,25	300	B	76	
GO	CAMPOS BELOS	1520	1	0,25	314	C	55	
GO	CATALÃO	570	1	0,25	294	C	87	
GO	CATALÃO	1300	1	0,25	309	C	57	
GO	CAVALCANTE	1390	1	0,25	311	C	56	
GO	CERES	690	10	1	306	B	100	
GO	CERES	1250	1	0,25	307	C	57	
GO	CRISTALINA	1470	1	0,25	311	C	53	
GO	EDÉIA	1370	1	0,25	318	C	66	
GO	FIRMINÓPOLIS	1020	1	0,25	303	C	63	
GO	FORMOSA	1140	1	0,25	303	C	57	
GO	FORMOSO	1530	1	0,25	315	C	55	
GO	GOIANÉSIA	780	10	1	313	B	105	
GO	GOIÂNIA	540	10	1	301	B	115	
GO	GOIÂNIA	640	25	5	302	B	100	
GO	GOIÂNIA	730	50	5	305	B	100	
GO	GOIÂNIA	820	10	5	310	B	90	
GO	GOIÂNIA	870	20	0,5	310	B	88	
GO	GOIÂNIA	1090	10	1	273	B	59	
GO	GOIÂNIA	1230	25	2,5	327	B	84	
GO	GOIÂNIA	1270	50	10	319	B	72	
GO	GOIÂNIA	1400	1	0,25	304	C	48	
GO	GOIÁS	1470	1	0,25	310	C	51	
GO	GOIATUBA	830	1	0,25	310	C	90	
GO	GOIATUBA	1510	1	0,25	309	C	48	
GO	INHUMAS	1290	1	0,25	309	C	57	
GO	INHUMAS	1540	1	0,25	313	C	53	
GO	IPAMERI	790	1	0,5	312	C	100	
GO	IPORÁ	760	5	0,5	300	C	78	
GO	ITABERAÍ	1160	1	0,25	306	C	58	
GO	ITAPURANGA	660	5	0,25	296	C	80	
GO	ITUMBIARA	910	5	0,25	304	C	72	
GO	ITUMBIARA	950	10	0,25	305	B	69	
GO	JARAGUÁ	910	1	0,25	310	C	83	
GO	JATAÍ	680	10	0,5	297	B	80	
GO	JUSSARA	650	1	0,25	297	C	83	
GO	LUZIÂNIA	610	25	2	304	B	--	Ver anexo
GO	MARA ROSA	960	1	0,25	305	C	69	
GO	MINACU	1060	5	0,25	302	C	59	
GO	MINEIROS	790	1	0,5	285	C	105	
GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	1460	1	0,25	312	C	55	
GO	MORRINHOS	1460	1	0,25	305	C	48	
GO	MOZARLÂNDIA	930	1	0,25	303	C	69	
GO	NIQUELÂNDIA	1570	1	0,25	312	C	51	
GO	ORIZONA	1520	1	0,25	314	C	55	
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	1490	1	0,25	313	C	55	
GO	PIRACANJUBA	1140	5	0,25	302	C	55	
GO	PIRANHAS	910	1	0,25	310	C	83	
GO	PIRES DO RIO	620	1	0,25	297	C	85	
GO	PLANALTINA	1560	1	0,25	316	C	55	



GO	PONTALINA	1530	1	0,25	315	C	55	
GO	PORANGATU	850	10	5	315	B	--	Ver anexo
GO	PORANGATU	1480	1	0,25	313	C	55	
GO	POSSE	1510	1	0,25	314	C	55	
GO	QUIRINÓPOLIS	560	5	0,5	300	C	104	
GO	QUIRINÓPOLIS	660	1	0,25	310	C	119	
GO	RIALMA	810	5	0,5	308	C	90	
GO	RIO VERDE	900	10	1	309	B	83	
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	1010	10	0,5	318	B	89	
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	1490	1	0,25	313	C	55	
GO	SANTO A. DO DES-COBERTO	1110	10	2	318	B	81	
GO	SANTO A. DO DES-COBERTO	1410	25	1	333	B	79	
GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	920	5	1	311	C	85	
GO	SÃO MIGUEL DO ARAQUAIA	1450	1	0,25	312	C	55	
GO	SILVANIA	1190	10	0,25	325	B	84	
GO	URUAÇU	870	5	0,5	316	C	99	
GO	URUAÇU	1320	5	0,5	310	C	57	
MA	ACAILÂNDIA	790	1	0,25	300	C	74	
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	1490	1	0,25	313	C	55	
MA	BACABAL	1030	10	1	309	B	71	
MA	BACABAL	1260	1	0,25	308	C	58	
MA	BALSAS	770	10	0,25	310	B	97	
MA	BALSAS	1090	10	2,5	310	B	69	
MA	BARRA DO CORDA	540	1	0,25	281	C	67	
MA	BREJO	1580	1	0,25	316	C	55	
MA	CANTANHEDE	1150	1	0,25	305	C	58	
MA	CAROLINA	670	1	0,25	297	C	80	
MA	CAXIAS	1230	1	0,25	301	C	49	
MA	CAXIAS	1380	1	0,25	311	C	56	
MA	CHAPADINHA	1520	1	0,25	314	C	55	
MA	CODÓ	730	1	0,25	288	C	58	
MA	CODÓ	870	10	1	316	B	99	
MA	COELHO NETO	770	1	0,25	299	C	74	
MA	COLINAS	1480	1	0,25	307	C	48	
MA	COROATÁ	1390	10	0,5	318	B	65	
MA	CURURUPU	1520	1	0,25	314	C	55	
MA	DOM PEDRO	660	1	0,25	296	C	80	
MA	ESPERANTINÓPOLIS	830	1	0,25	318	C	108	
MA	GRAJAÚ	710	1	0,25	297	C	76	
MA	ICATU	1480	1	0,25	313	C	55	
MA	IMPERATRIZ	570	10	1	308	B	126	
MA	IMPERATRIZ	830	10	1	309	B	90	
MA	JOÃO LISBOA	890	1	0,25	310	C	86	
MA	JOÃO LISBOA	950	10	0,25	304	B	69	
MA	LAGO DA PEDRA	1540	1	0,25	315	C	55	
MA	MONTES ALTOS	1550	1	0,25	315	C	55	
MA	PASSAGEM FRANCA	670	1	0,25	297	C	80	
MA	PEDREIRAS	1450	1	0,25	312	C	52	
MA	PENALVA	920	1	0,25	280	C	61	
MA	PINDARÉ MIRIM	1520	1	0,25	313	C	54	
MA	PINHEIRO	710	1	1	301	C	106	
MA	POÇÃO DE PEDRAS	1580	1	0,25	316	C	55	
MA	PRESIDENTE DUTRA	1470	1	0,25	313	C	55	
MA	RIACHÃO	930	1	0,25	303	C	69	
MA	SANTA HELENA	790	1	0,25	300	C	74	
MA	SANTA LUZIA	1400	1	0,25	311	C	56	
MA	SANTA LUZIA	1460	1	0,25	313	C	55	
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	1450	1	0,25	312	C	55	
MA	SÃO LUIS	560	25	5	307	B	125	
MA	SÃO LUIS	600	10	1	308	B	119	
MA	SÃO LUIS	680	10	5	311	B	115	
MA	SÃO LUIS (*)	800	10	1	315	B	--	Ver anexo
MA	SÃO LUIS	1180	10	5	313	B	69	
MA	SÃO LUIS	1290	50	5	312	B	62	
MA	SÃO LUIS	1340	50	2	325	B	75	
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1460	1	0,25	313	C	55	
MA	TIMON	570	10	0,25	301	B	85	
MA	TIMON	1320	1	0,25	310	C	57	
MA	TUNTUM	790	1	0,25	300	C	74	
MA	TURIAÇU	1470	1	0,25	313	C	55	
MA	TUTOÍIA	1510	1	0,25	314	C	55	
MA	URBANO SANTOS	1470	1	0,25	313	C	55	
MA	VARGEM GRANDE	1550	1	0,25	315	C	55	
MA	VIANA	650	1	0,25	297	C	83	
MA	VITÓRIA DO MEARIM	850	1	0,25	318	C	106	
MA	VITORINO FREIRE	1560	1	0,25	315	C	55	
MA	ZÉ DOCA	780	10	5	307	B	91	
MG	ABAIETÉ	1480	1	0,25	313	C	55	
MG	AIMORÉS	810	1	1	303	C	80	
MG	ALÉM PARAÍBA	1460	1	0,25	313	C	50	
MG	ALFENAS	1180	10	0,25	306	B	58	
MG	ALMENARA	1530	1	0,25	315	C	55	
MG	ALPERCATA	1420	1	0,25	311	C	55	
MG	ALTEROSA	1590	0,25	0,25	317	C	55	
MG	ANDRADAS	900	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
MG	ANTÔNIO CARLOS	1290	1	0,25	309	C	57	
MG	ARAÇUAÍ	1510	1	0,25	314	C	55	

MG	ARAGUARI	930	5	5	311	B	84	
MG	ARAGUARI	1110	1	0,25	304	C	58	
MG	ARAGUARI	1490	0,25	0,25	310	C	50	
MG	ARAXÁ	900	5	0,25	295	C	54	
MG	ARAXÁ	1170	5	0,25	315	C	72	
MG	ARCOS	1290	1	0,25	304	C	50	
MG	BAMBUÍ	670	1	0,25	297	C	80	
MG	BARBACENA	820	5	0,25	301	B	73	
MG	BARBACENA	1230	5	0,25	316	B	70	
MG	BELO HORIZONTE	570	25	5	297	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	690	50	5	295	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	830	50	5	314	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	880	100	100	396	A	182	
MG	BELO HORIZONTE	950	25	10	312	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	1150	20	5	324	B	--	Ver anexo
MG	BELO HORIZONTE	1190	50	5	325	B	--	Ver anexo
MG	BOA ESPERANÇA	1120	1	0,25	304	C	58	
MG	BOCAIÚVA	1140	5	0,5	318	B	79	
MG	BOCAIÚVA	1500	1	0,25	314	C	55	
MG	BOM DESPACHO	1540	1	0,25	310	C	48	
MG	BOTELHOS	1420	1	0,25	312	C	56	
MG	BRAZÓPOLIS	1380	1	0,25	311	C	56	
MG	BRUMADINHO	1470	1	0,25	313	C	55	
MG	BUENO BRANDÃO	950	5	0,5	306	B	73	
MG	BURITIS	1460	1	0,25	313	C	55	
MG	CAETÉ	1290	0,25	0,25	309	C	58	
MG	CAMANDUCAIA	1590	0,25	0,25	290	C	55	
MG	CAMPANHA	1140	1	0,25	303	C	57	
MG	CAMPESTRE	1090	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
MG	CAMPINA VERDE	1380	1	0,25	311	C	56	
MG	CAMPO BELO	930	1	0,25	301	C	65	
MG	CAPELINHA	1580	1	0,25	316	C	55	
MG	CAPINÓPOLIS	810	1	0,25	292	C	--	Ver anexo
MG	CARANGOLA	900	2,5	0,25	295	B	80	
MG	CARANGOLA	1540	1	0,25	290	C	55	
MG	CARATINGA	970	5	0,25	298	B	64	
MG	CARATINGA	1240	5	0,25	310	B	61	
MG	CARMO DO PARANAÍBA	710	1	0,25	314	C	118	
MG	CARMO DO RIO CLARO	1550	1	0,25	311	C	50	
MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	1510	0,25	0,25	308	C	48	
MG	CÁSSIA	1520	0,25	0,25	314	C	55	
MG	CATAGUASES	550	5	0,5	284	B	70	
MG	CONGONHAS	1020	10	1	309	B	--	Ver anexo
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	1270	5	0,25	308	B	57	
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	1540	1	0,25	310	C	48	
MG	CONSELHEIRO PENNA	1560	1	0,25	316	C	55	
MG	CONTAGEM	750	50	5	318	B	--	Ver anexo
MG	CORINTO	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	COROMANDEL	1450	10	0,25	312	B	55	
MG	CORONEL FABRICIANO	1010	10	0,5	301	B	60	
MG	CURVELO	660	10	0,25	296	B	120	
MG	DIAMANTINA	870	1	0,25	290	C	100	
MG	DIVINO	1580	0,25	0,25	316	C	55	
MG	DIVINÓPOLIS	720	2,5	0,5	295	B	74	
MG	DIVINÓPOLIS	1140	1	0,25	305	C	58	
MG	DORES DO INDAÍÁ	1080	2,5	0,5	313	C	75	
MG	DORES DO INDAÍÁ	1240	1	0,25	313	C	65	
MG	ESPERA FELIZ	1510	1	0,25	308	C	48	
MG	ESPINOSA	1580	1	0,25	310	C	48	
MG	FARIA LEMOS	1340	1	0,25	301	C	45	
MG	FORMIGA	850	1	0,25	301	C	70	
MG	FORMIGA	1490	1	0,25	313	C	55	
MG	FRONTIEIRA	1170	1	0,25	280	C	75	
MG	FRUTAL	1480	1	0,25	310	C	51	
MG	FRUTAL	1580	1	0,25	316	C	55	
MG	GOVERNADOR VALADARES	850	10	0,5	307	B	83	
MG	GOVERNADOR VALADARES	930	10	1	300	B	65	
MG	GOVERNADOR VALADARES	1230	5	0,25	307	B	57	
MG	GUANHÂES	1550	1	0,25	315	C	55	
MG	GUARANÉSIA	1580	1	0,25	311	C	50	
MG	GUAXUPÉ	1430	1	0,25	305	C	48	
MG	IBIÁ	620	1	0,25	307	C	115	
MG	ILICINEA	1500	1	0,25	314	C	55	
MG	INHAPIM	890	5	0,25	295	B	125	
MG	INIMUTABA	1170	1	0,25	308	C	62	
MG	IPANEMA	540	1	0,25	301	C	112	
MG	IPATINGA	1170	10	0,25	320	B	80	
MG	IPATINGA	1270	5	1	313	B	80	
MG	ITABIRA	770	1	0,25	285	C	98	
MG	ITABIRITO	1340	50	5	295	B	--	Ver anexo
MG	ITAJUBÁ	1060	1	0,25	309	C	71	
MG	ITAJUBÁ	1570	1	0,25	316	C	55	
MG	ITAMBACURI	1080	1	0,25	303	C	59	
MG	ITAOBIM	810	1	0,25	294	C	60	
MG	ITAPAGIPE	1590	0,25	0,25	312	C	50	
MG	ITAPECERICA	1580	1	0,25	315	C	55	



MG ITAÚNA	1520	1	0,25	310	C	50	
MG ITUIUTABA	710	5	0,5	314	C	117	
MG ITUIUTABA	1240	1	0,25	340	C	61	
MG ITUIUTABA	1470	1	0,25	310	C	51	
MG ITURAMA	770	5	0,5	313	C	105	
MG ITURAMA	1430	1	0,25	312	C	56	
MG JACUTINGA	1010	2,5	0,25	303	B	63	
MG JANAÚBA	1380	1	0,25	303	C	48	
MG JANAÚBA	1450	1	0,25	312	C	55	
MG JANUÁRIA	870	5	0,25	300	B	73	
MG JEQUITINHONHA	890	10	0,25	303	B	72	
MG JOAÍMA	1520	1	0,25	314	C	55	
MG JOÃO MONLEVADE	1450	5	0,25	311	B	54	
MG JOÃO PINHEIRO	680	1	0,25	309	C	110	
MG JUIZ DE FORA	730	10	1	305	B	94	
MG JUIZ DE FORA	910	5	0,5	318	B	99	
MG JUIZ DE FORA	1010	5	0,5	310	B	75	
MG JUIZ DE FORA	1080	10	0,5	324	B	91	
MG LAGOA DA PRATA	790	5	0,25	300	B	74	
MG LAGOA FORMOSA	650	10	0,5	303	B	99	
MG LAMBARI	1590	0,25	0,25	317	C	55	
MG LAVRAS	770	1	0,25	299	C	74	
MG LEOPOLDINA	1560	1	0,25	316	C	55	
MG MACHADO	760	1	0,25	280	C	81	
MG MANHUAÇU	620	5	0,25	304	B	105	
MG MANHUAÇU	710	5	0,25	298	B	78	
MG MANHUMIRIM	780	2,5	1	310	B	96	
MG MANTENA	790	1	0,5	310	C	95	
MG MARILAC	1490	0,25	0,25	309	C	50	
MG MATEUS LEME	1560	1	0,25	315	C	55	Ver anexo
MG MATIPÓ	1310	1	0,25	295	C	55	
MG MATOZINHOS	1460	1	0,25	313	C	55	
MG MINAS NOVAS	820	1	0,25	302	C	75	
MG MONSENHOR PAULÃO	1310	1	0,25	309	C	57	
MG MONTALVÂNIA	1070	1	0,25	303	C	59	
MG MONTE ALEGRE DE MINAS	970	1	0,25	302	C	63	
MG MONTE AZUL	1330	1	0,25	310	C	57	
MG MONTE CARMELO	1550	1	0,25	310	C	48	
MG MONTE SANTO DE MINAS	1530	0,25	0,25	310	C	48	
MG MONTES CLAROS	550	20	5	300	B	106	
MG MONTES CLAROS	670	10	2,5	303	B	96	
MG MONTES CLAROS	760	10	0,5	313	B	108	
MG MURIAÉ	870	5	0,25	298	B	80	
MG MURIAÉ	1140	1	0,5	319	C	80	
MG MUTUM	1030	1	0,25	307	C	69	
MG MUZAMBINHO	1070	1	0,25	299	C	51	
MG NANUQUE	1480	5	0,25	311	B	52	
MG NEPOMUCENO	810	1	0,25	298	C	66	
MG NOVA LIMA	610	100	2,5	305	B	96	Ver anexo
MG NOVA LIMA	1110	1	1	310	C	96	Ver anexo
MG NOVA SERRANA	910	1	0,25	301	C	66	
MG OLIVEIRA	1170	5	0,25	310	B	65	
MG OURO FINO	680	2	0,25	297	B	80	
MG OURO FINO	1510	0,25	0,25	314	C	55	
MG OURO PRETO	1120	2,5	0,5	305	B	60	
MG PARÁ DE MINAS	640	1	0,25	297	C	83	
MG PARACATU	870	10	0,5	307	B	82	
MG PARACATU	1240	1	0,25	318	C	73	
MG PARAGUAÇU	1460	0,25	0,25	312	C	54	
MG PARAISÓPOLIS	1490	1	0,25	313	C	55	
MG PASSA QUATRO	1190	10	0,25	331	B	91	
MG PASSOS	1230	2,5	0,25	303	B	73	
MG PASSOS	1340	5	0,25	310	B	56	
MG PATOS DE MINAS	770	10	0,5	310	B	96	
MG PATOS DE MINAS	1070	10	0,25	312	B	78	
MG PATROCÍNIO	560	5	0,25	280	C	108	
MG PATROCÍNIO	810	1	0,25	280	C	87	
MG PATROCÍNIO	1340	1	0,25	310	C	56	
MG PEDRA AZUL	1570	1	0,25	316	C	55	
MG PEDRO LEOPOLDO	1060	50	5	378	B	96	Ver anexo
MG PERDIZES	1430	1	0,25	312	C	48	
MG PIRANGA	1570	10	0,25	316	B	55	
MG PIRAPETINGA	1490	0,25	0,25	313	C	55	
MG PIRAPORA	1240	5	0,25	306	B	55	
MG PIRAPORA	1510	1	0,25	314	C	55	
MG POÇOS DE CALDAS	1250	5	5	326	B	82	
MG POÇOS DE CALDAS	1350	10	5	330	B	79	
MG POMPÉU	1510	1	0,25	314	C	55	
MG PONTE NOVA	670	1	0,25	297	C	80	
MG PONTE NOVA	790	5	0,25	300	B	74	
MG PORTEIRINHA	620	10	0,25	296	B	85	
MG POUSO ALEGRE	710	2	0,25	298	B	78	
MG POUSO ALEGRE	1530	1	0,25	315	C	55	
MG PRATA	1420	1	0,25	312	C	56	
MG PRATÁPOLIS	1490	0,25	0,25	313	C	55	
MG PRESIDENTE OLÉGARIO	1120	1	0,25	304	C	58	
MG RAUL SOARES	1460	1	0,25	313	C	55	
MG RIBEIRÃO DAS NEVES	1530	1	0,25	315	C	55	
MG RIO PARANAÍBA	1380	5	0,25	310	C	55	

MG SACRAMENTO	870	5	0,25	305	C	77	
MG SALINAS	1310	10	0,25	302	B	48	
MG SALINAS	1460	1	0,25	313	C	56	
MG SANTA BÁRBARA	1390	1	0,25	392	C	114	
MG SANTA LUZIA	1490	1	0,25	313	C	55	
MG SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1550	1	0,25	315	C	55	
MG SANTA VITÓRIA	1440	1	0,25	310	C	66	
MG SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1560	0,25	0,25	316	C	55	
MG SANTOS DUMONT	1580	1	0,25	316	C	55	
MG SÃO FRANCISCO	1460	1	0,25	313	C	55	
MG SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	1480	1	0,25	313	C	55	
MG SÃO GOTARDO	1470	0,25	0,25	313	C	55	
MG SÃO JOÃO DEL REI	970	2,5	0,25	295	B	80	
MG SÃO JOÃO EVANGELISTA	1570	1	0,25	316	C	55	
MG SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1420	1	0,25	309	C	50	
MG SÃO LOURENÇO	1270	2,5	0,25	302	B	48	
MG SÃO LOURENÇO	1520	1	0,25	310	C	48	
MG SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	820	5	1	300	B	—	Ver anexo
MG SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1390	2,5	0,25	318	B	65	
MG SERRA DO SALITRE	1050	1	0,25	302	C	59	
MG SETE LAGOAS	1300	5	1	317	B	—	Ver anexo
MG SETE LAGOAS	1420	5	0,25	311	B	55	
MG SIMONÉSIA	1480	1	0,25	313	C	55	
MG TAIÓBEIRAS	1390	1	0,25	311	C	56	
MG TEOFILO OTONI	910	1	0,25	302	C	66	
MG TEOFILO OTONI	1320	1	0,25	310	C	57	
MG TIMÓTEO	650	10	1	313	B	125	
MG TIRADENTES	1480	2,5	0,25	313	B	55	
MG TOCANTINS	1470	0,25	0,25	313	C	55	
MG TRÊS CORAÇÕES	1540	1	0,25	310	C	48	
MG TRÊS MARIAS	1460	1	0,25	313	C	55	
MG TRÊS PONTAS	1240	5	0,25	318	B	73	
MG TUPACIGUARA	850	5	0,25	298	B	63	
MG TUPACIGUARA	1050	1	0,25	301	C	57	
MG TURMALINA	1470	1	0,25	313	C	55	
MG UBÁ	1240	1	0,25	280	C	51	
MG UBÁ	1430	1	0,25	311	C	55	
MG UBÁ	1590	1	0,25	317	C	55	
MG UBERABA	540	0,5	0,25	301	C	—	Ver anexo
MG UBERABA	630	1	0,5	278	C	116	
MG UBERABA	670	5	0,25	297	C	80	
MG UBERABA	730	5	0,25	298	C	76	
MG UBERABA	1120	2,5	0,25	290	C	75	
MG UBERLÂNDIA	580	5	0,5	310	C	130	
MG UBERLÂNDIA	780	1	1	310	C	96	
MG UBERLÂNDIA	1020	10	0,25	295	B	79	
MG UBERLÂNDIA	1210	10	1	321	B	79	
MG UBERLÂNDIA	1260	25	5	326	B	—	Ver anexo
MG UBERLÂNDIA	1330	5	0,25	308	C	54	
MG UBERLÂNDIA	1390	10	0,5	332	B	79	
MG UBERLÂNDIA	1570	1	0,25	314	C	53	
MG UNAI	650	5	0,5	318	B	138	
MG VARGINHA	1210	10	0,5	326	B	84	
MG VÁRZEA DA PALMA	1590	10	1	311	B	49	
MG VAZANTE	1310	5	0,25	303	B	48	
MG VERÍSSIMO	1510	1	0,25	314	C	55	
MG VESPASIANO	1250	20	0,25	295	B	96	
MG VIÇOSA	1500	5	0,25	314	B	55	
MG VIÇOSA	1550	1	0,25	311	C	50	
MG VISCONDE DO RIO BRANCO	920	5	0,5	309	B	78	
MG VISCONDE DO RIO BRANCO	1300	1	0,25	377	C	115	

MS AMAMBÁ	1520	1	0,25	314	C	55	
MS ANASTÁCIO	1590	1	0,25	317	C	55	
MS APARECIDA DO TABOADO	1570	1	0,25	310	C	48	
MS AQUIDAUANA	1020	10	0,25	292	B	48	
MS AQUIDAUANA	1340	1	0,25	305	C	50	
MS BANDEIRANTES	1440	1	0,25	308	C	50	
MS BATAGUASSU	1450	1	0,25	312	C	55	eu = 5 mV/m
MS BELA VISTA	1440	1	0,25	305	C	48	
MS BONITO	1480	1	0,25	313	C	55	
MS CAARAPÓ	1570	1	0,25	309	C	48	
MS CAMAPUÁ	730	1	0,25	298	C	76	
MS CAMPO GRANDE	580	10	1	300	B	99	
MS CAMPO GRANDE	630	10	1	308	B	115	
MS CAMPO GRANDE	680	5	1	270	B	88	
MS CAMPO GRANDE (*)	800	10	10	315	B	105	
MS CAMPO GRANDE	930	10	0,25	303	B	69	
MS CAMPO GRANDE	1120	25	1	322	B	86	
MS CAMPO GRANDE	1180	10	10	312	B	—	Ver anexo
MS CAMPO GRANDE	1240	5	1	317	B	72	
MS CASSILÂNDIA	670	1	0,25	313	C	120	
MS CHAPADÃO DO SUL	1520	1	0,25	314	C	55	



MS	CORUMBÁ	540	10	10	305	B	125	
MS	CORUMBÁ	960	5	1	305	C	69	
MS	CORUMBÁ	1360	2	2	293	B	15	PARAN
MS	CORUMBÁ	1410	5	1	314	C	60	
MS	COSTA RICA	1460	1	0,25	312	C	55	
MS	COXIM	970	5	0,5	317	C	90	
MS	COXIM	1330	1	0,25	310	C	57	
MS	DOURADOS	720	5	1	309	B	99	
MS	DOURADOS	770	10	5	330	B	--	Ver anexo
MS	DOURADOS	1060	5	0,5	310	B	72	
MS	ELDORADO	1590	1	0,25	317	C	55	
MS	FÁTIMA DO SUL	890	10	0,5	317	B	100	
MS	FÁTIMA DO SUL	1140	10	0,5	323	B	85	
MS	GLÓRIA DE DOURADOS	1490	1	0,25	307	C	48	
MS	ITAPORÁ	1470	1	0,25	307	C	48	
MS	IVINHEMA	1540	1	0,25	315	C	55	
MS	IVINHEMA	1580	1	0,25	316	C	55	
MS	JARDIM	1580	1	0,25	310	C	48	
MS	MARACAJU	1030	2,5	0,25	305	B	63	
MS	MARACAJU	1510	1	0,25	314	C	55	
MS	MIRANDA	1560	1	0,25	316	C	55	
MS	MUNDO NOVO	1510	1	0,25	314	C	55	
MS	NAVIRAÍ	690	5	0,25	297	B	78	
MS	NIOAQUE	1550	1	0,25	315	C	55	
MS	NOVA ANDRADINA	1420	1	0,25	305	C	48	
MS	NOVA ANDRADINA	1560	1	0,25	322	C	62	
MS	PARANAÍBA	1050	10	0,5	321	B	90	
MS	PONTA PORÁ	670	10	10	300	B	--	Ver anexo
MS	PONTA PORÁ	1110	1	1	310	C	68	
MS	RIBAS DO RIO PARDO	1470	1	0,25	313	C	55	
MS	RIO BRILHANTE	1450	1	0,25	306	C	48	
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1520	1	0,25	314	C	55	
MS	SÃO GABRIEL D'OESTE	850	1	0,25	302	C	72	
MS	SETE QUEDAS	1530	1	0,25	315	C	55	
MS	SIDROLÂNDIA	1310	5	0,25	305	B	51	
MS	SIDROLÂNDIA	1460	1	0,25	313	C	55	
MS	TRÊS LAGOAS	1250	1	0,25	307	C	57	
MS	TRÊS LAGOAS	1480	1	0,25	307	C	48	
MS	TRÊS LAGOAS	1540	1	0,25	315	C	55	

MT	ÁGUA BOA	1390	1	0,25	311	C	56	
MT	ÁGUA BOA	1470	1	0,25	313	C	55	
MT	ALTA FLORESTA	640	10	5	309	B	116	
MT	ALTA FLORESTA	810	1	0,25	301	C	74	
MT	ALTO ARAGUAIA	740	1	0,5	312	C	108	
MT	ALTO TAQUARI	1480	0,25	0,25	313	C	55	
MT	ARAPUTANGA	900	10	2,5	314	B	92	
MT	ARENÁPOLIS	1370	1	1	331	C	79	
MT	ARIPUANÁ	1480	1	0,25	313	C	55	
MT	BARRA DO BUGRES	1540	1	0,25	315	C	55	
MT	BARRA DO GARÇAS	560	10	2,5	307	B	125	
MT	BARRA DO GARÇAS	720	5	1	294	C	30	PARAN
MT	CACERES	620	2,5	2,5	309	B	119	
MT	CACERES	730	10	2,5	310	B	103	
MT	CACERES	820	10	1	313	B	99	
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	1530	1	0,25	314	C	55	
MT	CAMPO VERDE	1480	1	0,25	313	C	55	
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	760	10	5	310	B	--	Ver anexo
MT	COLIDER	650	5	5	310	B	116	
MT	COLIDER (ITAÚBA)	1430	1	0,25	312	C	56	
MT	COMODORO	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	COMODORO	1550	1	0,25	309	C	48	
MT	CUIABÁ	590	10	5	295	B	123	
MT	CUIABÁ	630	10	5	299	B	88	
MT	CUIABÁ	710	5	0,5	301	C	84	
MT	CUIABÁ (*)	800	10	10	315	B	105	
MT	CUIABÁ	1160	10	5	310	B	65	
MT	CUIABÁ	1520	1	0,25	314	C	55	
MT	DIAMANTINO	690	5	1	302	C	110	
MT	GUARANTÁ DO NORTE	1180	1	1	305	C	57	
MT	GUARANTÁ DO NORTE	1450	1	0,25	312	C	55	
MT	GUIRATINGA	870	1	0,25	303	C	72	
MT	GUIRATINGA	1470	1	0,25	313	C	55	
MT	ITIQUEIRA	1080	1	0,25	303	C	59	
MT	JACIARA	770	5	1	301	C	77	
MT	JACIARA	830	5	0,25	290	C	55	
MT	JAUURU	1310	1	0,25	318	C	69	
MT	JUARA	950	5	1	313	C	85	
MT	JUARA	1140	1	0,25	305	C	58	
MT	JUINA	730	1	1	312	C	108	
MT	JUINA	830	1	0,25	301	C	73	
MT	JUCIMHIRA	1460	1	0,25	312	C	55	
MT	LUCAS DO RIO VERDE	670	1	1	310	C	115	
MT	LUCIARA	1470	1	0,25	313	C	55	
MT	MAIUMA	770	1	1	306	C	90	

MT	MIRASSOL D'OESTE	1010	5	0,25	291	C	48	
MT	NORTEÂNDIA	790	1	1	314	C	105	
MT	NOVA BRASILÂNDIA	1380	1	0,25	318	C	65	
MT	NOVA MUTUM	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	NOVA XAVANTINA	710	5	1	312	C	111	
MT	NOVO SÃO JOAQUIM	1480	1	0,25	313	C	55	
MT	PARANAÍTA	1560	1	0,25	316	C	55	
MT	PARANATINGA	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	1530	1	0,25	315	C	55	
MT	POCONÉ	670	6	1	310	B	115	
MT	PONTES E LACERDA	930	10	0,25	303	B	69	
MT	POXORÉO	850	10	2	315	B	100	
MT	PRIMAVERA DO LESTE	900	1	1	304	C	72	
MT	RONDONÓPOLIS	660	10	0,5	310	B	115	
MT	RONDONÓPOLIS	930	5	0,25	301	C	65	
MT	RONDONÓPOLIS	1020	10	0,5	322	B	94	
MT	RONDONÓPOLIS	1510	1	0,25	314	C	55	
MT	ROSÁRIO OESTE	1520	1	0,25	314	C	55	
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	810	1	0,25	301	C	74	
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	570	1	0,25	294	C	87	
MT	SINOP	550	1	1	306	C	125	
MT	SINOP	610	10	5	268	B	91	
MT	SORRISO	700	20	1	309	B	106	
MT	TANGARÁ DA SERRA	560	10	1	309	B	134	
MT	TANGARÁ DA SERRA	640	10	1	309	B	116	
MT	TERRA NOVA DO NORTE	1490	1	0,25	313	C	55	
MT	VÁRZEA GRANDE	1070	10	2,5	323	B	91	
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1460	1	0,25	313	C	55	
MT	VILA RICA	1490	1	0,25	313	C	55	

PA	ABAETETUBA	1510	1	0,25	314	C	55	
PA	ALENQUER	750	1	0,25	299	C	76	
PA	ALMEIRIM	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	ALMEIRIM (MONTE DOURADO)	1560	0,25	0,25	316	C	55	
PA	ALTAMIRA	670	1	0,25	287	C	61	
PA	ANAJÁS	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	AVEIRO	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	BAIÃO	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	BARCARENA	1190	1	1	309	C	63	
PA	BELÉM	640	10	10	309	B	116	
PA	BELÉM	690	20	5	310	B	111	
PA	BELÉM (*)	800	10	2	315	B	--	Ver anexo
PA	BELÉM (*)	980	10	5	320	B	--	Ver anexo
PA	BELÉM	1080	10	5	310	B	70	
PA	BELÉM	1130	10	10	323	B	86	
PA	BELÉM	1270	10	2,5	295	B	82	
PA	BELÉM	1330	25	5	314	B	62	
PA	BELÉM	1420	10	10	334	B	79	
PA	BRAGANÇA	1390	10	1	314	B	60	
PA	BREVES	870	10	0,25	309	B	85	
PA	CAMETÁ	850	1	0,25	300	C	68	
PA	CAPANEMA	1460	1	0,25	313	C	55	
PA	CASTANHAL	930	5	1	311	C	84	
PA	CASTANHAL	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	CHAVES	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	820	1	1	304	C	106	
PA	GURUPÁ	1170	1	0,25	306	C	58	
PA	IGARAPÉ-MIRI	1560	1	0,25	316	C	55	
PA	ITAITUBA	850	5	1	305	C	80	
PA	ITAITUBA	960	1	1	292	C	80	
PA	ITAITUBA (CREPUZIZÃO)	900	1	0,25	310	C	83	
PA	JURUTÍ	1160	1	0,25	305	C	58	
PA	MARABÁ	770	10	0,25	299	B	74	
PA	MARABÁ	850	10	1	304	B	73	
PA	MARACANÃ	1550	1	0,25	315	C	55	
PA	MOJU	1170	1	0,25	306	C	58	
PA	MONTE ALEGRE	560	1	0,25	294	C	88	
PA	NOVO PROGRESSO	550	1	0,25	293	C	88	
PA	ÓBIDOS	670	1	0,25	297	C	80	
PA	ORIXIMINÁ	1170	1	0,25	306	C	58	
PA	OURÉM	1520	1	0,25	314	C	55	
PA	PARAGOMINAS	670	1	0,25	297	C	80	
PA	PORTEL	560	1	0,25	294	C	88	
PA	PORTO DE MOZ	1510	1	0,25	314	C	55	
PA	PRAINHA	1040	1	0,25	302	C	59	
PA	PRIMAVERA	1510	1	0,25	314	C	55	
PA	REDENÇÃO	1510	1	0,25	314	C	51	
PA	RIO MARIA	1500	1	0,25	314	C	55	
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	1520	1	0,25	314	C	55	



PA	SANTA MARIA DO PARÁ	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	SANTANA DO ARA-GUAIA	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	SANTARÉM	650	10	1	304	B	99	
PA	SANTARÉM	710	10	5	296	B	33	PARAN
PA	SANTARÉM	820	10	10	315	B	103	
PA	SANTARÉM	890	5	1	310	C	86	
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1480	1	0,25	313	C	55	
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1450	1	0,25	312	C	55	
PA	SÃO JOÃO DO ARA-GUAIA	1470	1	0,25	313	C	55	
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMA	1160	1	0,25	303	C	55	
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1540	1	0,25	311	C	50	
PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1470	1	0,25	313	C	55	
PA	SOURÉ	830	1	0,25	301	C	73	
PA	TAILÂNDIA	1570	0,25	0,25	316	C	55	
PA	TOMÉ-ÁÇU	1460	1	0,25	313	C	55	
PA	TUCURUI	1380	1	0,25	311	C	56	
PA	TUCURUI	1500	1	0,25	314	C	55	
PA	VIGIA	1470	1	0,25	313	C	55	
PA	VISEU	1490	1	0,25	313	C	55	
PA	XINGUARA	660	1	0,25	296	C	80	

PB	ARARUNA	590	2	0,25	295	C	87	
PB	AREIA	1550	1	0,25	315	C	55	
PB	BANANEIRAS	680	2,5	0,25	297	B	80	
PB	BAYEUX	1280	10	1	328	B	82	
PB	CAJAZEIRAS	650	5	0,5	310	B	116	
PB	CAJAZEIRAS	1070	20	2,5	323	B	91	
PB	CAJAZEIRAS	1460	1	0,25	313	C	55	
PB	CAMPINA GRANDE	1050	5	1	309	B	70	
PB	CAMPINA GRANDE	1160	1	1	325	C	86	
PB	CAMPINA GRANDE	1350	0,5	0,5	329	C	78	
PB	CAMPINA GRANDE	1420	1	0,25	328	C	55	Ver anexo
PB	CATOLÉ DO ROCHA	1120	1	0,25	302	C	55	
PB	CONCEIÇÃO	710	5	0,25	298	B	82	Ver anexo
PB	ESPRANÇA	1310	10	0,5	330	B	82	
PB	GUARABIRA	790	2,5	1	312	B	100	
PB	GUARABIRA	850	5	1	318	B	55	Ver anexo
PB	ITAPORANGA	1590	1	0,25	317	C	55	
PB	JOÃO PESSOA	920	5	0,5	308	B	55	Ver anexo
PB	JOÃO PESSOA	1110	20	10	322	B	84	Ver anexo
PB	JOÃO PESSOA	1230	10	1	327	B	79	
PB	JOÃO PESSOA	1340	5	1	329	B	88	
PB	MAMANGUAPE	560	1	0,25	294	C	55	
PB	MONTEIRO	1540	1	0,25	315	C	76	
PB	PATOS	750	1	0,25	299	C	79	
PB	PATOS	1400	5	1	333	B	55	
PB	PATOS	1450	1	0,25	312	C	55	
PB	PICUI	1020	1	0,25	310	C	55	
PB	POMBAL	880	1	0,25	316	C	57	Ver anexo
PB	POMBAL	1180	1	0,25	305	C	63	
PB	PRINCESA ISABEL	970	1	0,25	301	C	55	
PB	RIO TINTO	1510	1	0,25	314	C	55	
PB	SOLEDADE	1250	1	0,25	307	C	64	Ver anexo
PB	SOUSA	610	1	0,25	285	C	57	
PB	SOUSA	950	1	0,25	304	C	57	
PB	SUMÉ	1270	5	0,25	308	B	57	
PB	TAPEROA	1220	0,25	0,25	306	C	56	
PB	UIRAUNA	1340	1	0,25	310	C	56	

PE	AFOGADOS DA INHAZUEIRA	1500	1	0,25	310	C	50	
PE	ARARIPINA	660	1	0,25	286	C	61	
PE	ARARIPINA	1280	10	0,25	328	B	82	
PE	ARCOVERDE	600	1	0,25	284	C	64	
PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	1470	1	0,25	313	C	55	
PE	BELO JARDIM	1530	1	0,25	309	C	48	
PE	BEZERRAS	1590	1	0,25	317	C	55	
PE	BOM CONSELHO	1470	1	0,25	313	C	55	
PE	CABO	1330	5	0,25	320	B	70	
PE	CABROBÓ	1490	1	0,25	313	C	55	
PE	CARPINA	950	10	5	310	B	99	Ver anexo
PE	CARUARU	910	5	1	318	B	91	
PE	CARUARU	1080	5	0,5	324	B	86	
PE	CARUARU	1130	5	1	321	B	58	
PE	EXU	1170	1	0,25	305	C	30	PARAN
PE	GARANHUNS	550	5	1	287	B	64	
PE	GARANHUNS	1210	5	1	311	B	53	
PE	GOIANA	1430	5	0,25	310	B	55	
PE	GRAVATÁ	1480	1	0,25	313	C	87	
PE	LIMOEIRO	660	1	1	299	C	94	
PE	OLINDA	1030	20	5	322	B	55	
PE	OURICURI	1080	1	0,25	300	C	55	
PE	PALMARES	1450	1	0,25	312	C	55	
PE	PARNAMIRIM	1520	1	0,25	314	C	55	

PE	PAUDALHO	1500	1	0,25	314	C	55	
PE	PAULISTA	1120	5	1	360	B	93	
PE	PESQUEIRA	1390	1	1	318	C	64	
PE	PETROLÂNDIA	1450	1	0,25	312	C	55	
PE	PETROLINA	680	10	1	304	B	97	
PE	PETROLINA	730	10	5	308	B	75	
PE	PETROLINA	1270	10	1	321	B	93	
PE	RECIFE	580	20	10	298	B	405	229
PE	RECIFE	720	100	100	309	B	91	
PE	RECIFE	780	20	10	310	B	85	
PE	RECIFE	820	5	1	313	B	79	
PE	RECIFE	890	20	10	316	B	55	
PE	RECIFE	1240	5	5	310	C	55	
PE	RECIFE	1380	10	5	311	B	55	
PE	SALGUEIRO	1570	5	1	316	B	55	
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1370	1	0,25	310	C	55	
PE	SÃO BENTO DO UNA	1510	1	0,25	314	C	55	
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	1320	1	0,25	310	C	57	
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	1580	1	0,25	316	C	55	
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	1300	1	0,25	309	C	57	
PE	SERRA TALHADA	1480	1	0,25	313	C	55	
PE	SURUBIM	1520	1	0,25	314	C	55	
PE	TIMBAÚBA	1000	5	0,25	315	B	85	
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1180	1	0,25	305	C	57	

PI	ÁGUA BRANCA	540	1	0,25	293	C	88	
PI	ALTO LONGA	1310	1	0,25	309	C	57	
PI	ALTOS	950	10	0,25	304	B	70	
PI	ALTOS	1250	1	0,25	307	C	57	
PI	AMARANTE	1460	1	0,25	308	C	50	
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	630	1	0,25	296	C	83	
PI	BARRAS	630	1	0,25	296	C	83	
PI	BARRAS	710	1	0,25	298	C	85	
PI	BATALHA	840	1	0,25	302	C	73	
PI	BOCAINA	1160	1	0,25	305	C	58	
PI	BOM JESUS	1450	1	0,25	312	C	55	
PI	BURITI DOS LOPES	1490	1	0,25	313	C	55	
PI	CAMPO MAIOR	750	1	0,25	297	C	72	
PI	CAMPO MAIOR	1190	1	0,25	306	C	57	
PI	CANTO DO BURITI	750	1	0,25	299	C	76	
PI	CANTO DO BURITI	870	1	0,25	285	C	69	
PI	CASTELO DO PIAUI	1470	1	0,25	313	C	55	
PI	COCAL	790	1	0,25	300	C	74	
PI	CORRENTE	1510	1	0,25	310	C	50	
PI	DEMERVAL LOBÃO	840	1	0,25	302	C	73	
PI	ELESBÃO VELOSO	1480	1	0,25	313	C	55	
PI	ESPERANTINA	1500	1	0,25	314	C	55	
PI	FLORIANO	1510	1	0,25	308	C	48	
PI	FLORIANO	1580	1	0,25	316	C	55	
PI	INHUMA	1470	1	0,25	313	C	55	
PI	ITAUEIRA	600	1	0,25	295	C	85	
PI	JAICÓS	1400	1	0,25	311	C	56	
PI	JOSÉ DE FREITAS	670	1	0,25	297	C	80	
PI	LUIS CORREIA	770	1	0,25	299	C	74	
PI	LUZILÂNDIA	970	10	0,5	301	B	63	
PI	MIGUEL ALVES	650	1	0,25	297	C	83	
PI	MONSENHOR GIL	990	1	0,25	309	C	75	
PI	NAZARÉ DO PIAUI	1170	1	0,25	305	C	58	
PI	OEIRAS	830	1	0,25	297	C	65	
PI	OEIRAS	990	1	0,25	300	C	60	
PI	PADRE MARCOS	600	1	0,25	295	C	85	
PI	PADRE MARCOS	950	1	0,25	304	C	69	
PI	PARNAIBA	550	10	0,5	294	B	90	
PI	PARNAIBA	920	10	0,5	319	B	100	
PI	PAULISTANA	1470	1	0,25	313	C	55	
PI	PEDRO II	640	1	0,25	309	C	117	
PI	PICOS	850	1	0,25	284	C	90	
PI	PICOS	920	1	0,25	303	C	69	
PI	PICOS	1510	1	0,25	314	C	55	
PI	PIRACURUCA	940	10	0,25	310	B	80	
PI	PIRIPIRI	580	5	1	305	B	115	
PI	PIRIPIRI	990	1	0,25	299	C	57	
PI	REGENERAÇÃO	820	5	0,25	300	B	73	
PI	SANTA FILOMENA	1480	1	0,25	310	C	51	
PI	SÃO JOÃO DO PIAUI	710	1	0,25	297	C	90	
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	660	1	0,25	296	C	80	
PI	SÃO PEDRO DO PIAUI	1500	1	0,25	314	C	55	
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	550	1	0,25	290	C	80	
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	650	1	0,25	297	C	83	
PI	SIMPLÍCIO MENDES	790	1	0,25	280	C	67	
PI	TERESINA	610	10	1	308	B	118	
PI	TERESINA	700	10	5	304	B	94	
PI	TERESINA (*)	800	10	10	304	B	85	



PR	GUARAPUAVA	1180	2,5	0,5	310	B	64	
PR	GUARAPUAVA	1250	10	0,5	319	B	72	
PR	GUARATUBA	1540	0,25	0,25	315	C	55	
PR	IBAÍTI	1470	1	0,25	309	C	48	
PR	IBIPORÁ	1290	10	0,5	356	B	104	
PR	ICARAÍMA	1540	0,25	0,25	315	C	55	
PR	IMBITUVA	1540	1	0,25	315	C	55	
PR	IPORÁ	1480	1	0,25	313	C	55	
PR	IPORÁ	1580	0,25	0,25	316	C	55	
PR	IRATI	950	5	0,25	295	B	95	
PR	IRATI	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	ITAJEJARA D'OES- TE	1470	1	0,25	310	C	51	
PR	IVAIPORÁ	890	1	0,25	303	C	72	
PR	JACAREZINHO	1420	1	0,25	312	C	56	
PR	JACAREZINHO	1550	1	0,25	314	C	55	
PR	JAGUARIÁVA	1330	10	0,5	309	B	54	
PR	JANDAIA DO SUL	620	2,5	0,25	296	B	85	
PR	LAPA	960	2,5	0,25	295	B	--	Ver anexo
PR	LAPA(ÁGUA AZUL)	1490	1	0,25	313	C	55	
PR	LARANJEIRAS DO SUL	1020	1	0,25	310	C	74	
PR	LARANJEIRAS DO SUL	1120	5	0,5	309	B	67	
PR	LOANDA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	LONDRINA	560	1	0,5	288	C	75	
PR	LONDRINA	640	5	1	309	B	116	
PR	LONDRINA	690	5	0,25	308	B	107	
PR	LONDRINA	830	10	0,25	309	B	--	Ver anexo
PR	LONDRINA	970	5	1	319	B	94	
PR	LONDRINA	1030	5	0,25	310	B	--	Ver anexo
PR	LONDRINA	1110	10	0,5	312	B	86	
PR	LONDRINA	1160	1	0,25	305	C	65	
PR	LONDRINA	1400	1	0,25	299	C	55	
PR	MALLET	1560	1	0,25	315	C	55	
PR	MANDAGUAÇU	1170	1	0,25	295	C	64	
PR	MANDAGUAÍ	1270	5	0,5	305	B	50	
PR	MANDIRITUBA	790	5	0,25	314	B	--	Ver anexo
PR	MANGUEIRINHA	1500	1	0,25	314	C	55	
PR	MARECHAL CÂN- DIDO RONDON	630	5	0,25	296	B	83	
PR	MARECHAL CÂN- DIDO RONDON	970	5	0,25	271	B	63	
PR	MARIALVA	1130	5	0,25	310	B	68	
PR	MARINGÁ	870	5	0,25	302	B	72	
PR	MARINGÁ	960	1	0,25	305	C	69	
PR	MARINGÁ	1310	10	0,5	309	B	57	
PR	MARINGÁ	1390	10	1	314	B	60	
PR	MARMELEIRO	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	MATELÂNDIA	1240	2	0,25	307	B	57	
PR	MEDIANEIRA	1020	1	0,25	300	C	55	
PR	NOVA AURORA	1570	1	0,25	310	C	48	
PR	NOVA ESPERANÇA	670	1	0,25	297	C	80	
PR	NOVA LONDRINA	1190	1	0,25	305	C	57	
PR	ORTIGUEIRA	740	1	0,25	301	C	81	
PR	PALMAS	1050	5	0,25	316	B	--	Ver anexo
PR	PALMEIRA	1550	1	0,25	310	C	48	
PR	PALMITAL	1550	1	0,25	315	C	55	
PR	PALOTINA	570	1	0,5	297	C	--	Ver anexo
PR	PALOTINA	1520	1	0,25	314	C	55	
PR	PARANAGUÁ	1460	1	0,25	305	C	48	
PR	PARANAGUÁ	1570	0,25	0,25	316	C	55	
PR	PARANAVAÍ	1080	1	0,25	303	C	59	
PR	PARANAVAÍ	1250	1	0,25	307	C	57	
PR	PATO BRANCO	890	5	0,25	295	B	84	
PR	PATO BRANCO	1010	25	5	316	B	85	
PR	PATO BRANCO	1360	10	0,25	337	B	85	
PR	PÉROLA D'OESTE	1480	1	0,25	313	C	55	
PR	PIRAÍ DO SUL	1480	1	0,25	310	C	51	
PR	PIRAQUARA	1270	5	0,5	304	B	52	
PR	PITANGA	680	5	0,25	310	B	110	
PR	PITANGA	1470	1	0,25	313	C	55	
PR	PLANALTO	1500	0,25	0,25	314	C	55	
PR	PONTA GROSSA	690	1	0,25	297	C	78	
PR	PONTA GROSSA	900	3	0,25	304	B	72	
PR	PONTA GROSSA	970	1	0,25	302	C	--	Ver anexo
PR	PONTA GROSSA	1080	2,5	0,5	313	B	75	
PR	PONTA GROSSA	1300	1	0,25	309	C	57	
PR	PONTA GROSSA	1460	1	0,25	313	C	55	
PR	PORECATU	1210	1	0,5	305	C	55	
PR	PRUDENTÓPOLIS	810	5	0,5	301	B	74	
PR	QUEDAS DO IGUA- ÇU	1520	1	0,25	314	C	55	
PR	REALEZA	1030	1	0,25	302	C	61	
PR	REBOUÇAS	850	1	0,25	285	C	76	
PR	RIBEIRÃO DO PI- NHAL	1560	0,25	0,25	316	C	55	
PR	RIO BRANCO DO SUL	1470	1	0,25	313	C	55	
PR	RIO NEGRO	1340	2,5	0,25	310	B	56	
PR	ROLÂNDIA	930	1	0,25	303	C	69	
PR	RONCADOR	1540	1	0,25	315	C	55	
PR	SALTO DO LON- TRA	1390	1	0,25	305	C	48	
PR	SANTA HELENA	580	1	0,25	280	C	105	



PR	SANTA IZABEL DO OESTE	1250	1	0,25	305	C	55	
PR	SANTA MARIANA	1530	0,25	0,25	315	C	55	
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1050	1	0,25	301	C	57	
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1420	1	0,25	311	C	55	
PR	SÃO JOÃO	1580	1	0,25	316	C	55	
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1180	1	0,25	315	C	72	
PR	SÃO JORGE D'OESTE	1490	1	0,25	313	C	55	
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1110	5	0,5	313	B	--	Ver anexo
PR	SÃO MATEUS DO SUL	1030	1	0,25	304	C	63	
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	SARANDI	1450	1	0,25	312	C	55	
PR	SIQUEIRA CAMPOS	1380	2	0,25	310	B	55	
PR	TEIXEIRA SOARES	1400	1	0,25	307	C	50	
PR	TELEMACHO BORBA	1230	1	0,25	305	C	55	
PR	TELEMACHO BORBA	1450	1	0,25	313	C	56	
PR	TERRA RICA	1520	1	0,25	313	C	62	
PR	TERRA ROXA DO OESTE	1400	1	0,25	311	C	55	
PR	TIBAGI	1550	0,5	0,25	280	C	48	
PR	TOLEDO	900	5	0,25	304	B	72	
PR	TOLEDO	1180	5	0,25	305	B	57	
PR	TOLEDO	1380	1	0,25	311	C	56	
PR	UBIRATÁ	1110	1	0,5	318	C	81	
PR	UBIRATÁ	1450	1	0,25	305	C	48	
PR	UMUARAMA	1330	5	0,25	310	B	57	
PR	UMUARAMA	1420	5	0,25	305	B	48	
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	1070	5	0,25	309	B	70	
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	1480	1	0,25	309	C	48	
PR	VERÊ	1530	1	0,25	315	C	55	
PR	WENCESLAU BRAZ	1510	1	0,25	311	C	52	

RJ	ANGRA DOS REIS	1050	10	0,5	291	B	18	PARAN
RJ	ARARUAMA	560	5	0,25	294	B	88	
RJ	BARRA DO PIRAÍ	1470	1	0,25	313	C	55	
RJ	BARRA DO PIRAÍ	1530	1	0,25	315	C	55	
RJ	BARRA MANSA	1390	5	0,5	332	B	79	
RJ	BARRA MANSA	1450	5	0,25	309	B	50	
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	1570	1	0,25	316	C	55	
RJ	CABO FRIO	1530	1	0,25	315	C	55	
RJ	CAMPOS	1020	5	0,25	295	B	66	
RJ	CAMPOS	1070	10	0,25	298	B	51	
RJ	CAMPOS	1110	50	5	309	B	65	
RJ	CAMPOS	1270	10	0,5	323	B	75	
RJ	CAMPOS	1330	5	0,25	310	B	--	Ver anexo
RJ	CAMPOS	1380	10	1	327	B	75	
RJ	CAMPOS	1470	1	0,25	322	C	65	
RJ	CANTAGALO	890	10	0,5	301	B	--	Ver anexo
RJ	CASIMIRO DE ABREU	1250	10	0,5	309	B	60	
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	1580	0,5	0,25	310	C	48	
RJ	CORDEIRO	1480	0,25	0,25	313	C	55	
RJ	DUQUE DE CAXIAS	1590	0,25	0,25	285	C	55	
RJ	ITAGUAÍ	1560	5	0,25	316	B	55	
RJ	ITALVA	700	0,25	0,25	284	C	55	
RJ	ITAPERUNA	1410	10	0,5	310	B	54	
RJ	MACAÉ	820	5	0,25	297	B	66	
RJ	MARICÁ	1570	1	0,25	316	C	--	Ver anexo
RJ	MIGUEL PEREIRA	1060	1	0,25	300	C	55	
RJ	MIRACEMA	1530	1	0,25	312	C	52	
RJ	NITERÓI	540	10	2,5	298	B	100	
RJ	NITERÓI	760	25	1	314	B	108	
RJ	NOVA FRIBURGO	660	1	1	256	C	60	
RJ	NOVA IGUAÇU	1480	1	0,25	277	C	48	
RJ	PARAÍBA DO SUL	1540	1	0,25	315	C	55	
RJ	PETRÓPOLIS	1320	25	5	331	B	82	
RJ	PETRÓPOLIS	1550	1	0,25	310	C	48	
RJ	RESENDE	640	5	0,25	297	B	83	
RJ	RESENDE	1590	1	0,25	317	C	55	
RJ	RIO BONITO	1340	5	0,5	308	B	55	
RJ	RIO CLARO	1500	0,25	0,25	314	C	55	
RJ	RIO DE JANEIRO	580	20	5	300	B	100	
RJ	RIO DE JANEIRO	630	25	10	259	B	69	
RJ	RIO DE JANEIRO	710	10	10	305	B	--	Ver anexo
RJ	RIO DE JANEIRO (*)	800	100	100	301	A	76	
RJ	RIO DE JANEIRO	860	100	100	342	A	143	
RJ	RIO DE JANEIRO	900	50	10	329	B	--	Ver anexo
RJ	RIO DE JANEIRO	940	100	100	358	A	145	
RJ	RIO DE JANEIRO	990	100	10	319	A	87	
RJ	RIO DE JANEIRO	1030	100	5	314	B	80	
RJ	RIO DE JANEIRO	1090	25	5	324	B	91	
RJ	RIO DE JANEIRO	1130	100	50	316	A	76	
RJ	RIO DE JANEIRO	1180	50	10	318	B	75	
RJ	RIO DE JANEIRO	1220	150	150	421	A	143	
RJ	RIO DE JANEIRO	1280	100	100	378	A	--	Ver anexo

RJ	RIO DE JANEIRO	1360	50	10	330	B	79	
RJ	RIO DE JANEIRO	1400	50	5	333	B	79	
RJ	RIO DE JANEIRO	1440	20	5	319	B	62	
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	1450	1	0,25	312	C	55	
RJ	SÃO FIDELIS	1310	1	0,25	309	C	55	
RJ	SÃO FIDELIS	1550	1	0,25	315	C	55	
RJ	SÃO GONÇALO	680	20	5	301	B	87	
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	1520	10	0,5	319	B	--	Ver anexo
RJ	TERESÓPOLIS	1510	1	0,25	280	C	54	
RJ	TERESÓPOLIS	1580	0,25	0,25	316	C	55	
RJ	TRÊS RIOS	1150	10	0,5	310	B	107	
RJ	VALENÇA	1570	1	0,25	316	C	55	
RJ	VASSOURAS	1420	1	0,25	312	C	56	
RJ	VOLTA REDONDA	920	5	0,5	316	B	136	

RN	ACU	1480	1	0,25	313	C	55	
RN	ALEXANDRIA	1420	1	0,25	311	C	55	
RN	ANGICOS	1570	1	0,25	316	C	55	
RN	APODI	1030	1	0,25	310	C	73	eu=6,84 mV/m
RN	AREIA BRANCA	1550	1	0,25	315	C	55	
RN	CAICÓ	830	1	0,5	304	C	78	
RN	CAICÓ	1100	1	0,25	304	C	59	
RN	CAICÓ	1290	1	0,25	309	C	58	
RN	CARAUBAS	1510	1	0,25	314	C	55	
RN	CEARA-MIRIM	1580	1	0,25	316	C	55	
RN	CURRAIS NOVOS	920	1	0,25	298	C	60	
RN	CURRAIS NOVOS	1360	1	0,25	310	C	56	
RN	JARDIM DO SERIDÓ	1150	1	0,25	305	C	58	

RN	JOÃO CÂMARA	1540	1	0,25	315	C	55	
RN	MACAU	1520	1	0,25	314	C	55	
RN	MOSSORÓ	990	10	1	320	B	94	
RN	MOSSORÓ	1060	5	5	310	B	72	
RN	MOSSORÓ	1170	10	1	310	B	65	
RN	MOSSORÓ	1430	10	0,5	319	B	64	
RN	NATAL	640	10	5	307	B	111	
RN	NATAL	900	10	10	310	B	85	
RN	NATAL	1090	10	5	310	B	69	
RN	NATAL	1190	10	1	325	B	84	
RN	NATAL	1270	0,5	0,5	312	C	62	
RN	NATAL	1330	10	0,5	331	B	82	
RN	NOVA CRUZ	1530	1	0,25	315	C	55	
RN	PARELHAS	1470	1	0,25	313	C	55	
RN	PAU DOS FERROS	1560	1	0,25	316	C	55	
RN	SANTA CRUZ	1590	1	0,25	317	C	55	
RN	SANTO ANTÔNIO	1460	2,5	0,25	313	B	55	
RN	SÃO MIGUEL	1370	2,5	0,25	310	B	55	
RN	SÃO PAULO DO POTengi	1210	5	0,25	306	B	90	
RN	TOUROS	1390	1	0,25	310	C	55	

RO	ARIQUEMES	850	5	1	305	C	103	
RO	ARIQUEMES	1520	0,25	0,25	314	C	55	
RO	ARIQUEMES(MA-CHADINHO)	1030	5	1	323	C	94	
RO	CACOA	1470	1	0,25	310	C	51	
RO	CACOA	1550	0,25	0,25	315	C	55	
RO	COLORADO DO OESTE	1480	0,25	0,25	313	C	55	
RO	ESPIGAO D'OESTE	1570	0,25	0,25	316	C	55	
RO	GUAJARA-MIRIM	1260	5	5	312	B	63	
RO	JARU	1240	1	1	328	C	84	
RO	JARU	1510	0,25	0,25	314	C	55	
RO	JI-PARANA	900	5	1	310	C	85	
RO	JI-PARANA	1130	5	0,25	302	C	55	
RO	JI-PARANA	1200	5	1	325	C	84	
RO	JI-PARANA	1390	5	1	332	C	84	
RO	OURO PRETO DO OESTE	1490	0,25	0,25	313	C	55	
RO	PIMENTA BUENO	1480	1	0,25	313	C	55	
RO	PIMENTA BUENO	1530	0,25	0,25	315	C	55	
RO	PORTO VELHO	660	10	5	310	B	115	
RO	PORTO VELHO (*)	800	10	2	315	B	--	Ver anexo
RO	PORTO VELHO	840	50	50	316	B	103	
RO	PORTO VELHO	1310	10	1	310	B	82	
RO	PORTO VELHO	1430	1	1	318	C	63	
RO	ROLIM DE MOURA	1020	5	1	310	C	74	
RO	VILHENA	890	1	1	300	C	120	
RO	VILHENA	1450	1	0,25	312	C	55	

RR	ALTO ALEGRE	1450	1	0,25	310	C	52	
RR	BOA VISTA	590	10	10	298	B	93	
RR	BOA VISTA	1020	10	5	318	B	88	
RR	BONFIM	1470	1	0,25	310	C	51	
RR	CARACARAÍ	1390	10	5	318	B	65	
RR	SÃO LUIZ	1320	1	1	313	C	62	

RS	AGUDO	1350	1	0,25	310	C	55	
RS	ALEGRETE	590	5	0,5	295	B	87	
RS	ALEGRETE	1370	1	0,25	311	C	56	
RS	ANTÔNIO PRADO	1110	1	0,25	308	C	65	
RS	ARATIBA	900	2,5	0,5	304	B	75	
RS	ARROIO GRANDE	1580	1	0,25	310	C	48	
RS	ARVOREZINHA	1450	1	0,25	313	C	56	
RS	BAGÉ	1170	5	1	325	B	86	
RS	BAGÉ	1460	1	0,25	310	C	51	
RS	BAGÉ	1590	0,25	0,25	317	C	55	
RS	BENTO GONÇALVES	890	5	0,25	303	B	72	
RS	BENTO GONÇALVES	1070	1	0,25	311	C	72	
RS	BOM JESUS	1240	1	0,25	307	C	57	



RS	BOM RETIRO DO SUL	1460	1	0,25	313	C	56	
RS	BUTIÁ	1140	1	0,25	305	C	58	
RS	CAÇAPAVA DO SUL	1070	2	0,25	309	B	70	
RS	CACEQUI	1470	0,25	0,25	290	C	48	
RS	CACHOEIRA DO SUL	1090	5	0,25	294	B	20	PARAN
RS	CACHOEIRA DO SUL	1260	5	0,25	308	B	57	
RS	CACHOEIRA DO SUL	1470	0,5	0,25	374	C	100	
RS	CACHOEIRA DO SUL	1520	1	0,25	309	C	48	
RS	CAIBATÉ	1440	1	0,25	311	C	55	
RS	CAMAQUÁ	1060	5	0,25	302	B	59	
RS	CAMPINAS DO SUL	1460	0,25	0,25	313	C	55	
RS	CAMPO BOM	1470	2,5	0,25	308	B	--	Ver anexo
RS	CANDELÁRIA	760	1	0,25	269	C	76	
RS	CANELA	1320	1	0,25	305	C	52	
RS	CANGUÇU	1030	1	0,25	316	C	85	
RS	CANGUÇU	1490	1	0,25	309	C	48	
RS	CANOAS	540	1	0,5	282	C	69	
RS	CANOAS	1020	10	5	308	B	--	Ver anexo
RS	CANOAS	1340	10	1	315	B	63	
RS	CAPÃO DA CANOA	1310	2,5	0,5	311	B	97	
RS	CAPÃO DO LEÃO	1550	1	0,25	315	C	55	
RS	CARAZINHO	670	10	0,5	311	B	115	
RS	CARAZINHO	780	5	2	300	B	74	
RS	CATUÍPE	1250	1	0,25	357	C	108	
RS	CAXIAS DO SUL	560	5	1	307	B	125	
RS	CAXIAS DO SUL	930	20	2,5	318	B	96	
RS	CAXIAS DO SUL	1010	1	0,5	322	C	96	
RS	CAXIAS DO SUL	1250	10	0,5	326	B	82	
RS	CERRO LARGO	1190	5	0,5	325	B	86	
RS	CHAPADA	1500	3	0,25	314	B	55	
RS	CHIACO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
RS	CONSTANTINA	1390	1	0,25	378	C	108	
RS	CORONEL BICACO	1430	1	0,25	312	C	56	
RS	CRISSEUMAL	1070	1	0,25	315	C	79	
RS	CRUZ ALTA	830	5	0,25	313	B	99	
RS	CRUZ ALTA	1140	2	0,25	300	B	50	
RS	DOM PEDRITO	1330	1	0,25	310	C	57	
RS	DOM PEDRITO	1530	1	0,25	310	C	49	
RS	ENCANTADO	1580	1	0,25	310	C	48	
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	1230	1	0,25	307	C	57	
RS	ERECHIM	650	5	0,5	299	B	88	
RS	ERECHIM	1200	5	1	306	B	57	
RS	ERECHIM	1590	0,25	0,25	317	C	55	
RS	ESPUMOSO	1290	5	2	337	B	90	
RS	ESTEIO	1210	10	5	319	B	--	Ver anexo
RS	ESTEIO	1300	50	10	330	B	--	Ver anexo
RS	ESTRELA	820	5	1	267	B	60	
RS	ESTRELA	1500	0,25	0,25	314	C	55	
RS	FARROUPILHA	1160	5	0,5	305	B	58	
RS	FAXINAL DO SOUTURNO	1480	2,5	0,25	308	B	50	
RS	FLORES DA CUNHA	1370	25	0,5	356	B	98	
RS	FREDERICO WESTPHALEN	1160	5	1	330	B	117	
RS	GARIBALDI	1410	5	1	310	B	54	
RS	GAURAMA	1260	1	0,25	305	C	55	
RS	GETÚLIO VARGAS	1400	1	0,25	310	C	54	
RS	GIRUÁ	1090	1	0,25	304	C	59	
RS	GRAMADO	1440	1	0,25	311	C	54	
RS	GRAVATAÍ	840	10	10	308	B	--	Ver anexo
RS	GRAVATAÍ	1570	1	0,25	316	C	55	
RS	GUAÍBA	880	10	2,5	310	B	--	Ver anexo
RS	GUAPORÉ	1350	1	0,25	310	C	56	
RS	GUARANI DAS MISSOES	1480	0,5	0,25	313	C	55	
RS	HORIZONTINA	1270	5	0,5	356	B	106	
RS	HUMAITÁ	970	1	0,5	285	C	85	
RS	IBIRUBÁ	1240	5	0,25	318	B	--	Ver anexo
RS	IJUÍ	690	5	0,5	303	B	91	
RS	IJUÍ	1030	10	0,5	323	B	94	
RS	IJUÍ	1370	2	0,25	316	B	87	
RS	IJAÍ	1080	1	0,25	301	C	55	
RS	ITAQUÍ	1110	2,5	0,25	304	B	58	
RS	ITAQUÍ	1170	2	1	318	B	--	Ver anexo
RS	JAGUARÃO	1110	2,5	0,25	304	B	58	
RS	JAGUARI	1160	1	0,5	303	C	55	
RS	JULIO DE CASTILHOS	1420	10	0,25	326	B	72	
RS	LAGOA VERMEILHA	630	1	0,5	296	C	83	
RS	LAGOA VERMEILHA	1490	1	0,25	309	C	50	
RS	LAJEADO	950	5	0,25	304	B	69	
RS	LAJEADO	1540	0,25	0,25	315	C	55	
RS	MARAU	1360	2	0,5	329	B	77	
RS	MARCELINO RAMOS	1090	1	0,25	304	C	59	
RS	MIRAGUÁ	1520	0,25	0,25	314	C	55	
RS	MONTENEGRO	1270	5	0,5	307	B	--	Ver anexo
RS	MOSTARDAS	1460	0,25	0,25	313	C	55	

RS	NÃO-ME-TOQUE	1440	1	0,25	313	C	56	
RS	NONOAI	1230	1	0,25	303	C	54	
RS	NOVA PRATA	1230	1	0,25	307	C	57	
RS	NOVA PRATA	1520	1	0,25	313	C	53	
RS	NOVO HAMBURGO	900	5	0,5	309	B	80	
RS	OSÓRIO	750	5	0,25	310	B	100	
RS	PALMARES DO SUL	1580	0,25	0,25	316	C	55	
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	740	2,5	0,25	299	B	75	
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	1580	1	0,25	316	C	55	
RS	PALMITINHO	1380	1	0,25	311	C	56	
RS	PANAMBI	1320	1	0,25	310	C	57	
RS	PASSO FUNDO	570	1	0,5	255	C	66	
RS	PASSO FUNDO	730	5	1	312	B	108	
RS	PASSO FUNDO	1170	5	0,25	306	B	58	
RS	PEDRO OSÓRIO	990	1	0,25	275	C	55	
RS	PELOTAS	620	10	1	301	B	97	
RS	PELOTAS	1160	1	1	318	C	75	
RS	PELOTAS	1250	1	1	311	C	62	
RS	PELOTAS	1320	5	1	314	B	64	
RS	PLANALTO	760	2,5	0,25	300	B	76	
RS	PORTÃO	1430	1	0,25	311	C	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	600	100	100	378	A	250	
RS	PORTO ALEGRE	640	50	10	302	B	100	
RS	PORTO ALEGRE	680	50	50	305	B	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	720	100	100	303	A	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	780	2,5	2,5	295	B	30	PARAN
RS	PORTO ALEGRE	970	50	10	319	B	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	1080	10	10	313	B	75	
RS	PORTO ALEGRE	1120	50	50	310	B	--	Ver anexo
RS	PORTO ALEGRE	1390	10	10	323	B	--	Ver anexo
RS	PORTO LUCENA	1590	1	0,25	314	C	52	
RS	QUARAÍ	1540	1	0,25	309	C	48	
RS	RESTINGA SECA	1310	2,5	0,25	310	B	72	
RS	RIO GRANDE	740	5	0,25	291	B	64	
RS	RIO GRANDE	1410	1	0,25	312	C	56	
RS	RIO GRANDE	1450	1	0,25	312	C	55	
RS	RIO PARDO	790	1	0,25	300	C	74	
RS	ROSÁRIO DO SUL	660	1	0,25	296	C	80	
RS	SANANDUVA	990	1	0,25	292	C	48	
RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	1210	1	0,5	326	C	84	
RS	SANTA CRUZ DO SUL	550	2,5	0,25	293	B	--	Ver anexo
RS	SANTA CRUZ DO SUL	1180	10	0,5	314	B	70	
RS	SANTA MARIA	630	1	0,25	296	C	83	
RS	SANTA MARIA (*)	800	10	10	315	B	105	
RS	SANTA MARIA	860	10	0,25	303	B	73	
RS	SANTA MARIA	960	10	1	313	B	85	
RS	SANTA MARIA	1130	5	1	323	B	86	
RS	SANTA ROSA	890	1	0,5	305	C	75	
RS	SANTA ROSA	1410	5	5	333	B	79	
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	670	2,5	0,25	297	B	80	
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1300	5	0,5	330	B	82	
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1380	1	0,25	311	C	54	
RS	SANTIAGO	1230	1	0,25	344	C	100	
RS	SANTIAGO	1460	0,25	0,25	313	C	55	
RS	SANTO ÂNGELO	540	10	1	298	B	100	
RS	SANTO ÂNGELO	930	10	0,25	303	B	69	
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1170	1	0,25	302	C	54	
RS	SANTO AUGUSTO	1540	1	0,25	315	C	55	
RS	SANTO CRISTO	1300	1	0,25	309	C	56	
RS	SÃO BORJA	1260	1	0,25	308	C	57	
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1490	1	0,25	309	C	48	
RS	SÃO GABRIEL	580	2	0,25	257	B	68	
RS	SÃO GABRIEL	700	1	0,25	298	C	--	Ver anexo
RS	SÃO JERÔNIMO	1240	1	0,25	307	C	57	
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	870	5	1	301	B	--	Ver anexo
RS	SÃO JOSÉ DO OURO	1560	0,25	0,25	316	C	55	
RS	SÃO LEOPOLDO	1530	5	0,25	440	B	122	CARGA TOPO
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	1190	2,5	0,25	317	B	75	
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	1010	2,5	0,25	300	B	63	
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	1060	2	0,25	298	B	55	
RS	SÃO MARCOS	1330	1	0,5	313	C	62	
RS	SÃO MARTINHO	1570	0,25	0,25	316	C	55	
RS	SÃO PEDRO DO SUL	900	1	0,25	304	C	72	
RS	SÃO SEPÉ	1200	1	0,5	314	C	70	
RS	SÃO VALENTIM	1550	0,25	0,25	315	C	55	
RS	SARANDI	1310	5	1	330	B	82	
RS	SEBERI	880	1	0,25	303	C	--	Ver anexo
RS	SERAFINA CORREIA	1190	1	1	314	C	70	
RS	SERTÃO	1340	1	0,25	310	C	56	eu = 5,6 mV/m



RS	SOBRADINHO	1110	1	0,25	304	C	58		
RS	SOLIDADE	1060	1	0,5	318	C	85		
RS	SOLFADÉ	1550	1	0,25	310	C	49		
RS	TAPEJARA	1530	1	0,25	315	C	55		
RS	TAPLRA	1380	1	0,25	311	C	55		
RS	TAPLRS	1500	0,5	0,5	340	C	80		
RS	TAPUARA	1490	1	0,25	329	C	71		
RS	TAQUARI	1560	2,5	0,25	310	B	48		
RS	TENENTE PORTELA	620	1	0,25	265	C	81		
RS	TORRES	1380	1	0,5	311	C	56		
RS	TRAMANDAÍ	920	20	2	317	B	--	Ver anexo	
RS	TRÊS DE MAIO	1460	1	0,25	309	C	50		
RS	TRÊS PASSOS	1350	5	1	313	B	61		
RS	TRÊS PASSOS	1550	0,25	0,25	315	C	55		
RS	TUPANCIRETÁ	990	1	0,25	313	C	82		
RS	URUGUAIANA	880	2,5	0,25	300	B	100		
RS	URUGUAIANA	1140	5	0,25	305	B	58		
RS	URUGUAIANA	1460	1	0,25	313	C	55		
RS	VACARIA	580	10	5	308	B	123		
RS	VACARIA	660	10	0,25	309	B	114		
RS	VERANÓPOLIS	910	5	0,5	306	B	75		
RS	VERANÓPOLIS	1480	5	0,25	314	B	56		
SC	ABELARDO LUZ	910	1	0,25	302	C	70		
SC	ARARANGUÁ	1290	1	1	378	C	116		
SC	BALNEARIO CAMBORIU	1290	5	0,5	329	B	81		
SC	BALNEARIO CAMBORIU	1500	1	0,25	313	C	55		
SC	BLUMENAU	760	10	0,5	306	B	--	Ver anexo	
SC	BLUMENAU	820	10	5	302	B	78		
SC	BLUMENAU	1160	1	1	318	C	77		
SC	BLUMENAU	1260	5	0,5	311	B	62		
SC	BLUMENAU	1340	5	0,5	331	B	82		
SC	BRACO DO NORTE	1010	1	0,25	301	C	59	eu= 3,5 mV/m	
SC	BRACO DO NORTE	1570	5	0,25	309	B	48		
SC	BRUSQUE	850	1	0,25	280	C	59		
SC	BRUSQUE	970	1	0,25	302	C	63		
SC	CAÇADOR	1110	1	0,25	300	C	83		
SC	CAIBI	1480	1	0,25	313	C	55		
SC	CAMPO ERÊ	560	1	0,25	294	C	--	Ver anexo	
SC	CAMPOS NOVOS	1420	5	0,25	348	B	90		
SC	CANÓINHAS	890	1	0,25	295	C	75		
SC	CAPINZAL	1380	1	0,25	311	C	56		
SC	CAPINZAL	1540	1	0,25	310	C	48		
SC	CHAPECO	610	5	0,5	301	B	--	Ver anexo	
SC	CHAPECO	1330	5	0,25	310	B	57		
SC	CONCÓRDIA	750	5	0,25	299	B	--	Ver anexo	
SC	CONCÓRDIA	840	10	1	311	B	--	Ver anexo	
SC	CORONEL FREITAS	1020	1	0,25	303	C	63		
SC	CRICIÚMA	570	5	0,5	288	B	75		
SC	CRICIÚMA	1450	1	0,25	331	C	75		
SC	CUNHA PORÁ	1240	1	0,25	305	C	55		
SC	CURITIBANOS	1140	10	0,5	310	B	65		
SC	DESCANSO	590	2	1	298	B	93		
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	570	1	0,25	294	C	87		
SC	FLORIANÓPOLIS	740	5	1	309	B	99		
SC	FLORIANÓPOLIS	890	1	0,25	291	C	55		
SC	FLORIANÓPOLIS	1060	1	0,25	302	C	--	Ver anexo	
SC	FLORIANÓPOLIS	1110	1	0,5	320	C	84		
SC	FLORIANÓPOLIS	1420	5	2,5	329	B	74		
SC	FRAILBURGO	710	1	0,25	298	C	78		
SC	GAROPABA	1380	1	0,25	311	C	56		
SC	GASPAR	1460	1	0,25	313	C	55		
SC	GUARACIABA	1500	0,25	0,25	314	C	55		
SC	GUARAMIRIM	910	1	0,25	304	C	--	Ver anexo	
SC	GUARUJÁ DO SUL	1450	1	0,25	312	C	55	eu= 5,0 mV/m	
SC	HERVAL D'OESTE	1470	1	0,25	313	C	55		
SC	IBIRAMA	1490	1	0,25	313	C	55		
SC	ICARA	910	1	0,25	299	C	61		
SC	IMARUÍ	1480	1	0,25	310	C	50		
SC	IMBITUBA	1520	1	0,25	313	C	54		
SC	INDAIAL	1080	1	0,25	303	C	59		
SC	IPORÁ DO OESTE	1590	0,25	0,25	317	C	55		
SC	IPUMIRIM	1580	1	0,25	316	C	--	Ver anexo	
SC	ITAIÓPOLIS	1380	1	0,25	311	C	56		
SC	ITAJAÍ	1350	1	0,25	305	C	52		
SC	ITAJAÍ	1530	1	0,25	310	C	48		
SC	ITAPIRANGA	990	1	0,25	302	C	63		
SC	ITUPORANGA	1310	10	0,25	310	B	73		
SC	JACINTO MACHADO	1190	10	0,5	311	B	--	Ver anexo	
SC	JARAGUÁ DO SUL	780	0,5	0,5	307	C	90		
SC	JARAGUÁ DO SUL	1010	10	0,5	311	B	--	Ver anexo	
SC	JOAÇABA	1270	5	0,25	308	B	57		
SC	JOINVILLE	1090	1	0,25	301	C	57		
SC	JOINVILLE	1250	5	0,25	307	B	57		
SC	JOINVILLE	1480	1	0,25	310	C	50		
SC	JOINVILLE	1590	0,25	0,25	317	C	55		
SC	LAGES	690	5	0,5	310	B	108		
SC	LAGES	1030	2	0,5	322	B	73	CARGA TOPO	
SC	LAGES	1180	1	0,5	295	C	65		
SC	LAGES	1390	1	0,25	311	C	56		
SC	LAGUNA	1160	1	0,25	305	C	58		
SC	LAGUNA	1270	1	0,25	308	C	57		
SC	LAURO MULLER	830	1	0,25	301	C	73		
SC	MAFRA	1240	5	0,5	307	B	57		
SC	MAJOR VIEIRA	1190	1	0,25	303	C	55		
SC	MARAVILHA	1440	1	0,25	313	C	55		
SC	MODELO	1570	0,25	0,25	316	C	55		
SC	MONDAÍ	1530	1	0,25	315	C	55		
SC	ORLEANS	960	5	0,25	305	B	69		
SC	PALMA SOLA	1410	1	0,25	307	C	50	eu= 7,4 mV/m	
SC	PALMITOS	1400	1	0,25	305	C	50		
SC	PINHALZINHO	1510	1	0,25	309	C	48		
SC	POMERODE	1580	1	0,25	316	C	55		
SC	PONTE ALTA	1460	0,25	0,25	313	C	55		
SC	PONTE SERRADA	1410	1	0,5	318	C	64		
SC	PORTO BELO	1560	1	0,25	310	C	--	Ver anexo	
SC	PORTO UNIÃO	1160	2,5	0,25	305	B	58		
SC	RIO DO SUL	540	10	1	310	B	139		
SC	RIO DO SUL	620	5	0,25	296	B	85		
SC	RIO DO SUL	1540	0,25	0,25	315	C	55		
SC	RIO NEGRINHO	1570	1	0,25	316	C	55		
SC	SANTA CECÍLIA	1300	1	0,25	293	C	55		
SC	SÃO BENTO DO SUL	1200	1	0,25	306	C	--	Ver anexo	
SC	SÃO BENTO DO SUL	1450	1	0,25	311	C	53		
SC	SÃO CARLOS	1110	1	0,25	299	C	50		
SC	SÃO DOMINGOS	1190	1	0,25	306	C	57		
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	870	5	0,25	295	B	--	Ver anexo	
SC	SÃO JOÃO BATISTA	1190	1	0,25	303	C	55		
SC	SÃO JOAQUIM	1530	1	0,25	310	C	48		
SC	SÃO JOSÉ	1230	10	1	327	B	84		
SC	SÃO JOSÉ	1470	6	1	313	B	55		
SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	1180	5	0,25	300	B	51		
SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	630	1	0,25	296	C	83		
SC	SÃO MIGUEL D'OESTE	1370	5	0,25	311	B	55		
SC	SÃO MIGUEL D'OESTE	1560	1	0,25	316	C	55		
SC	SEARA	1450	1	0,25	310	C	52		
SC	SIDERÓPOLIS	1490	0,25	0,25	313	C	55		
SC	TAIO	1510	2,5	0,25	308	B	48		
SC	TANGARÁ	1570	1	0,25	321	C	60		
SC	TIUCAS	950	1	0,25	301	C	65		
SC	TIMBO	1520	1	0,25	309	C	48		
SC	TUBARÃO	730	2	0,25	310	B	103		
SC	TUBARÃO	1090	5	0,5	304	B	59		
SC	TUBARÃO	1210	1	0,25	306	C	57		
SC	TUNÁPOLIS	1260	1	0,25	306	C	55		
SC	TURVO	1550	1	0,25	310	C	55		
SC	URUBICI	1070	1	0,25	303	C	59		
SC	URUSSANGA	780	1	1	313	C	105		
SC	VIDEIRA	790	1	0,25	300	C	74		
SC	VIDEIRA	1320	1	0,25	310	C	57		
SC	XANXERÊ	960	1	0,25	310	C	78		
SC	XANXERÊ	1130	5	1	314	B	75		
SC	XAXIM	1490	1	0,25	310	C	50		
SE	ARACÁJU	540	10	2,5	297	B	99		
SE	ARACÁJU	630	10	5	302	B	99		
SE	ARACÁJU	670	10	5	302	B	93		
SE	ARACÁJU	770	10	5	310	B	99		
SE	ARACÁJU	930	20	5	318	B	96		
SE	CAPELA	1580	1	0,25	316	C	55		
SE	ESTÂNCIA	1250	10	1	311	B	62		
SE	ESTÂNCIA	1450	1	0,25	312	C	55		
SE	FREI PAULO	1440	5	0,25	313	B	56		
SE	ITABAIANA	830	20	1	314	B	99		
SE	ITABAIANA	1370	5	0,5	310	B	55		
SE	ITABAIANINHA	1570	1	0,25	316	C	55		
SE	LAGARTO	750	10	0,5	313	B	108		
SE	PROPRIA	810	1	0,25	301	C	74		
SE	SIMÃO DIAS	1480	1	0,25	313	C	55		
SE	TOBIAS BARRETO	1520	1	0,25	314	C	55		
SP	ADAMANTINA	790	1	0,25	290	C	57		
SP	ADAMANTINA	930	1	0,25	312	C	85		
SP	AGUDOS	930	5	1	293	B	66		
SP	ALTINÓPOLIS	1480	1	0,25	313	C	55		
SP	ÁLVARES MACHADO	1590	0,25	0,25	316	C	54		
SP	AMERICANA	580	1	0,25	295	C	87		
SP	AMERICANA	1440	1	0,25	313	C	56		
SP	AMPARO	1580	0,25	0,25	310	C	48		
SP	ANDRADINA	650	1	0,25	291	C	70		
SP	ANDRADINA	760	1	0,25	282	C	70		
SP	APARECIDA	820	10	0,5	315	B	103		
SP	APARECIDA	1080	1	0,25	298	C	52		
SP	APIÁI	1500	1	0,25	314	C	55		
SP	ARACATUBA</								



SP AURIFLAMA	1550	1	0,25	315	C	55	
SP AVARE	1570	1	0,25	316	C	55	
SP BARIRI	570	1	0,25	295	C	--	Ver anexo
SP BARIRI	740	1	0,25	269	C	75	
SP BARRA BONITA	1030	1	0,25	299	C	55	
SP BARRETOS	1010	1	0,5	303	C	63	
SP BARRETOS	1070	1	0,25	303	C	59	
SP BARRETOS	1140	2	0,5	323	B	86	
SP BASTOS	1470	1	0,25	313	C	55	
SP BATATAIS	1080	5	0,25	303	B	59	
SP BAURU	710	10	0,25	269	B	78	
SP BAURU	760	10	0,5	310	B	100	
SP BAURU	1160	2,5	1	295	B	84	
SP BEBEDOURO	690	1	0,25	296	C	--	Ver anexo
SP BEBEDOURO	1180	5	0,25	306	B	58	
SP BILAC	1480	1	0,25	313	C	55	
SP BIRIGUI	540	1	0,25	293	C	88	
SP BIRIGUI	850	1	0,5	317	C	103	
SP BOCAINA	1460	0,5	0,25	312	C	55	
SP BOITUVA	1490	0,25	0,25	290	C	50	
SP BOTUCATU	1240	10	0,25	304	B	53	
SP BOTUCATU	1290	1	0,25	309	C	--	Ver anexo
SP BOTUCATU	1540	2	0,25	313	B	53	
SP BRAGANÇA PAULISTA	1310	2,5	0,25	309	B	57	
SP BROTAS	1180	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
SP BURITAMA	1520	1	0,25	314	C	55	
SP CABREÚVA	1590	1	0,5	290	C	45	
SP CAÇAPAVA	1250	5	0,5	326	B	--	Ver anexo
SP CACHOEIRA PAULISTA	1020	15	0,25	303	B	63	
SP CAFELÂNDIA	1590	1	0,25	317	C	55	
SP CAJURU	1440	1	0,25	312	C	48	
SP CAMPINAS	870	5	1	309	B	85	
SP CAMPINAS	1170	10	5	313	B	70	
SP CAMPINAS	1230	5	0,5	316	B	--	Ver anexo
SP CAMPINAS	1390	5	0,25	310	B	55	
SP CAMPOS DO JORDÃO	1340	5	0,25	378	B	112	
SP CÂNDIDO MOTA	1500	1	0,25	314	C	55	
SP CAPÃO BONITO	1230	1	0,5	320	C	75	
SP CAPÃO BONITO	1590	1	0,25	316	C	55	
SP CAPIVARI	1550	1	0,25	315	C	55	
SP CARAGUATATUBA	670	1	0,5	280	C	--	Ver anexo
SP CARDOSO	1080	1	0,25	301	C	56	
SP CASA BRANCA	720	1	0,25	298	C	76	
SP CATANDUVA	610	1	0,25	296	C	85	
SP CATANDUVA	680	1	0,25	297	C	80	
SP CERQUEIRA CÉSAR	1490	0,25	0,25	313	C	55	
SP COLINA	1340	1	0,25	310	C	56	
SP CONCHAS	1580	0,25	0,25	316	C	55	
SP COTIA	920	25	1	320	B	--	Ver anexo
SP CRUZEIRO	550	5	0,5	287	B	75	
SP CRUZEIRO	720	1	0,25	268	C	76	
SP DOIS Córregos	990	10	0,25	294	B	--	Ver anexo
SP DOURADO	1590	0,25	0,25	316	C	55	
SP DRACENA	1360	5	0,25	309	B	54	
SP DRACENA	1490	1	0,25	311	C	52	
SP DUARTINA	1560	1	0,25	315	C	55	
SP ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	1520	1	0,25	311	C	51	
SP ESTRELA D'OESTE	970	5	0,25	302	B	63	
SP FERNANDÓPOLIS	1160	5	0,25	298	B	48	
SP FERNANDÓPOLIS	1360	5	1	316	B	64	
SP FERNANDÓPOLIS	1490	1	0,25	308	C	49	
SP FRANCA	920	5	0,25	303	B	69	
SP FRANCA	970	1	0,25	296	C	54	
SP FRANCA	1030	5	0,25	299	B	55	
SP GARÇA	670	1	0,25	287	C	61	
SP GARÇA	1060	5	0,25	309	B	71	
SP GUAÍRA	1470	1	0,25	313	C	55	
SP GUARARAPES	1450	0,25	0,25	307	C	48	
SP GUARATINGUETÁ	610	1	0,25	288	C	70	
SP GUARATINGUETÁ	690	1	0,25	297	C	78	
SP GUARUJÁ	1550	5	1	314	B	54	
SP GUARULHOS	1450	10	0,5	328	B	--	Ver anexo
SP GUARULHOS	1500	1	0,25	314	C	--	Ver anexo
SP IBATÉ	1520	0,25	0,25	314	C	55	
SP IBITINGA	1110	1	0,25	304	C	58	
SP IBIÚNA	1580	1	0,25	315	C	--	Ver anexo
SP IGARAÇU DO TIETÊ	1340	1	0,25	310	C	56	
SP IGARAPAVA	1560	1	0,25	316	C	55	
SP IGUAPE	1490	1	0,25	313	C	55	
SP JUNDIAIATUBA	1470	1	0,25	313	C	55	
SP ITAÍ	1440	0,5	0,25	300	C	56	
SP ITAJOBÍ	1530	0,5	0,25	314	C	55	
SP ITANHAÉM	1390	2,5	0,25	313	B	59	
SP ITAPETININGA	900	1	0,25	290	C	72	
SP ITAPETININGA	970	5	0,25	306	B	71	
SP ITAPEVA	570	1	0,25	287	C	72	
SP ITAPEVA	1520	1	0,25	314	C	55	
SP ITAPEVÍ	1370	100	20	312	B	--	Ver anexo
SP ITAPIRÁ	930	1	0,25	303	C	69	
SP ITAPOLIS	1310	2	1	330	B	82	
SP ITAPORANGA	1580	0,25	0,25	316	C	55	

SP ITARARÉ	1550	1	0,25	309	C	48	
SP ITATIBA	1420	1	0,25	306	C	48	
SP ITU	670	1	0,5	297	C	80	
SP ITUVERAVA	1450	1	0,25	306	C	48	
SP JABOTICABAL	1210	1	0,25	306	C	57	
SP JABOTICABAL	1510	1	0,25	314	C	55	
SP JACAREÍ	1470	5	0,5	310	B	--	Ver anexo
SP JACUPIRANGA	1560	1	0,25	316	C	55	
SP JALES	740	5	0,25	305	B	90	
SP JALES	1020	5	0,25	273	B	63	
SP JARDINÓPOLIS	1050	10	0,5	321	B	91	
SP JAÚ	820	1	0,25	301	C	73	
SP JAÚ	1070	1	0,25	299	C	74	
SP JAÚ	1490	0,25	0,25	313	C	55	
SP JOSÉ BONIFÁCIO	1240	1	0,25	306	C	55	
SP JUNDIAÍ	730	5	0,25	298	B	76	
SP JUNDIAÍ	810	5	0,25	301	B	74	
SP JUNQUEIRÓPOLIS	1570	1	0,25	310	C	48	
SP LEME	1540	1	0,25	317	C	55	
SP LENÇÓIS PAULISTA	1380	1	0,25	311	C	56	
SP LIMEIRA	770	5	0,5	318	B	117	
SP LIMEIRA	1020	2,5	0,5	304	B	63	
SP LINS	1030	1	0,25	304	C	63	
SP LINS	1080	1	0,25	301	C	55	
SP LORENA	1460	1	0,25	309	C	51	
SP LUCÉLIA	1400	1	0,25	310	C	54	
SP MACATUBA	1530	0,25	0,25	315	C	55	
SP MARÍLIA	730	10	1	306	B	102	
SP MARÍLIA	1090	1	0,5	312	C	72	
SP MARTINÓPOLIS	1010	1	0,25	280	C	63	
SP MATÃO	890	2,5	0,25	310	B	126	
SP MAUÁ	1490	5	0,25	295	B	--	Ver anexo
SP MIGUELÓPOLIS	1500	1	0,25	310	C	50	
SP MIRANDÓPOLIS	590	1	0,25	280	C	120	
SP MIRASSOL	630	1	0,25	292	C	75	
SP MOCOCA	1160	1	0,25	298	C	48	
SP MOJI DAS CRUZES	1070	10	0,25	301	B	56	
SP MOJI DAS CRUZES	1520	10	0,5	295	B	67	
SP MOJI-GUAÇU	1380	1	0,5	316	C	62	
SP MOJI-MIRIM	610	1	0,25	295	C	85	
SP MOJI-MIRIM	1110	1	0,25	321	C	85	
SP MONTE ALTO	1090	1	0,25	304	C	59	
SP MONTE APRAZÍVEL	780	1	0,25	295	C	79	
SP MONTE AZUL PAULISTA	910	1	0,25	304	C	--	
SP MORRO AGUDO	1380	1	0,25	311	C	56	
SP NHANDEARA	570	1	0,25	300	C	105	
SP NOVA EUROPA	1230	1	0,25	310	C	--	Ver anexo
SP NOVA ODESSA	830	1	0,25	301	C	73	
SP NOVO HORIZONTE	870	1	0,25	270	C	65	
SP OLÍMPIA	720	1	0,25	298	C	76	
SP OLÍMPIA	1490	1	0,25	308	C	48	
SP ORLÂNDIA	1240	5	0,25	307	B	57	
SP OSASCO	1330	50	5	309	B	--	Ver anexo
SP OSASCO	1540	25	0,5	295	B	--	Ver anexo
SP OSVALDO CRUZ	750	1	0,25	270	C	76	
SP OURINHOS	720	1	0,25	267	C	71	
SP OURINHOS	820	0,5	0,25	301	C	73	
SP PALMEIRA D'OESTE	1200	1	0,25	306	C	--	Ver anexo
SP PALMITAL	580	1	0,25	295	C	87	
SP PARAGUAÇU PAULISTA	1190	2,5	0,25	321	B	80	
SP PARAIBUNA	1580	0,25	0,25	316	C	55	
SP PARANAPUÁ	1540	1	0,25	315	C	55	
SP PATROCÍNIO PAULISTA	1300	1	0,25	290	C	58	
SP PAULÍNIA	1090	1	0,25	304	C	--	Ver anexo
SP PAULO DE FÁRIA	1560	1	0,25	316	C	55	
SP PEDERNEIRAS	1550	0,25	0,25	309	C	48	
SP PEDREGULHO	1540	0,25	0,25	315	C	55	
SP PEDREIRA	1560	0,25	0,25	316	C	55	
SP PENÁPOLIS	820	1	0,25	301	C	73	
SP PENÁPOLIS	920	1	0,25	309	C	80	
SP PEREIRA BARRETO	690	1	0,25	260	C	96	
SP PERUIBE	1470	1	0,25	313	C	55	
SP PINDAMONHANGABA	1500	1	0,25	314	C	55	
SP PIRACICABA	650	5	0,25	297	B	83	
SP PIRACICABA	910	5	0,5	350	B	70	
SP PIRACICABA	1060	5	0,25	301	B	57	
SP PIRAJU	610	1	0,25	296	C	85	
SP PIRAJU	680	2	0,25	297	B	80	
SP PIRAJUÍ	1260	1	0,25	317	C	70	
SP PIRAPOZINHO	1540	1	0,25	315	C	55	
SP PIRASSUNUNGA	1320	1	0,25	304	C	50	
SP POMPÉIA	1540	0,5	0,25	309	C	48	
SP PORTO FELIZ	1120	1	0,25	299	C	51	
SP PORTO FERREIRA	1470	1	0,25	313	C	55	
SP PRESIDENTE BERNARDES	1500	0,5	0,25	310	C	50	
SP PRESIDENTE EPITÁCIO	1560	1	0,25	316	C	55	
SP PRESIDENTE PRUDENTE	630	5	0,25	296	B	119	



SP	PRESIDENTE PRUDENTE	900	0,5	0,25	304	C	72	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1070	5	1	317	B	82	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1380	5	0,25	311	B	56	
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1440	5	0,25	313	B	56	
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	1160	1	0,5	325	C	86	
SP	PROMISSÃO	1390	1	0,25	307	C	51	
SP	RANCHARIA	1230	10	0,25	307	B	57	
SP	REGENTE FEIJÓ	1330	5	0,25	309	B	56	
SP	REGISTRO	750	5	0,5	313	B	--	Ver anexo
SP	REGISTRO	1140	1	0,25	302	C	55	
SP	RIBEIRÃO PRETO	590	5	1	300	B	100	
SP	RIBEIRÃO PRETO	660	10	0,5	318	B	119	
SP	RIBEIRÃO PRETO	750	3	0,5	309	B	99	
SP	RIBEIRÃO PRETO	1270	10	0,5	328	B	--	Ver anexo
SP	RIBEIRÃO PRETO	1330	5	1	353	B	99	
SP	RIBEIRÃO PRETO	1420	1	0,25	312	C	56	
SP	RINÓPOLIS	1510	1	0,25	314	C	55	
SP	RIO CLARO	850	1	0,25	302	C	73	
SP	RIO CLARO	1140	1	0,25	314	C	73	
SP	RIO CLARO	1410	1	0,5	349	C	--	Ver anexo
SP	SALTO	1510	0,5	0,25	280	C	--	Ver anexo
SP	SANTA ALBERTINA	1140	1	0,25	302	C	55	
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	690	1	0,25	297	C	78	
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	1360	1	0,25	326	C	75	
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1190	10	0,25	307	B	59	
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1180	1	0,5	310	C	64	
SP	SANTA FÉ DO SUL	930	1	0,25	303	C	69	
SP	SANTA ISABEL	560	25	10	305	B	--	Ver anexo
SP	SANTA ISABEL	650	1	0,5	305	C	--	Ver anexo
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1570	1	0,25	310	C	48	
SP	SANTO ANASTÁCIO	1300	5	0,25	309	B	55	
SP	SANTO ANDRÉ	740	10	0,5	295	B	--	Ver anexo
SP	SANTO ANDRÉ	1570	1	0,25	313	C	52	
SP	SANTOS	590	10	1	289	B	30	PARAN
SP	SANTOS	660	5	0,5	292	B	30	PARAN
SP	SANTOS	810	1	0,5	315	C	--	Ver anexo
SP	SANTOS	1240	10	2,5	320	B	75	
SP	SANTOS	1510	10	1	310	B	--	Ver anexo
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1300	50	1	295	B	--	Ver anexo
SP	SÃO CAETANO DO SUL	1150	100	50	306	B	--	Ver anexo
SP	SÃO CARLOS	1300	1	0,25	295	C	58	
SP	SÃO CARLOS	1400	5	0,25	308	B	52	
SP	SÃO CARLOS	1450	1	0,25	312	C	55	
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	970	1	0,25	302	C	63	
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1550	1	0,25	315	C	55	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1290	1	0,25	309	C	48	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	810	5	0,5	315	B	105	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	900	10	0,25	304	B	72	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1290	5	1	329	B	82	
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1400	5	0,25	305	B	48	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	750	1	0,25	270	C	76	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1120	10	1	305	B	--	Ver anexo
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1290	1	0,5	320	C	72	
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	1530	1	0,25	315	C	55	
SP	SÃO MANUEL	1420	1	0,25	306	C	48	
SP	SÃO MANUEL	1510	0,25	0,25	313	C	54	
SP	SÃO MIGUEL ARCÂNGIO	1460	1	0,25	314	C	57	
SP	SÃO PAULO	620	50	10	309	B	119	
SP	SÃO PAULO	700	50	50	311	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	780	50	10	321	B	122	
SP	SÃO PAULO	840	100	50	315	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	890	50	10	314	B	94	
SP	SÃO PAULO	960	50	10	315	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	1000	200	200	382	A	152	
SP	SÃO PAULO	1040	200	100	392	A	144	
SP	SÃO PAULO	1100	150	150	356	A	122	
SP	SÃO PAULO	1200	50	20	315	B	70	
SP	SÃO PAULO	1260	50	25	318	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	1410	50	10	315	B	--	Ver anexo
SP	SÃO PAULO	1600	100	20	345	B	--	Ver anexo
SP	SÃO ROQUE	1430	25	0,25	295	B	--	Ver anexo
SP	SÃO VICENTE	930	10	1	309	B	--	Ver anexo
SP	SERRA NEGRA	1430	1	0,25	275	C	48	
SP	SERTÃOZINHO	550	5	0,5	295	B	130	

SP	SERTÃOZINHO	1540	0,25	0,25	315	C	55	
SP	SOCORRO	1570	1	0,25	279	C	51	
SP	SOROCABA	1080	5	0,5	309	B	69	
SP	SOROCABA	1210	5	0,25	306	B	57	
SP	SUMARÉ	540	1	0,25	288	C	78	
SP	TAMBAÚ	1550	1	0,25	311	C	52	
SP	TANABI	1570	1	0,25	278	C	48	
SP	TAQUARITINGA	1120	1	0,25	304	C	58	
SP	TAQUARITUBA	1190	1	0,25	304	C	55	
SP	TATUI	1530	1	0,25	315	C	55	
SP	TAUBATÉ	570	5	1	287	B	72	
SP	TAUBATÉ	1160	0,5	0,25	274	C	58	
SP	TAUBATÉ	1420	1	0,25	312	C	56	
SP	TEODORO SAMPAIO	1530	1	0,25	309	C	48	
SP	TUPÁ	1130	1	0,25	304	C	58	
SP	TUPÁ	1320	0,5	0,25	307	C	52	
SP	TUPÁ	1580	1	0,25	316	C	55	
SP	TUPI PAULISTA	1530	1	0,25	314	C	54	
SP	UBATUBA	1140	5	0,25	310	B	67	
SP	URÂNIA	1590	1	0,25	317	C	55	
SP	URUPÊS	1460	0,25	0,25	313	C	55	
SP	VALINHOS	1270	5	0,5	322	B	75	
SP	VALPARAÍSO	1560	0,25	0,25	305	C	43	
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	1490	0,25	0,25	308	C	48	
SP	VERA CRUZ	950	5	0,25	304	B	69	
SP	VIRADOURO	1520	0,25	0,25	314	C	55	
SP	VOTORANTIM	1160	5	0,5	295	B	58	
SP	VOTORANTIM	1520	1	0,25	314	C	55	
SP	VOTUPORANGA	830	10	0,5	284	B	103	
SP	VOTUPORANGA	1060	1	0,5	322	C	--	Ver anexo
SP	VOTUPORANGA	1190	5	0,25	314	B	70	

TO	ARAGUAÍNA	870	1	0,25	301	C	69	
TO	ARAGUAÍNA	1080	5	1	313	C	75	
TO	ARAGUAÍNA	1180	1	0,25	305	C	57	
TO	ARAGUATINS	930	1	0,25	303	C	69	
TO	ARRAIAS	1460	1	0,25	313	C	55	
TO	COLINAS DO TOCANTINS	780	10	2,5	310	B	96	
TO	COLINAS DO TOCANTINS	1030	1	0,25	304	C	63	
TO	CRISTALÂNDIA	1520	1	0,25	314	C	55	
TO	CRISTALÂNDIA (L. DA CONFUSÃO)	1470	1	0,25	313	C	55	
TO	DIANÓPOLIS	1570	1	0,25	316	C	55	
TO	GOIATINS	640	1	1	309	C	117	
TO	GUARÁ	1170	1	0,25	306	C	58	
TO	GUARÁ	1400	5	1	333	C	79	
TO	GURUPI	1480	1	0,25	313	C	55	
TO	GURUPI	1570	1	0,25	316	C	55	
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	730	5	0,5	298	C	76	
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	1480	1	0,25	313	C	55	
TO	NATIVIDADE	1510	1	0,25	314	C	55	
TO	PALMAS	960	25	5	307	B	75	
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	670	1	0,25	297	C	80	
TO	PEDRO AFONSO	1450	1	0,25	312	C	55	
TO	PORTO NACIONAL	580	10	2	301	B	104	
TO	PORTO NACIONAL	810	5	1	301	C	74	
TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	1400	1	0,25	311	C	56	
TO	TOCANTINÓPOLIS	750	1	0,25	299	C	76	

OBS: - CANAIS PARA USO DO GOVERNO FEDERAL
- OS CANAIS QUE POSSUEM O VALOR DO CAMPO UTILIZÁVEL "eu" FORAM INCLuíDOS MEDIANTE APLICAÇÃO DO ITEM 3.6.1.3.3 DO REGULAMENTO TÉCNICO

ANEXO ao PBOM

DADOS DO SISTEMA IRRADIANTE DIRETIVO DE EMISSORAS DE ONDA MÉDIA (Consolidação MAR/99)

UF	Localidade	Freq.	F2	AZ2	S2	PSI2	F2	AZ2	S2	PSI2	Altura	OBS
			F3	AZ3	S3	PSI3	F3	AZ3	S3	PSI3	Torre	
		kHz		graus					graus		m	

AC	RIO BRANCO	800	-	-	-	-	0,80	122,0	90,0	90,0	105	
----	------------	-----	---	---	---	---	------	-------	------	------	-----	--

AM	MANAUS	800	-	-	-	-	1,00	142,0	90,0	100,0	105	
AM	MANAUS	980	-	-	-	-	0,85	142,0	90,0	90,0	94	
AM	MANAUS	1180	0,73	330,0	45,0	224,0	0,73	330,0	45,0	224,0	73	Torre 1 Ativa
											73	Torre 2 Passiva

BA	SALVADOR	800	1,00	176,0	146,0	0,0	1,00	176,0	146,0	0,0	91	3 Torres de 91 m
			0,80	236,0	83,0	140,0	0,80	236,0	83,0	140,0	91	
BA	SALVADOR	1350	-	-	-	-	0,80	290,0	60,0	170,0	79	



CE	AQUIRAZ	1050	1,00	135,0	90,0	90,0	1,00	135,0	90,0	90,0	90	
CE	CARIRÉ	1270	-	-	-	-	1,00	110,0	75,0	75,0	57	
CE	FORTALEZA	1010	-	-	-	-	1,00	122,0	90,0	131,0	90	
CE	MARACANAÚ	860	-	-	-	-	1,00	254,0	90,0	135,0	97	Torre 1 Ativa
											77	Torre 2 Parasita
CE	MISSÃO VELHA	1230	1,00	90,0	90,0	85,0	1,00	90,0	90,0	85,0	84	
CE	PARAMOTI	1440	-	-	-	-	1,00	183,0	60,0	60,0	56	
DF	BRASÍLIA	750	-	-	-	-	1,00	209,0	60,0	122,0	90	
DF	BRASÍLIA	890	-	-	-	-	1,00	100,0	60,0	162,0	80	
ES	COLATINA	1020	1,00	291,0	45,0	140,0	1,00	291,0	45,0	140,0	71	
GO	LUZIÂNIA	610	0,77	197,0	50,1	151,5	0,77	197,0	50,1	151,5	105	
GO	PORANGATU	850	-	-	-	-	0,65	130,0	60,0	132,2	88	Torre 1 Ativa
											88	Torre 2 Parasita
MA	SÃO LUÍS	800	-	-	-	-	0,85	178,0	90,0	90,0	105	
MG	ANDRADAS	900	1,00	84,0	75,0	60,0	1,00	84,0	75,0	60,0	72	
MG	BELO HORIZONTE	570	1,00	227,0	75,0	75,0	1,00	227,0	75,0	75,0	93	
MG	BELO HORIZONTE	690	0,70	143,0	45,0	140,0	0,85	143,0	45,0	180,0	110	Torre 1 Ativa
											110	Torre 2 Parasita
MG	BELO HORIZONTE	830	0,90	180,0	75,0	128,0	-	-	-	-	100	
MG	BELO HORIZONTE	950	1,00	254,0	89,0	107,0	1,00	254,0	89,0	107,0	82	
MG	BELO HORIZONTE	1150	1,00	215,0	60,0	124,0	1,00	215,0	60,0	124,0	85	
MG	BELO HORIZONTE	1190	1,00	280,0	65,0	150,0	1,00	280,0	65,0	150,0	84	
MG	CAMPESTRE	1090	1,00	114,0	45,0	115,0	1,00	114,0	45,0	115,0	59	
MG	CAPINÓPOLIS	810	-	-	-	-	1,00	160,0	50,0	165,0	59	
MG	CONGONHAS	1020	0,94	157,0	44,3	167,0	0,94	157,0	44,3	167,0	59	Torre 1 Ativa
											65	Torre 2 Parasita
MG	CONTAGEM	750	0,98	210,0	54,0	143,0	0,98	210,0	54,0	143,0	106	Torre 1 Ativa
											90	Torre 2 Parasita
MG	ITABIRITO	1340	0,75	75,0	194,6	340,0	1,67	165,0	88,4	153,0	73	3 Torres de 73 m
			0,36	345,0	88,4	210,0	1,00	165,0	176,8	306,0	73	
MG	MATEUS LEITE	1560	0,80	205,0	60,0	120,0	0,80	205,0	60,0	120,0	55	
MG	NOVA LIMA	610	1,01	180,0	45,0	143,0	1,01	180,0	45,0	143,0	114	Torre 1 Ativa
											90	Torre 2 Parasita
MG	NOVA LIMA	1110	1,00	127,0	45,0	135,0	1,00	127,0	45,0	135,0	66	
MG	PEDRO LEOPOLDO	1060	-	-	-	-	1,00	310,0	75,0	165,0	142	
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	820	0,99	150,0	40,0	164,0	0,99	150,0	40,0	164,0	65	Torre 1 Ativa
											79	Torre 2 Parasita
MG	SETE LAGOAS	1300	1,00	233,0	90,0	70,0	1,00	233,0	90,0	70,0	68	
MG	UBERABA	540	1,00	180,0	60,0	120,0	1,00	180,0	60,0	120,0	111	
MG	UBERLÂNDIA	1260	-	-	-	-	1,00	160,0	90,0	90,0	81	
MS	CAMPO GRANDE	1180	-	-	-	-	1,51	165,0	80,0	123,0	67	3 Torres de 67 m
			-	-	-	-	0,64	165,0	160,0	246,0	67	
MS	DOURADOS	770	-	-	-	-	1,01	135,0	44,0	152,0	118	Torre 1 Ativa
											118	Torre 2 Parasita
MS	PONTA PORÃ	670	1,00	117,0	90,0	80,0	1,00	117,0	90,0	80,0	87	
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	760	-	-	-	-	1,00	140,0	60,0	150,0	100	
PA	BELÉM	800	-	-	-	-	1,00	167,0	90,0	90,0	105	
PA	BELÉM	980	-	-	-	-	0,90	167,0	90,0	90,0	94	
PB	CAMPINA GRANDE	1420	1,00	195,0	60,0	150,0	1,00	195,0	60,0	150,0	74	
PB	CONCEIÇÃO	710	1,00	333,0	105,0	45,0	1,00	333,0	105,0	45,0	78	Torre 1 Ativa
PB	GUARABIRA	850	-	-	-	-	1,00	265,0	58,8	105,0	105	
											75	Torre 2 Parasita
PB	JOÃO PESSOA	920	1,00	296,0	45,0	135,0	1,00	296,0	45,0	135,0	78	Torre 1 Ativa

												78	Torre 2 Parasita
PB	JOÃO PESSOA	1110	0,62	315,0	90,0	242,4	-	-	-	-	-	86	
PB	POMBAL	880	-	-	-	-	1,00	203,0	45,0	135,0		85	Torre 1 Ativa
												85	Torre 2 Parasita
PB	SOLEDADE	1250	-	-	-	-	1,00	240,0	45,0	135,0		57	
PE	CARPINA	950	1,00	110,0	45,0	225,0	1,00	110,0	45,0	225,0		79	Torre 1 Ativa
												79	Torre 2 Parasita
PR	CORBÉLIA	730	1,00	40,0	90,0	90,0	1,00	40,0	90,0	90,0		103	
PR	CURITIBA	590	1,00	79,0	135,0	115,0	1,00	79,0	135,0	115,0		123	
PR	CURITIBA	1170	-	-	-	-	1,00	126,0	105,0	175,0		86	
PR	CURITIBA	1370	0,99	140,0	59,4	184,0	1,00	140,0	59,4	176,0		70	Torre1 Ativa
												63	Torre 2 Parasita
PR	LAPA	960	0,80	270,0	60,0	125,0	-	-	-	-		87	
PR	LONDRINA	830	0,93	263,0	36,0	197,0	0,93	263,0	36,0	197,0		81	
PR	LONDRINA	1030	1,00	137,0	60,0	180,0	1,00	137,0	60,0	180,0		73	
PR	MANDIRITUBA	790	0,90	195,0	75,0	115,0	0,90	195,0	75,0	115,0		105	
PR	PALMAS	1050	1,00	-	60,0	225,0	1,00	-	60,0	225,0		72	
PR	PALOTINA	570	-	-	-	-	1,00	315,0	75,0	71,0		93	
PR	PONTA GROSSA	970	1,00	267,0	90,0	150,0	1,00	267,0	90,0	150,0		63	
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1110	0,64	151,0	36,0	133,6	0,64	151,0	36,0	133,6		65	Torre 1 Ativa
												65	Torre 2 Parasita
RJ	CAMPOS	1330	1,00	300,0	60,0	120,0	1,00	300,0	60,0	120,0		57	
RJ	CANTAGALO	890	1,00	240,0	60,0	60,0	1,00	240,0	60,0	60,0		68	
RJ	MARICÁ	1570	1,00	289,0	60,0	120,0	1,00	289,0	60,0	120,0		55	
RJ	RIO DE JANEIRO	710	-	-	-	-	0,95	140,0	40,0	202,0		85	Torre1 Ativa
												81	Torre 2 Parasita
RJ	RIO DE JANEIRO	900	1,00	68,0	63,0	118,0	1,00	68,0	63,0	118,0		117	
RJ	RIO DE JANEIRO	1280	1,00	68,0	90,0	90,0	1,00	68,0	90,0	90,0		117	
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	1520	1,00	352,0	45,0	151,0	1,00	352,0	45,0	151,0		60	
RO	PORTO VELHO	800	-	-	-	-	0,80	128,0	90,0	90,0		105	
RS	CAMPO BOM	1470	0,60	20,0	90,0	135,0	-	-	-	-		50	
RS	CANOAS	1020	-	-	-	-	1,00	317,0	75,0	137,0		69	
RS	ESTEIO	1210	-	-	-	-	1,00	342,0	60,0	161,0		75	
RS	ESTEIO	1300	-	-	-	-	1,00	8,0	60,0	126,0		82	
RS	GRAVATAÍ	840	1,00	46,0	90,0	90,0	1,00	46,0	90,0	90,0		86	
RS	GUAIBA	880	1,00	-	95,0	104,0	1,00	-	95,0	104,0		85	
RS	IBIRUBÁ	1240	1,00	344,0	141,4	5,0	-	-	-	-		72	
RS	ITAQUI	1170	1,00	145,0	120,0	30,0	-	-	-	-		107	
RS	MONTENEGRO	1270	0,89	350,0	45,3	139,0	0,89	350,0	45,3	139,0		50	Torre 1 Ativa
												50	Torre 2 Parasita
RS	PORTÃO	1430	1,00	135,0	60,0	180,0	-	-	-	-		54	
RS	PORTO ALEGRE	680	-	-	-	-	1,00	14,0	135,0	67,0		102	
RS	PORTO ALEGRE	720	-	-	-	-	0,60	86,0	135,0	90,0		90	
RS	PORTO ALEGRE	970	-	-	-	-	1,00	331,0	60,0	107,0		94	
RS	PORTO ALEGRE	1120	1,00	256,0	90,0	90,0	1,00	256,0	90,0	90,0		67	
RS	PORTO ALEGRE	1390	-	-	-	-	0,75	302,0	75,0	132,0		69	
RS	SANTA CRUZ DO SUL	550	1,00	230,0	70,0	110,0	1,00	230,0	70,0	110,0		88	
RS	SÃO GABRIEL	700	-	-	-	-	0,80	0,0	90,0	118,0		78	
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	870	-	-	-	-	1,00	306,0	60,0	135,0		69	
RS	SEBERI	880	1,00	62,0	183,5	35,0	1,00	62,0	183,5	35,0		72	
RS	TERAMANDÁ	920	-	-	-	-	1,00	280,0	165,0	145,0		96	
SC	BLUMENAU	760	0,89	130,0	40,0	220,0	0,89	130,0	40,0	220,0		89	Torre1 Ativa
												77	Torre 2 Parasita
SC	CAMPO ERÊ	560	1,00	54,0	60,0	90,0	1,00	54,0	60,0	90,0		88	
SC	CHAPECÓ	610	-	-	-	-	0,70	233,0	60,0	135,0		90	Torre 1 Ativa
												90	Torre 2 Parasita
SC	CONCÓRDIA	750	-	-	-	-	1,00	282,0	73,4	120,0		69	
SC	CONCÓRDIA	840	-	-	-	-	0,70	110,0	60,0	144,0		93	
SC	FLORIANÓPOLIS	1060	1,00	280,0	60,0	120,0	1,00	280,0	60,0	120,0		59	
SC	GUARAMIRIM	910	1,00	220,0	60,0	130,0	1,00	220,0	60,0	130,0		72	



SC	IPUMIRIM	1580	1,00	132,5	60,0	190,0	1,00	132,6	60,0	190,0	55	
SC	JACINTO MACHADO	1190	1,00	305,0	60,0	150,0	1,00	305,0	60,0	150,0	66	
SC	JARAGUÁ DO SUL	1010	1,00	88,0	36,0	183,0	1,27	88,0	36,0	208,0	69	Torre 1 Ativa
											74	Torre 2 Parasita
SC	PORTO BELO	1560	1,00	325,0	75,0	120,0	1,00	325,0	75,0	120,0	48	
SC	SÃO BENTO DO SUL	1200	1,00	43,0	90,0	60,0	1,00	43,0	90,0	60,0	57	
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	870	-	-	-	-	1,00	162,0	129,0	220,0	86	Torre 1 Ativa
											48	Torre 2 Parasita

SP	ARAÇATUBA	1540	1,00	200,0	75,0	105,0	1,00	200,0	75,0	105,0	55	
SP	ARARAQUARA	790	-	-	-	-	1,00	235,0	120,0	15,0	105	
SP	BARIRI	570	0,95	245,0	37,0	166,0	-	-	-	-	83	Torre 1 Ativa
											83	Torre 2 Parasita
SP	BEBEDOURO	690	1,00	77,0	60,0	40,0	1,00	77,0	60,0	40,0	76	
SP	BOTUCATU	1290	1,00	263,0	75,0	105,0	1,00	263,0	75,0	105,0	57	
SP	BROTAS	1180	1,00	346,0	60,0	120,0	1,00	346,0	60,0	120,0	55	
SP	CACAPAVA	1250	1,00	40,0	60,0	161,0	1,00	40,0	60,0	161,0	82	
SP	CAMPINAS	1230	1,00	240,0	75,0	105,0	1,00	240,0	75,0	105,0	70	
SP	CARAGUATATUBA	670	1,47	217,0	36,0	168,9	1,47	217,0	36,0	168,9	115	Torre 1 Ativa
											95	Torre 2 Parasita
SP	COTIA	920	1,00	262,0	73,6	155,0	-	-	-	-	102	
SP	DOIS Córregos	990	-	-	-	-	1,19	96,0	45,0	131,0	70	Torre 1 Ativa
											42	Torre 2 Parasita
SP	GUARULHOS	1450	0,65	30,0	70,0	117,0	-	-	-	-	72	
SP	GUARULHOS	1500	1,00	140,0	45,0	135,0	-	-	-	-	55	
SP	IBIJUNA	1580	1,00	340,0	75,0	105,0	1,00	340,0	75,0	105,0	54	
SP	ITAPEVI	1370	-	-	-	-	1,00	290,0	61,0	152,0	60	Torre 1 Ativa
											52	Torre 2 Parasita
SP	JACAREÍ	1470	0,88	71,0	36,0	211,0	0,88	71,0	36,0	211,0	51	Torre 1 Ativa
											51	Torre 2 Parasita
SP	MAUÁ	1490	1,00	350,0	70,0	100,0	-	-	-	-	55	
SP	NOVA EUROPA	1230	1,00	87,0	75,0	135,0	1,00	87,0	75,0	135,0	62	
SP	OSASCO	1330	-	-	-	-	0,87	96,0	36,5	209,0	50	Torre 1 Ativa
											50	Torre 2 Parasita
SP	OSASCO	1540	1,00	340,0	60,0	100,0	-	-	-	-	51	
SP	PALMEIRA D'OESTE	1200	1,00	130,0	105,0	60,0	1,00	130,0	105,0	60,0	57	
SP	PAULÍNIA	1090	1,00	66,0	90,0	100,0	1,00	66,0	90,0	100,0	59	
SP	REGISTRO	750	1,00	320,0	75,0	150,0	1,00	320,0	75,0	150,0	108	
SP	RIBEIRÃO PRETO	1270	1,00	93,0	75,0	150,0	1,00	93,0	75,0	150,0	82	
SP	RIO CLARO	1410	1,47	73,0	40,0	167,7	1,47	73,0	40,0	167,7	79	Torre 1 Ativa
											79	Torre 2 Parasita
SP	SALTO	1510	0,61	180,0	42,0	146,7	0,61	180,0	42,0	146,7	62	Torre 1 Ativa
											62	Torre 2 Parasita
SP	SANTA ISABEL	560	0,85	138,0	60,0	170,0	0,85	138,0	60,0	170,0	120	
SP	SANTA ISABEL	650	1,85	237,0	75,0	141,0	1,85	237,0	75,0	141,0	103	3 Torres de 103 m
SP	SANTO ANDRÉ	740	1,00	237,0	150,0	282,0	1,00	237,0	150,0	282,0	103	
			0,50	350,0	66,6	135,0	0,50	350,0	66,6	25,0	133	
			0,50	170,0	66,6	225,0	0,50	170,0	66,6	335,0	133	
SP	SANTOS	810	1,00	330,0	64,6	115,0	1,00	330,0	64,6	115,0	105	
SP	SANTOS	1510	0,85	155,0	40,0	212,0	0,85	155,0	40,0	212,0	50	Torre 1 Ativa
											44	Torre 2 Parasita
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1300	0,50	10,0	60,0	137,0	-	-	-	-	105	
			0,50	190,0	60,0	220,0	-	-	-	-	105	
SP	SÃO CAETANO DO SUL	1150	1,78	335,0	60,0	165,0	1,78	335,0	60,0	165,0	59	
			0,86	335,0	120,0	331,0	0,86	335,0	120,0	331,0	59	
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1120	1,03	130,0	40,0	201,0	1,03	130,0	40,0	201,0	60	Torre 1 Ativa
											54	Torre 2 Parasita
SP	SÃO PAULO	700	1,01	358,0	40,0	192,0	1,01	358,0	40,0	192,0	120	Torre 1 Ativa
											96	Torre 2 Parasita
SP	SÃO PAULO	840	0,70	124,0	60,0	60,0	0,80	124,0	60,0	178,0	103	
SP	SÃO PAULO	960	1,00	195,0	60,0	90,0	1,00	195,0	60,0	90,0	88	
SP	SÃO PAULO	1260	0,70	223,0	60,0	125,0	0,70	223,0	60,0	125,0	62	Torre 1 Ativa
											62	Torre 2 Parasita
SP	SÃO PAULO	1410	1,60	279,0	90,0	119,0	1,60	279,0	90,0	119,0	60	
			0,56	279,0	180,0	246,4	0,56	279,0	180,0	246,4	60	
SP	SÃO PAULO	1600	0,93	290,0	40,0	140,0	0,93	290,0	40,0	140,0	78	Torre 1 Ativa

											81	Torre 2 Parasita
SP	SÃO ROQUE	1430	1,00	0,0	90,0	90,0	-	-	-	-	64	
SP	SÃO VICENTE	930	0,78	105,0	39,6	217,0	0,78	105,0	39,6	217,0	72	Torre 1 Ativa
											72	Torre 2 Parasita
SP	VOTUPORANGA	1060	-	-	-	-	1,00	140,0	60,0	90,0	91	

ANEXO II

PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS TROPICAIS - 120 m (Consolidação MAR/99)

UF	Localidade	Freq.	Potência	Campo	Classe	Altura
		kHz	kW	mV/m		m
			Dia e Noite	caract.		Torre

AC	BRASILÉIA	2320	1,00	380	C	65
AC	FEIJÓ	2380	1,00	380	C	63
AC	RIO BRANCO	2460	1,00	380	C	61
AC	SENA MADUREIRA	2440	1,00	380	C	61
AC	TARAUACÁ	2470	1,00	380	C	61
AC	XAPURI	2490	1,00	380	C	60

AL	CORUIPE	2410	0,25	380	C	62
AL	IGACI	2430	0,25	380	C	62
AL	IGREJA NOVA	2490	0,25	380	C	60
AL	SÃO JOSÉ DA LAGE	2450	0,25	380	C	61
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	2470	0,25	380	C	61

AM	BARCELOS	2320	1,00	380	C	65
AM	BENJAMIN CONSTANT	2360	1,00	380	C	64
AM	BOCA DO ACRE	2310	1,00	380	C	65
AM	BORBA	2330	1,00	380	C	64
AM	CARAURI	2350	1,00	380	C	64
AM	CAREIRO	2370	1,00	380	C	63
AM	COARI	2490	1,00	380	C	60
AM	EIRUNEPE	2380	1,00	380	C	63
AM	FONTE BOA	2390	1,00	380	C	63
AM	ITACOATIARA	2340	1,00	380	C	64
AM	LABRÉA	2410	1,00	380	C	62
AM	MANACAPURU	2430	1,00	380	C	62
AM	MANICORÉ	2420	1,00	380	C	62
AM	MAUÉS	2440	1,00	380	C	61
AM	PARINTINS	2360	1,00	380	C	64
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	2400	1,00	380	C	63
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	2450	1,00	380	C	61
AM	TEFÉ	2460	1,00	380	C	61

AP	AMAPÁ	2310	1,00	380	C	65
AP	CALCOENE	2350	1,00	380	C	64
AP	MACAPÁ	2400	1,00	380	C	63
AP	MAZAGÃO	2430	1,00	380	C	62
AP	OIAPOQUE	2470	1,00	380	C	61

BA	ALCOBACA	2310	0,25	380	C	65
BA	AMARGOSA	2410	0,25	380	C	62
BA	ANAGÉ	2320	0,25	380	C	65
BA	AURELINO LEAL	2370	0,25	380	C	63
BA	BARRA	2350	0,25	380	C	64
BA	BELMONTE	2480	0,25	380	C	60
BA	BOA NOVA	2480	0,25	380	C	60
BA	CACHOEIRA	2400	0,25	380	C	63
BA	CAMACAN	2340	0,25	380	C	64
BA	CAMAMU	2440	0,25	380	C	61
BA	CAMPO FORMOSO	2400	0,25	380	C	63
BA	CANDEIAS	2350	0,25	380	C	64
BA	CASA NOVA	2350	0,25	380	C	64
BA	CASRO ALVES	2340	0,25	380	C	64
BA	CATU	2370	0,25	380	C	63
BA	CICERO DANTAS	2310	0,25	380	C	65
BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2310	0,25	380	C	65
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2420	0,25	380	C	62
BA	CORRENTINA	2310	0,25	380	C	65
BA	CRUZ DA ALMAS	2480	0,25	380	C	60
BA	ENCRUZILHADA	2310	0,25	380	C	65
BA	GUANAMBI	2310	0,25	380	C	65
BA	GUARATINGA	2330	0,25	380	C	64
BA	IBICUI	2390	0,25	380	C	63
BA	IBIRATAIA	2490	0,25	380	C	60
BA	IGUAÍ	2360	0,25	380	C	64
BA	IPIRÁ	2440	0,25	380	C	61
BA	IRECÊ	2370	0,25	380	C	63
BA	ITAJUIPE	2450	0,25	380	C	61
BA	ITAMARAJU	2360	0,25	380	C	64
BA	ITANHÉM	2350	0,25	380	C	64
BA	ITAPEBI	2320	0,25	380	C	65
BA	ITARANTIM	2380	0,25	380	C	63
BA	JAGUAOUARA	2420	0,25	380	C	62
BA	JEQUIÊ	2350	0,25	380	C	64
BA	MAIRI	2490	0,25	380	C	60
BA	MARAGOGIPE	2470	0,25	380	C	61



BA MATA DE SÃO JOÃO	2320	0,25	380	C	65
BA NAZARÉ	2330	0,25	380	C	64
BA NOVA CANAÃ	2330	0,25	380	C	64
BA PARIPIRANGA	2340	0,25	380	C	64
BA PRADO	2460	0,25	380	C	61
BA RIBEIRA DO POMBAL	2380	0,25	380	C	63
BA SÃO ANTONIO DE JESUS	2430	0,25	380	C	62
BA SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	2390	0,25	380	C	63
BA SANTO ESTEVÃO	2360	0,25	380	C	64
BA SÃO FELIPE	2380	0,25	380	C	63
BA UBAIRA	2460	0,25	380	C	61
CE ACOPIARA	2410	0,25	380	C	62
CE AQUIDAUANA	2410	0,25	380	C	62
CE ARAÇOIABA	2360	0,25	380	C	64
CE ASSARÉ	2380	0,25	380	C	63
CE BEBERIBE	2340	0,25	380	C	64
CE BOA VISTA	2350	0,25	380	C	64
CE CARIRIACU	2390	0,25	380	C	63
CE CEDRO	2370	0,25	380	C	63
CE GUARACIABA DO NORTE	2330	0,25	380	C	64
CE ICO	2420	0,25	380	C	62
CE INDEPENDÊNCIA	2310	0,25	380	C	65
CE IPU	2470	0,25	380	C	61
CE IRACEMA	2330	0,25	380	C	64
CE IAPAGÉ	2400	0,25	380	C	63
CE JAGUARUANA	2320	0,25	380	C	65
CE JUCAS	2440	0,25	380	C	61
CE JIMOIRO DO NORTE	2340	0,25	380	C	64
CE MASSAPÉ	2320	0,25	380	C	65
CE MUCURITI	2400	0,25	380	C	63
CE MORADA NOVA	2490	0,25	380	C	60
CE PACATUBA	2330	0,25	380	C	64
CE PACATUBA	2310	0,25	380	C	65
CE PEDRA BRANCA	2340	0,25	380	C	64
CE SANTA QUITERIA	2430	0,25	380	C	62
CE SOLONOPOLIS	2480	0,25	380	C	60
CE TAMBORIM	2450	0,25	380	C	61
CE TRAIRI	2490	0,25	380	C	60
CE URUBURETAMA	2480	0,25	380	C	60
CE VIÇOSA DO CEARA	2340	0,25	380	C	64
ES ALEGRE	2390	0,25	380	C	63
ES CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	2350	0,25	380	C	64
ES CARIACICA	2340	0,25	380	C	64
ES DOMINGOS MARTINS	2360	0,25	380	C	64
ES ITAPEMIRIM	2330	0,25	380	C	64
ES MUCURICI	2340	0,25	380	C	64
ES MUNIZ FREIRE	2320	0,25	380	C	65
ES PANCAS	2310	0,25	380	C	65
ES SÃO GABRIEL DA PALHA	2320	0,25	380	C	65
ES SANTA LEOPOLDINA	2400	0,25	380	C	63
ES VILA VELHA	2380	0,25	380	C	63
GO ANÁPOLIS	2420	1,00	380	C	62
GO ANHANGUERA	2350	1,00	380	C	64
GO APARECIDA DE GOIÂNIA	2450	1,00	380	C	61
GO ARAGOIÂNIA	2330	1,00	380	C	64
GO AURILÂNDIA	2390	1,00	380	C	63
GO AVELINÓPOLIS	2410	1,00	380	C	62
GO BELA VISTA DE GOIÁS	2400	1,00	380	C	63
GO BRASABANTES	2460	1,00	380	C	61
GO CAMPESTRE DE GOIÁS	2340	1,00	380	C	64
GO CATURAI	2350	1,00	380	C	64
GO DAMIANÓPOLIS	2430	1,00	380	C	62
GO DAMOLÂNDIA	2490	1,00	380	C	60
GO GOIANÓPOLIS	2320	1,00	380	C	65
GO GRAPO	2470	1,00	380	C	61
GO GUARANI DE GOIÁS	2480	1,00	380	C	60
GO HEITORAI	2310	1,00	380	C	65
GO HIDROLÂNDIA	2390	1,00	380	C	63
GO ITAGUARU	2390	1,00	380	C	63
GO ITAUCU	2440	1,00	380	C	61
GO NAZARIA	2420	1,00	380	C	62
GO NOVA AURORA	2360	1,00	380	C	64
GO NOVA ROMA	2370	1,00	380	C	63
GO NOVA VENEZA	2370	1,00	380	C	63
GO OLHO VERDE DE GOIÁS	2380	1,00	380	C	63
GO PALMEIRO	2310	1,00	380	C	65
GO PETROLINA DE GOIÁS	2480	1,00	380	C	60
GO PILAR DE GOIÁS	2330	1,00	380	C	64
GO PIRINÓPOLIS	2340	1,00	380	C	64
GO POSSE	2450	1,00	380	C	61
GO RIANAPOLIS	2420	1,00	380	C	62
GO SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	2330	1,00	380	C	64
GO SANCLERLÂNDIA	2380	1,00	380	C	63
GO SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	2360	1,00	380	C	64
GO SANTA ROSA DE GOIÁS	2430	1,00	380	C	62
GO SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	2410	1,00	380	C	62
GO TAGUARAL DE GOIÁS	2400	1,00	380	C	63
GO URUANA	2320	1,00	380	C	65
GO VARJÃO	2310	1,00	380	C	65

MA ALTAMIRA DO MARANHÃO	2380	0,25	380	C	63
MA ARAIOSES	2470	0,25	380	C	61
MA BARREIRINHAS	2450	0,25	380	C	61
MA BOM JARDIM	2320	0,50	380	C	65
MA BREJO	2320	0,25	380	C	65
MA CAROLINA	2420	0,25	380	C	62
MA CAXIAS	2380	0,25	380	C	63
MA COROATÁ	2490	0,25	380	C	60
MA CURURUPU	2380	0,25	380	C	63
MA ESPERANTINÓPOLIS	2430	0,25	380	C	62
MA GOVERNADOR EUGÊNIO DE BARROS	2440	0,25	380	C	61
MA GRAJAÚ	2480	0,50	380	C	60
MA IPIXUNA	2450	0,25	380	C	61
MA ITAPECURU-MIRIM	2410	0,25	380	C	62
MA JOÃO LISBOA	2490	0,50	380	C	60
MA OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	2460	0,25	380	C	61
MA PENALVA	2330	0,25	380	C	64
MA PIO XII	2410	0,50	380	C	62
MA PRESIDENTE DUTRA	2310	0,25	380	C	65
MA ROSÁRIO	2370	0,25	380	C	65
MA SANTA INÊS	2420	0,25	380	C	62
MA SÃO JOÃO BATISTA	2460	0,25	380	C	61
MA TIMON	2370	0,25	380	C	63
MA TUNTUM	2470	0,25	380	C	61
MA VARGEM GRANDE	2480	0,25	380	C	60
MA VIANA	2390	0,25	380	C	63
MA VITÓRIA DO MEARIM	2350	0,25	380	C	64
MA VITORINO FREIRE	2340	0,25	380	C	64
MG ABRE CAMPO	2470	0,25	380	C	61
MG AGUAS FORMOSAS	2440	0,25	380	C	61
MG ALPINÓPOLIS	2400	0,25	380	C	63
MG ANDRADAS	2410	0,25	380	C	62
MG ARAGUARI	2310	0,50	380	C	65
MG ARAXÁ	2360	0,50	380	C	64
MG BETIM	2400	0,25	380	C	63
MG BOA ESPERANÇA	2430	0,25	380	C	62
MG BUENO BRANDÃO	2310	1,00	380	C	65
MG CAETÉ	2490	0,25	380	C	60
MG CAMPANÁRIO	2400	0,25	380	C	63
MG CAPELINHA	2450	0,25	380	C	61
MG CARMO DO PARANAÍBA	2450	0,50	380	C	61
MG CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2410	0,25	380	C	62
MG CORAÇÃO DE JESUS	2460	0,25	380	C	61
MG DIVINO	2406	0,25	380	C	62
MG GALILEIA	2360	0,25	380	C	64
MG GOVERNADOR VALADARES	2390	0,25	380	C	63
MG IAPU	2460	0,25	380	C	61
MG INHAPIM	2380	0,25	380	C	63
MG IPANEMA	2410	0,25	380	C	62
MG ITAMARANDIBA	2460	0,25	380	C	61
MG ITANHOMI	2430	0,25	380	C	62
MG ITINGA	2420	0,25	380	C	62
MG JANAÚBA	2430	0,25	380	C	62
MG JOÃO MONLEVADE	2470	0,25	380	C	61
MG JOÃO PINHEIRO	2430	0,50	380	C	62
MG MALACACHETA	2490	0,25	380	C	60
MG MARIANA	2430	0,25	380	C	62
MG MEDINA	2400	0,25	380	C	63
MG MINAS NOVAS	2410	0,25	380	C	62
MG MIRABELA	2410	0,25	380	C	62
MG MONTALVÂNIA	2400	0,25	380	C	63
MG MUTUM	2450	0,25	380	C	61
MG NOVO CRUZEIRO	2430	0,25	380	C	62
MG PECANHA	2440	0,25	380	C	61
MG PIRANGA	2410	0,25	380	C	62
MG POCRANE	2490	0,25	380	C	60
MG PORTEIRINHA	2440	0,25	380	C	61
MG POTE	2470	0,25	380	C	61
MG PRATA	2460	1,00	380	C	61
MG PRESIDENTE OLEGÁRIO	2420	0,50	380	C	62
MG RIO CASCA	2440	0,25	380	C	61
MG SABARÁ	2450	0,25	380	C	61
MG SÃO DOMINGOS DO PRATA	2370	0,25	380	C	63
MG SÃO GOTARDO	2470	0,50	380	C	61
MG SÃO JOÃO DA PONTE	2450	0,25	380	C	61
MG SANTA MARIA DO SUACUI	2330	0,25	380	C	64
MG TARUMIRIM	2350	0,25	380	C	64
MG TIMÓTEO	2480	0,25	380	C	60
MG UBERLÂNDIA	2340	0,50	380	C	64
MG UNAÍ	2420	0,50	380	C	62
MS AQUIDAUANA	2310	1,00	380	C	65
MS BELA VISTA	2340	1,00	380	C	64
MS CAARAPÓ	2350	1,00	380	C	64
MS CAMPO GRANDE	2360	1,00	380	C	64
MS CORUMBÁ	2380	1,00	380	C	63
MS DOURADOS	2400	1,00	380	C	63
MS FÁTIMA DO SUL	2410	1,00	380	C	62
MS GLÓRIA DE DOURADOS	2430	1,00	380	C	62



MS ITAPORÃ	2450	1.00	380	C	61
MS PARANAÍBA	2440	1.000	380	C	61
MS PONTA PORÃ	2460	1.00	380	C	61
MS TRÊS LAGOAS	2490	1.00	380	C	60

MT BARRA DO GARÇAS	2330	1.00	380	C	64
MT BARRA DOS BUGRES	2320	1.00	380	C	65
MT CÁCERES	2370	1.00	380	C	63
MT CUIABÁ	2390	1.00	380	C	63
MT JACIARA	2420	1.00	380	C	62
MT POXORÉO	2470	1.00	380	C	61

PA ANANHINDEUA	2310	1.00	380	C	65
PA AUGUSTO CORREA	2320	1.00	380	C	65
PA BAGRE	2330	1.00	380	C	64
PA BARCARENA	2340	1.00	380	C	64
PA BENEVIDES	2390	1.00	380	C	63
PA BONITO	2350	1.00	380	C	64
PA BUARU	2360	1.00	380	C	64
PA COLARES	2370	1.00	380	C	63
PA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2390	1.00	380	C	63
PA INHANGAPI	2380	1.00	380	C	63
PA MAGALHÃES BARATA	2400	1.00	380	C	63
PA MARAPANIM	2430	1.00	380	C	62
PA NOVA TIMBOTEVA	2420	1.00	380	C	62
PA PEIXE-BOI	2450	1.00	380	C	61
PA SALVATERRA	2440	1.00	380	C	61
PA SANTARÉM	2410	1.00	380	C	62
PA SANTARÉM NOVO	2470	1.00	380	C	61
PA SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2480	1.00	380	C	60
PA SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2490	1.00	380	C	60
PA SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2410	1.00	380	C	62
PA SANTA ISABEL DO PARÁ	2460	1.00	380	C	61

PB LAGOA GRANDE	2430	0.25	380	C	62
PB BANANEIRAS	2330	0.25	380	C	64
PB BOQUEIRÃO	2460	0.25	380	C	61
PB CAMPINA GRANDE	2440	0.25	380	C	61
PB ESPERANÇA	2450	0.20	380	C	61
PB ITABAIANA	2310	0.25	380	C	65
PB MANANGUAPE	2420	0.25	380	C	62
PB RIO TINTO	2340	0.25	380	C	64
PB SOUSA	2310	0.25	380	C	65

PE ÁGUA PRETA	2340	0.25	380	C	64
PE ÁGUAS BELAS	2370	0.25	380	C	63
PE ALIANÇA	2430	0.25	380	C	62
PE BEZERROS	2320	0.25	380	C	65
PE BODOCÓ	2450	0.25	380	C	61
PE BOM CONSELHO	2310	0.25	380	C	65
PE BOM JARDIM	2410	0.25	380	C	62
PE BUIQUE	2390	0.25	380	C	63
PE CARUARU	2360	0.25	380	C	64
PE CUSTÓDIA	2460	0.25	380	C	61
PE EXU	2430	0.25	380	C	62
PE FLORESTA	2490	0.25	380	C	60
PE GRAVATÁ	2380	0.25	380	C	63
PE IGARASSU	2400	0.25	380	C	63
PE IPOJUCA	2370	0.25	380	C	63
PE ITAIBA	2350	0.25	380	C	64
PE LAJEDO	2330	0.25	380	C	64
PE MORENO	2470	0.25	380	C	61
PE PANELAS	2420	0.25	380	C	62
PE PASSIRA	2480	0.25	380	C	60
PE PAUDALHO	2390	0.25	380	C	63
PE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2470	0.25	380	C	61
PE VICÊNCIA	2350	0.25	380	C	64

PI BATALHA	2400	0.25	380	C	63
PI CANTO DO BURITI	2410	0.25	380	C	62
PI COCAL	2460	0.25	380	C	61
PI JOSÉ DE FREITAS	2490	0.25	380	C	60
PI LUIZ CORRÊA	2390	0.25	380	C	63
PI PICÓS	2420	0.25	380	C	62
PI PIO IX	2330	0.25	380	C	64

PR ABATIA	2420	0.50	380	C	62
PR ALTO PARANÁ	2360	0.50	380	C	64
PR ALVORADA DO SUL	2330	0.50	380	C	64
PR CARLÓPOLIS	2490	0.50	380	C	60
PR COLORADO	2310	0.50	380	C	65
PR ICARAIMA	2450	0.50	380	C	61
PR MANDAGUAÇU	2470	0.50	380	C	61
PR PRIMEIRO DE MAIO	2390	0.50	380	C	63
PR QUERÊNCIA DO NORTE	2490	0.50	380	C	60
PR RIBEIRÃO CLARO	2370	0.50	380	C	63
PR SANTA CRUZ DO MONTE CAS-TELO	2430	0.50	380	C	62
PR SANTA MARIANA	2340	0.50	380	C	64
PR SÃO JORGE D'OESTE	2380	0.50	380	C	63
PR SERTANEJA	2320	0.50	380	C	65
PR TAPIRA	2460	0.50	380	C	61
PR TERRA RICA	2420	0.50	380	C	62
PR URAÍ	2450	0.50	380	C	61

RJ ARARUAMA	2460	0.25	380	C	61
RJ BOM JARDIM	2420	0.25	380	C	62
RJ CABO FRIO	2380	0.25	380	C	63
RJ CACHOEIRA DE MACACU	2330	0.25	380	C	64
RJ CAMBUCI	2370	0.25	380	C	63
RJ CANTAGALO	2350	0.25	380	C	64
RJ ITABORAÍ	2470	0.25	380	C	61
RJ ITAGUAÍ	2480	0.25	380	C	60
RJ ITAPERUNA	2360	0.25	380	C	64
RJ MAGÉ	2450	0.25	380	C	61
RJ MARICÁ	2430	0.25	380	C	62
RJ NATIVIDADE	2430	0.25	380	C	62
RJ NILOPOLIS	2490	0.25	380	C	60
RJ NOVA IGUAÇU	2310	0.25	380	C	65
RJ PARAIBA DO SUL	2360	0.25	380	C	64
RJ PIRAI	2350	0.25	380	C	64
RJ PORCIÚNCULA	2340	0.25	380	C	64
RJ SÃO JOÃO DE MERITI	2370	0.25	380	C	63
RJ SÃO PEDRO DA ALDEIA	2430	0.25	380	C	62
RJ SAPUCAIA	2390	0.25	380	C	63
RJ SAQUAREMA	2340	0.25	380	C	64
RJ SANTO ANTONIO DE PÁDUA	2310	0.25	380	C	65
RJ TRAJANO DE MORAIS	2320	0.25	380	C	65

RN APODI	2350	0.25	380	C	64
RN MACAÍBA	2490	0.25	380	C	60
RN SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2380	0.25	380	C	63
RN SANTANA DO MATOS	2470	0.25	380	C	61
RN TOUROS	2320	0.25	380	C	65

RO GUAJARÁ MIRIM	2340	1.00	380	C	64
RO PORTO VELHO	2480	1.00	380	C	60

RR BOA VISTA	2450	1.00	380	C	61
RR CARACARAI	2480	1.00	380	C	60

SE ITABAIANINHA	2490	0.25	380	C	60
SE NOSSA SENHORA DAS DORES	2440	0.25	380	C	61
SE RIACHÃO DO DANTAS	2460	0.25	380	C	61
SP ALVARES MACHADO	2350	0.25	380	C	64
SP AMPARO	2400	0.25	380	C	63
SP ARACATUBA	2450	0.25	380	C	61
SP BANANAL	2330	0.25	380	C	64
SP BRAGANÇA PAULISTA	2480	0.25	380	C	60
SP CACONDE	2330	0.25	380	C	64
SP CASTILHO	2330	0.25	380	C	64
SP CHAVANTES	2420	0.25	380	C	62
SP COLINA	2320	0.25	380	C	65
SP CUNHA	2310	0.25	380	C	65
SP DESCALVADO	2490	0.25	380	C	60
SP DIVINOLÂNDIA	2370	0.25	380	C	63
SP DUARTINA	2310	0.25	380	C	65
SP FARTURA	2350	0.25	380	C	64
SP FLORIDA PAULISTA	2340	0.25	380	C	64
SP FRANCO DA ROCHA	2460	0.25	380	C	61
SP GÁLIA	2360	0.25	380	C	64
SP GENERAL SALGADO	2320	0.25	380	C	65
SP GETULINA	2380	0.25	380	C	63
SP GUARÁ	2370	0.25	380	C	63
SP GUARACAI	2460	0.25	380	C	61
SP GUARANTA	2320	0.25	380	C	65
SP IACRI	2490	0.25	380	C	60
SP IJEPE	2330	0.25	380	C	64
SP IPAUCU	2460	0.25	380	C	61
SP IRAPURU	2310	0.25	380	C	65
SP ITAÍ	2320	0.25	380	C	65
SP ITAJOBÍ	2350	0.25	380	C	64
SP JABOTICABAL	2390	0.25	380	C	63
SP LARANJAL PAULISTA	2370	0.25	380	C	63
SP LAVÍNIA	2400	0.25	380	C	63
SP LIMEIRA	2380	0.25	380	C	63
SP LUCÉLIA	2420	0.25	380	C	62
SP MAIRIPORÃ	2390	0.25	380	C	63
SP MARACAI	2430	0.25	380	C	62
SP MORRO AGUDO	2400	0.25	380	C	63
SP NEVES PAULISTA	2310	0.25	380	C	65
SP ORIENTE	2410	0.25	380	C	62
SP PALESTINA	2340	0.25	380	C	64
SP PALMEIRA D'OESTE	2410	0.25	380	C	62
SP PARAPUÁ	2450	0.25	380	C	61
SP PEDREGULHO	2330	0.25	380	C	64
SP PIQUETE	2340	0.25	380	C	64
SP PIRACAIA	2330	0.25	380	C	64
SP PIRAPOZINHO	2370	0.25	380	C	63
SP PITANGUEIRAS	2390	0.25	380	C	63
SP PONTAL	2310	0.25	380	C	65
SP POTIRENDABA	2420	0.25	380	C	62
SP PRESIDENTE BERNARDES	2320	0.25	380	C	65
SP QUATÁ	2470	0.25	380	C	61
SP SALTO	2490	0.25	380	C	60
SP SANTA ALBERTINA	2310	0.25	380	C	65
SP SANTA ISABEL	2440	0.25	380	C	61
SP SÃO CARLOS	2420	0.50	380	C	62
SP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2470	0.25	380	C	61
SP SÃO SIMÃO	2360	0.25	380	C	64
SP SOROCABA	2470	0.25	380	C	61
SP TABAPUA	2410	0.25	380	C	62
SP URAÍ	2370	0.25	380	C	63

TO ARAGUATINS	2490	1.00	380	C	60
TO ARAUAS	2440	1.00	380	C	61
TO LIZARDA	2490	1.00	380	C	60



NOME/RAZÃO SOCIAL GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 05034688000144
Nº DA ESTAÇÃO 7805527	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 37' 44.69" S	LONGITUDE 47° 25' 31.58" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Doutor Lauro Corrêa da Silva, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO Graminha	MUNICÍPIO Limeira	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Limeira

UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 770 KHz

CANAL: 63

CLASSE: B

COTA BASE DA TORRE: 607

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK506

NOME FANTASIA:

NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Limeira

FREQUÊNCIA: 770 KHz

CLASSE: B

POTÊNCIA DIURNA: 5

POTÊNCIA NOTURNA: 0.5

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Doutor Lauro Corrêa da Silva

BAIRRO: Graminha

MUNICÍPIO: Limeira

UF: SP

NUMERO: 3230

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

NUMERO:

UF:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO:

Principal

TIPO:

Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: NAUTEL MAINE INC

MODELO: XL12

CÓDIGO: 001398ZZZ00367

POTÊNCIA: 5.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc.

MODELO: AM-1A

CÓDIGO: 073199APB00587

POTÊNCIA: 0.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO:

POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1

NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 100.50 m

ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3.00 graus

COTA BASE DA TORRE: 607

ALTURA DA TORRE: 117.00 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS FREQUENCY SYSTEMS

MODELO: LCF78-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/12/2022 09:46:09

APLICAÇÃO

Emitido Em
17/04/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjNkYVFRMDA5NjcwMw==>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA INFORMATIVA Nº 1827/2022/MCOM

Processo nº: 53000.004949/2014-59

Assunto: **Renovação de Outorga**. Encaminhamento dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada – COREP.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho 10439832, de 04/10/2022, por meio do qual a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada – solicitou informações acerca da outorga da entidade **GALLE – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.688/0001-44, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Limeira/SP.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, é oportuna a transcrição do item 4 do Despacho 10439832, de 04/10/2022, para delimitação do alcance da solicitação:

4. Neste sentido, encaminham-se os autos à **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA** para que informe sobre o caráter do serviço de radiodifusão sonora em onda média executado pela interessada (se local ou regional), e, ainda, sobre a eventual existência de processo de reenquadramento ou de adaptação da referida outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP.

3. No que diz respeito ao questionamento acerca do caráter do serviço, cumpre observar que, após consulta ao sistema Mosaico (doc. 10594425), verificou-se que o último Ato da Anatel que fixou os parâmetros de execução do serviço no Plano Básico de Distribuição de Canais de Onda Média– PBOM –foi a Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999 (doc. 10594430), na qual consta a potência ERP diurna de 5 kW, o que enquadra a emissora como sendo de caráter **regional**, nos termos do que dispõe a tabela do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, com redação dada pela Portaria nº 6, de 28 de fevereiro de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 02/03/2018, *in verbis*:

Parágrafo único. O serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, para fins de adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, é assim classificado, quanto à área de serviço:

CARÁTER	POTÊNCIA DIURNA MÁXIMA (p)
Nacional	$P > 10 \text{ kw}$
Regional	$1 \leq P \leq 10 \text{ kw}$
Local	$P < 1 \text{ kw}$

4. Com relação ao questionamento sobre a existência de processo de adaptação de outorga da entidade, importa observar que, em consulta ao sistema SUPER.GOV.BR, verificou-se a existência do processo nº 53000.018602/2014-93, no qual consta pedido de adaptação da outorga da entidade para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Limeira/SP.

CONCLUSÃO

5. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submete-se à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, para prosseguimento.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO MORAIS SILVA
Analista de Infraestrutura

Aprovo a Nota Informativa nº 1827/2022/SEI-MCOM. Submeta-se à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.

(assinado eletronicamente)

EDILON ESAÚ DOS REIS¹

Engenheiro

¹ Por delegação de competência conferida pela Portaria MCOM nº 6.682, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 09/09/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 26/04/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes Silva, Analista de Infraestrutura**, em 26/04/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10594536** e o código CRC **B82FEB08**.

Minutas e Anexos

Não possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.004949/2014-59

Interessado(a): GALLE – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada – COREP.

Encaminho a Nota Informativa nº 1827/2022/MCOM (doc.10594536), com a resposta aos questionamentos levantados no Despacho 10439832, de 04/10/2022.

Brasília, na data de assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/04/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10594563** e o código CRC **E2D4ADF4**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.004949/2014-59

SEI-MCOM nº 10594563

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004949/2014-59

INTERESSADA: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 05.034.688/0001-44** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008026159**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 25326/2022/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do requerimento apresentado pela pessoa jurídica interessada, objetivando a renovação da supramencionada outorga (SUPER10367908 e 10396530). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha.

3. A unidade consultiva, então, exarou a Nota nº 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovada pelos Despachos nº 02179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00276/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10438701), no seguinte sentido:

(...)

1. Os autos em epígrafe vieram para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908).

2. Trata-se de requerimento de GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, com vistas à renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, relativo ao período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

3. Observa-se que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências.

4. Assim determina o artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139/2013:

“Art. 6º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuem a adaptação de que trata o art. 2º ou o reenquadramento previsto no art. 4º.

Parágrafo único. Enquanto não forem apreciados os pedidos de adaptação ou de reenquadramento, serão admitidos os atos referidos no inciso II do caput, sem prejuízo da celebração do termo aditivo de que trata o § 3º do art. 2º e § 2º do art. 4º, no momento da decisão definitiva.” [Grifamos].

5. Nos presentes autos, o item 1 da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908) assevera que:

*“1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Galle-Sistema de Comunicação Ltda** inscrita no **CNPJ nº 05.034.688/0001-44** objetivando a **renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP**, vinculado ao **FISTEL nº 02008026159** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024.” [Destacamos].*

6. A seu turno, o Checklist SERAD (SEI 10275981) dispõe que o serviço de radiodifusão sonora seria em ondas médias, em caráter comercial.

7. Vislumbra-se, pois, que não restou especificado se o serviço de radiodifusão sonora a ser renovado seria em ondas médias de caráter local ou regional. Nessa esteira, não foi possível verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013.

CONCLUSÃO

8. Ante a todo o exposto, opino pelo reenvio dos autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que se pronuncie sobre o caráter do serviço de radiodifusão sonora a ser renovado se seria em ondas médias locais ou regionais.

9. Na ocasião, a SERAD deve verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013 e certificar suas conclusões nos autos.

10. Empós, ultimadas as providências requeridas, retornem os autos para a emissão de parecer jurídico.

4. Em atendimento à recomendação da CONJUR, os autos foram encaminhados à então Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para manifestação quanto ao caráter do serviço de radiodifusão sonora em onda média executado pela interessada (se local ou regional), e, ainda, sobre a eventual existência de processo de reenquadramento ou de adaptação da referida outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP (SUPER 10439832).

5. A referida unidade administrativa, então, exarou a Nota Informativa nº 1827/2022/MCOM, prestando os seguintes

esclarecimentos (SUPER 10594536), a saber:

(...)

3. No que diz respeito ao questionamento acerca do caráter do serviço, cumpre observar que, após consulta ao sistema Mosaico (doc. 10594425), verificou-se que o último Ato da Anatel que fixou os parâmetros de execução do serviço no Plano Básico de Distribuição de Canais de Onda Média – PBOM – foi a Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999 (doc10594430), na qual consta a potência ERP diurna de 5 kW, o que enquadra a emissora como sendo de caráter **regional**, nos termos do que dispõe a tabela do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, com redação dada pela Portaria nº 6, de 28 de fevereiro de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 02/03/2018, *in verbis*:

Parágrafo único. O serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, para fins de adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, é assim classificado, quanto à área de serviço:

CARÁTER	POTÊNCIA DIURNA MÁXIMA (p)
Nacional	$P > 10 \text{ kW}$
Regional	$1 \leq P \leq 10 \text{ kW}$
Local	$P < 1 \text{ kW}$

4. Com relação ao questionamento sobre a existência de processo de adaptação de outorga da entidade, importa observar que, em consulta ao sistema SUPER.GOV.BR, verificou-se a existência do processo nº 53000.018602/2014-93, no qual consta pedido de adaptação da outorga da entidade para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Limeira/SP.

6. Vê-se, portanto, que a concessão em questão se trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional. Além disso, foi constatada a existência de processo de adaptação da outorga em trâmite naquela Coordenação sob o nº 53000.018602/2014-93.

7. Logo, têm-se que a pessoa jurídica observa o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.139/2013.

8. Sendo assim, entende-se que é viável a devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à continuidade da análise, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

10. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) reenvio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para continuidade da análise quanto à regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10935131) e de Exposição de Motivos (SUPER10935134), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

11. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

12. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 31/05/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10934941** e o código CRC **5F059BA2**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10935131)
- Minuta Exposição de Motivos (10935134)

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 06.9034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10935131** e o código CRC **B069594E**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 06.9034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10935134** e o código CRC **A8F02438**.

Ofício Interno nº 36868/2023/MCOM

Brasília, 1º junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8009/2023/SEI-MCOM (10934941)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 8009/2023/SEI-MCOM (10934941), a qual trata de processo formulado pela **Galle-Sistema de Comunicação Ltda** inscrita no **CNPJ nº 05.034.688/0001-44** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008026159**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/06/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10936652** e o código CRC **A679C821**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004949/2014-59

INTERESSADAS: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de **Limeira/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos das **NOTAS TÉCNICAS Nº 12613/2022/SEI-MCOM** e **Nº 8009/2023/SEI-MCOM**, que concluíram pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 52 e 53 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média que executa na localidade de **Limeira/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.

2. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 12613/2022/SEI-MCOM (10367908)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE manifestou-se da seguinte forma, consoante documentação acostada aos autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MJNI n.º 5-B, de 5 de janeiro de 1962, sendo esta **posteriormente transferida à Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, nos termos do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SEI 10367923 - Págs. 3-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10367923 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo n° 250 de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2000 (SEI 10367923 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005289/2004-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0644866 - Pág. 2). O requerimento administrativo encontra-se datada de 27 de janeiro de 2014. Ocorre que a data de recebimento do pedido de renovação está ilegível, motivo pelo qual a manifestação alusiva à renovação da outorga constante no referido SEI 0644866 - Pág. 2 está sendo analisada em conjunto com o documento inserido no SEI 0644866 - Pág. 12, cujo recebimento aconteceu na data de 25 de fevereiro de 2014.

(...)

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

(...)

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

3. Muito embora tenha a SECOE propugnado pelo deferimento do presente pleito, submetendo-o em seguida à análise e pronunciamento desta Consultoria Jurídica no ano p. passado, julgou-se necessário promover a devolução dos autos àquela Secretaria, com vistas a esclarecer os seguintes pontos de dúvidas, delineados na **NOTA N° 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos seguintes termos:

"(...)

1. Os autos em epígrafe vieram para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908).

2. Trata-se de requerimento de GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, com vistas à renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, relativo ao período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

3. Observa-se que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para

execução deste serviço e dá outras providências.

4. Assim determina o artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139/2013:

'Art. 6º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuem a adaptação de que trata o art. 2º ou o reenquadramento previsto no art. 4º.

Parágrafo único. Enquanto não forem apreciados os pedidos de adaptação ou de reenquadramento, serão admitidos os atos referidos no inciso II do caput, sem prejuízo da celebração do termo aditivo de que trata o § 3º do art. 2º e § 2º do art. 4º, no momento da decisão definitiva.' [Grifamos].

5. Nos presentes autos, o item 1 da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908) assevera que:

*'1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.034.688/0001-44, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008026159, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024.'* [Destacamos].

6. A seu turno, o Checklist SERAD (SEI 10275981) dispõe que o serviço de radiodifusão sonora seria em ondas médias, em caráter comercial.

7. Vislumbra-se, pois, que não restou especificado se o serviço de radiodifusão sonora a ser renovado seria em ondas médias de caráter local ou regional. Nessa esteira, não foi possível verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013.

CONCLUSÃO

8. Ante a todo o exposto, opino pelo reenvio dos autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que se pronuncie sobre o caráter do serviço de radiodifusão sonora a ser renovado se seria em ondas médias locais ou regionais.

9. Na ocasião, a SERAD deve verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013 e certificar suas conclusões nos autos.

10. Empós, ultimadas as providências requeridas, retornem os autos para a emissão de parecer jurídico." (destaques do original)

4. Em atendimento à solicitação desta CONJUR, os autos foram encaminhados à então **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA**, com o propósito de esclarecer o caráter do serviço de radiodifusão sonora em **onda média** executado pela interessada, ou seja, **se local ou regional**, como também a eventual existência de processo de reenquadramento ou de adaptação da referida outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Limeira/SP** (SUPER 10439832).

5. Em resposta, esclareceu a COESA, em sua **Nota Informativa nº 1827/2022/MCOM (SUPER 10594536)**, que:

" ... após consulta ao sistema Mosaico (doc. 10594425), verificou-se que o último Ato da Anatel que fixou os parâmetros de execução do serviço no Plano Básico de Distribuição de Canais de Onda Média – PBOM – foi a Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999 (doc. 10594430), na qual consta a potência ERP diurna de 5 kW, o que enquadra a emissora como sendo de caráter regional, nos termos do que dispõe a tabela do parágrafo único do art. 1º

da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, com redação dada pela Portaria nº 6, de 28 de fevereiro de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 02/03/2018, in verbis:

Parágrafo único. O serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, para fins de adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, é assim classificado, quanto à área de serviço:

(...)

4. Com relação ao questionamento sobre a existência de processo de adaptação de outorga da entidade, importa observar que, em consulta ao sistema SUPER.GOV.BR, verificou-se a existência do processo nº 53000.018602/2014-93, no qual consta pedido de adaptação da outorga da entidade para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Limeira/SP." (grifamos)

6. Nesse sentido, concluiu a SECOE, conforme sua **NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM (SUPER 10934941)**, trata-se de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, o que enquadra a entidade interessada, portanto, nas disposições do **art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.139/2013**, ressaltando constar a existência de processo de adaptação da outorga em trâmite naquela Coordenação sob o nº 53000.018602/2014-93, para frequência modulada.

7. Considerando, assim, a correta instrução dos autos, submeteu a SECOE o pleito de que se cogita à reanálise desta CONJUR, com vistas a verificar a regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em questão, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10935131) e de Exposição de Motivos (SUPER 10935134), na forma do **art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993**.

8. Volvendo ao quanto informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 12613/2022/SEI-MCOM (10367908)**, consta ter a **Galle-Sistema de Comunicação Ltda** protocolado seu requerimento de renovação em **27 de janeiro de 2014**, para o decênio de **2014-2024** (SUPER 0644866 - Pág. 2), deflagrando o presente processo administrativo, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM (posição reafirmada ao final de sua **NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM[1]**), nos seguintes termos:

*" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de **Limeira/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos)

9. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

10. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

11. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

12. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento

de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

13. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

14. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

15. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

16. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

17. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

18. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

19. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

20. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

21. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

22. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

23. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

24. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

25. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

26. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em **onda média**, que executa na localidade de **Limeira/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.

27. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 12613/2022/SEI-MCOM (10367908)**, a outorga de que se trata foi conferida à entidade denominada *"Rádio Jornal do Povo Ltda"*, com a edição da **MJNI n.º 5-B, de 5 de janeiro de 1962**, posteriormente transferida à **Galle-Sistema de Comunicação Ltda.**, nos termos do **Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005**, publicado no DOU de 24 de junho de 2005 (**SEI 10367923 - Págs. 3-5**).

28. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998**, no DOU do dia 9 de abril de 1998, sendo o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 250 de 2000**, publicado no DOU do dia **8 de dezembro de 2000 (SEI 10367923 - Pág. 2)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994 (SEI 10367923 - Pág. 1)**, **até 2004**, portanto.

29. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2004-2014** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **6 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005289/2004-51, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, no caso dos autos, entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.

30. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[2]**.

31. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”*

32. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”*, conforme aduziu.

33. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **25 de fevereiro de 2014** (SEI 0644866 - Pág. 2), ou seja, novamente, fora do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

34. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **1º de maio de 2004**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

35. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2004-2014 e 2014-2024**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, transcritas acima.

36. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo retro transcrito, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI 10275981).

37. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020).

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

38. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Por meio das Notas Técnicas nº 12425/2019/SEI-MCTIC e nº 22455/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 25300/2019/MCTIC e nº 43517/2019/MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4433834, 4433840, 4834999 e 4835002).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.052204/2019-65 e 53115.009175/2022-75).

ANÁLISE.

(...)

"17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10275981). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

39. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI 10275981**).

40. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **30 de agosto de 2022 (SEI 10276450 - Págs. 10-13)**.

41. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **apenas** o serviço de radiodifusão objeto desta análise e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os **sócios administradores Lusenrique Quintal e Brunno D'Elboux Quintal não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

42. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI 10276450 - Págs. 6-8**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI 10370928**).

43. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI 10275981**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

44. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

45. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

46. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

47. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

48. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **17 de abril de 2020**, com validade até **1º de maio de 2024 (SEI 10276450 - Págs. 1 e 4)**.

49. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

50. Importante, a propósito, deixar consignada a categoria do serviço de radiodifusão de interesse da pleiteante, segundo apurado pela SECOE a pedido desta CONJUR (**NOTA Nº 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**), quando restou esclarecido, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM (SUPER 10934941)**, de acordo com o apurado pela **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA**, em sua **Nota Informativa nº 1827/2022/MCOM (SUPER 10594536)**, que se trata, *in casu*, de serviço de radiodifusão sonora **em onda média de âmbito regional**, permitindo enquadrar a entidade interessada, assim, nas disposições do **art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.139/2013**.

51. E, muito embora exista o **Processo sob o nº 53000.018602/2014-93**, destinado ao reenquadramento ou adaptação da referida outorga para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de Limeira/SP (**SUPER 10439832**), tudo indica não ter havido decisão conclusiva sobre esse pleito, considerando prever a minuta de ato do Ministro ainda a referência ao serviço de radiodifusão sonora em **onda média**.

52. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

53. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

54. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

55. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] “ANÁLISE

(...)

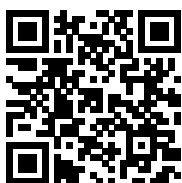
Sendo assim, entende-se que é viável a devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à continuidade da análise, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM.

[2] “10. *Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.*

11. *Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.*

12. *Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004949201459 e da chave de acesso bd729bc4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1201374093 e chave de acesso bd729bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-06-2023 15:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004949/2014-59

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média

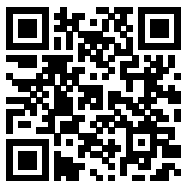
1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Galle-Sistema de Comunicação Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de **Limeira/SP**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de **Limeira/SP**, concedida à entidade **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004949201459 e da chave de acesso bd729bc4



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1202192419 e chave de acesso bd729bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2023 16:17. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01267/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004949/2014-59

INTERESSADOS: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

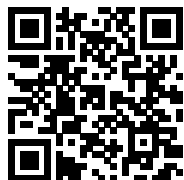
Aprovo o **PARECER n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004949201459 e da chave de acesso bd729bc4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203951062 e chave de acesso bd729bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 10:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9780, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI nº 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963383** e o código CRC **F8A76511**.



EM Nº 7/2023/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9780, de 20 de Junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CN nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963386** e o código CRC **E1673D4D**.

Ofício Interno nº 37683/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9780/2023/MCOM (10963383) e Exposição de Motivos (10963386)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8009/2023/MCOM (10770434) e Parecer Jurídico nº 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10962421), encaminho a Portaria nº 9780/2023/MCOM (10963383) e Exposição de Motivos (10963386), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963405** e o código CRC **E2D63960**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/07/2023 17:25:16
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9733703
Data prevista de publicação: 21/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20790042	ATO PORTARIA MCOM NA 9780.rtf	96c64834dc117727 bd398550b7ad5e3b	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 350,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.780, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac77c862e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34044000	E-mail: radiomixlimeira@mixregional.com.br
CNPJ: 05.034.688/0001-44	Número do Fistel: 02008026159
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SSR270/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento: Pavimento Superior	
Bairro: Jardim do Lago	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR LAURO CORREA DA SILVA	Complemento:	
Bairro: JARDIM DO LAGO	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13481631

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento:	
Bairro: Graminha	Numero: S/N	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13482899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Lauro Corrêa da Silva	Complemento:	
Bairro: Graminha	Numero: 3230	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13482897

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais							
Número da Estação: 7805527				Número Indicativo: ZYK506			
Data Último Licenciamento: 17/04/2020				Número da Licença: 53500.016745/2020-78			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 117.00				Comprimento de Radiais: 100.50			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 315.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 22° 37' 44.69" S			Longitude: 47° 25' 31.58" W			Cota da base: 607 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001398ZZZ00367				Modelo: XL12			
Fabricante: NAUTEL MAINE INC				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78-50A				Fabricante: RFS FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 120.00 m		Atenuação: 0.108 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 073199APB00587				Modelo: AM-1A			
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.				Potência de Operação: 0.5 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	5	Portaria	MC	05/01/1962	05/01/1962	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89545	Decreto	PR	11/04/1984	12/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	1609	Portaria	DMC	08/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	389	Portaria	DMC	04/11/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	207	Portaria	DMC	05/08/1994		Mudança de Local	Técnico
9999	2	Portaria	DMC	09/01/1998		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	0	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Técnicas da Estação Renovação	Jurídico
9999	250	Decreto Legislativo	CN	07/12/2000	08/12/2000	Renovação	Jurídico
9999	16743	Ato	ER	17/05/2001	08/06/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	34047	Ato	ER	25/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	23/06/2005	24/06/2005	Transferência Direta	Jurídico
53500.070235/201 7-41	11721	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.008624/201 4-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Advertência	Jurídico
53504.008624/201 4-74	4066	Portaria	MC	14/08/2018	16/08/2018	Multa	Jurídico
535000108002020 16	129	Despacho	ER01	18/03/2020			
530000049492014 59	9780	Portaria	MC	20/06/2023	21/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39052/2023/MCOM

Brasília, 21 de Julho de 2023

Ao Senhor

Enio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 7 (10963386)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9780/2023/SEI-MCOM (1022765), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de 7 (10963386), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/07/2023, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023677** e o código CRC **C9852CD0**.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9780, de 20 de junho de 2023, publicada em 21 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21391/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004949/2014-59.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/07/2023, às 20:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029571** e o código CRC **C868F08D**.

EM nº 00354/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9780, de 20 de junho de 2023, publicada em 21 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004949/2014-59

INTERESSADA: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.034.688/0001-44, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008026159, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 25326/2022/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do requerimento apresentado pela pessoa jurídica interessada, objetivando a renovação da supramencionada outorga (SUPER 10367908 e 10396530). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha.

3. A unidade consultiva, então, exarou a Nota nº 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovada pelos Despachos nº 02179/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00276/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 10438701), no seguinte sentido:

(...)

1. Os autos em epígrafe vieram para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908).

2. Trata-se de requerimento de GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, com vistas à renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, relativo ao período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

3. Observa-se que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências.

4. Assim determina o artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139/2013:

“Art. 6º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuem a adaptação de que trata o art. 2º ou o reenquadramento previsto no art. 4º.

Parágrafo único. Enquanto não forem apreciados os pedidos de adaptação ou de reenquadramento, serão admitidos os atos referidos no inciso II do caput, sem prejuízo da celebração do termo aditivo de que trata o § 3º do art. 2º e § 2º do art. 4º, no momento da decisão definitiva.” [Grifamos].

5. Nos presentes autos, o item 1 da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908) assevera que:

*“1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Galle-***

Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.034.688/0001-44, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008026159, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024.” [Destacamos].

6. A seu turno, o Checklist SERAD (SEI 10275981) dispõe que o serviço de radiodifusão sonora seria em ondas médias, em caráter comercial.

7. Vislumbra-se, pois, que não restou especificado se o serviço de radiodifusão sonora a ser renovado seria em ondas médias de caráter local ou regional. Nessa esteira, não foi possível verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013.

CONCLUSÃO

8. Ante a todo o exposto, opino pelo reenvio dos autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que se pronuncie sobre o caráter do serviço de radiodifusão sonora a ser renovado se seria em ondas médias locais ou regionais.

9. Na ocasião, a SERAD deve verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013 e certificar suas conclusões nos autos.

10. Empós, ultimadas as providências requeridas, retornem os autos para a emissão de parecer jurídico.

4. Em atendimento à recomendação da CONJUR, os autos foram encaminhados à então Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para manifestação quanto ao caráter do serviço de radiodifusão sonora em onda média executado pela interessada (se local ou regional), e, ainda, sobre a eventual existência de processo de reenquadramento ou de adaptação da referida outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP (SUPER 10439832).

5. A referida unidade administrativa, então, exarou a Nota Informativa nº 1827/2022/MCOM, prestando os seguintes esclarecimentos (SUPER 10594536), a saber:

(...)

3. No que diz respeito ao questionamento acerca do caráter do serviço, cumpre observar que, após consulta ao sistema Mosaico (doc. 10594425), verificou-se que o último Ato da Anatel que fixou os parâmetros de execução do serviço no Plano Básico de Distribuição de Canais de Onda Média – PBOM – foi a Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999 (doc. 10594430), na qual consta a potência ERP diurna de 5 kW, o que enquadra a emissora como sendo de caráter **regional**, nos termos do que dispõe a tabela do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, com redação dada pela Portaria nº 6, de 28 de fevereiro de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 02/03/2018, *in verbis*:

Parágrafo único. O serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, para fins de adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, é assim classificado, quanto à área de serviço:

CARÁTER	POTÊNCIA DIURNA MÁXIMA (p)
Nacional	$P > 10 \text{ kw}$
Regional	$1 \leq P \leq 10 \text{ kw}$
Local	$P < 1 \text{ kw}$

4. Com relação ao questionamento sobre a existência de processo de adaptação de outorga da entidade, importa observar que, em consulta ao sistema SUPER.GOV.BR, verificou-se a existência do processo nº 53000.018602/2014-93, no qual consta pedido de adaptação da outorga da entidade para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Limeira/SP.

6. Vê-se, portanto, que a concessão em questão se trata de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional. Além disso, foi constatada a existência de processo de adaptação da outorga em trâmite naquela Coordenação sob o nº 53000.018602/2014-93.

7. Logo, têm-se que a pessoa jurídica observa o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.139/2013.

8. Sendo assim, entende-se que é viável a devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à continuidade da análise, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

10. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) reenvio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para continuidade da análise quanto à regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10935131) e de Exposição de Motivos (SUPER 10935134), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

11. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

12. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10934941** e o código CRC **5F059BA2**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10935131)
- Minuta Exposição de Motivos (10935134)

Referência: Processo nº 53000.004949/2014-59

Documento nº 10934941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12613/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004949/2014-59

INTERESSADA: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 05.034.688/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008026159**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 12425/2019/SEI-MCTIC e nº 22455/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 25300/2019/MCTIC e nº 43517/2019/MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4433834, 4433840, 4834999 e 4835002).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.052204/2019-65 e 53115.009175/2022-75).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MJNI n.º 5-B, de 5 de janeiro de 1962, sendo esta **posteriormente transferida à Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, nos termos do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SEI 10367923 - Págs. 3-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10367923 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 250 de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2000 (SEI 10367923 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005289/2004-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do

prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0644866 - Pág. 2). O requerimento administrativo encontra-se datada de 27 de janeiro de 2014. Ocorre que a data de recebimento do pedido de renovação está ilegível, motivo pelo qual a manifestação alusiva à renovação da outorga constante no referido SEI 0644866 - Pág. 2 está sendo analisada em conjunto com o documento inserido no SEI 0644866 - Pág. 12, cujo recebimento aconteceu na data de 25 de fevereiro de 2014.

14. Logo, o pedido de renovação da outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, conforme consta da redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em

conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10275981). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10275981).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 30 de agosto de 2022 (SEI 10276450 - Págs. 10-13).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora apenas o serviço de radiodifusão objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Lusenrique Quintal e Brunno D'Elboux Quintal não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10276450 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10370928).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10275981).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de abril de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10276450 - Págs. 1 e 4).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2022, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/09/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/09/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10367908** e o código CRC **D1DF09D5**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.004949/2014-59

SEI nº 10367908



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004949/2014-59

INTERESSADAS: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de **Limeira/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos das **NOTAS TÉCNICAS Nº 12613/2022/SEI-MCOM e Nº 8009/2023/SEI-MCOM**, que concluíram pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 52 e 53 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média que executa na localidade de **Limeira/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.

2. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12613/2022/SEI-MCOM (10367908)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE manifestou-se da seguinte forma, consoante documentação acostada aos autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MJNI n.º 5-B, de 5 de janeiro de 1962, sendo esta **posteriormente transferida à Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, nos termos do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SEI 10367923 - Págs. 3-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10367923 - Pág. 1). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 250 de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2000 (SEI 10367923 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005289/2004-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0644866 - Pág. 2). O requerimento administrativo encontra-se datada de 27 de janeiro de 2014. Ocorre que a data de recebimento do pedido de renovação está ilegível, motivo pelo qual a manifestação alusiva à renovação da outorga constante no referido SEI 0644866 - Pág. 2 está sendo analisada em conjunto com o documento inserido no SEI 0644866 - Pág. 12, cujo recebimento aconteceu na data de 25 de fevereiro de 2014.

(...)

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

(...)

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

3. Muito embora tenha a SECOE propugnado pelo deferimento do presente pleito, submetendo-o em seguida à análise e pronunciamento desta Consultoria Jurídica no ano p. passado, julgou-se necessário promover a devolução dos autos àquela Secretaria, com vistas a esclarecer os seguintes pontos de dúvidas, delineados na **NOTA Nº 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos seguintes termos:

"(...)

1. Os autos em epígrafe vieram para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908).

2. Trata-se de requerimento de **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com vistas à renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, relativo ao período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

3. Observa-se que o Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013, dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para

execução deste serviço e dá outras providências.

4. Assim determina o artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139/2013:

‘Art. 6º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuarem a adaptação de que trata o art. 2º ou o reenquadramento previsto no art. 4º.

Parágrafo único. Enquanto não forem apreciados os pedidos de adaptação ou de reenquadramento, serão admitidos os atos referidos no inciso II do caput, sem prejuízo da celebração do termo aditivo de que trata o § 3º do art. 2º e § 2º do art. 4º, no momento da decisão definitiva.’ [Grifamos].

5. Nos presentes autos, o item 1 da Nota Técnica 12613/2022/SEI-MCOM (SEI 10367908) assevera que:

‘1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 05.034.688/0001-44, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008026159, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024.’ [Destacamos].

6. A seu turno, o Checklist SERAD (SEI 10275981) dispõe que o serviço de radiodifusão sonora seria em ondas médias, em caráter comercial.

7. Vislumbra-se, pois, que não restou especificado se o serviço de radiodifusão sonora a ser renovado seria em ondas médias de caráter local ou regional. Nessa esteira, não foi possível verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013.

CONCLUSÃO

8. Ante a todo o exposto, opino pelo reenvio dos autos à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que se pronuncie sobre o caráter do serviço de radiodifusão sonora a ser renovado se seria em ondas médias locais ou regionais.

9. Na ocasião, a SERAD deve verificar se houve o devido atendimento aos ditames do artigo 6º, inciso II, do Decreto 8.139, de 07 de novembro de 2013 e certificar suas conclusões nos autos.

10. Empós, ultimadas as providências requeridas, retornem os autos para a emissão de parecer jurídico.” (destaques do original)

4. Em atendimento à solicitação desta CONJUR, os autos foram encaminhados à então **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA**, com o propósito de esclarecer o caráter do serviço de radiodifusão sonora em **onda média** executado pela interessada, ou seja, **se local ou regional**, como também a eventual existência de processo de reenquadramento ou de adaptação da referida outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Limeira/SP** (SUPER 10439832).

5. Em resposta, esclareceu a COESA, em sua **Nota Informativa nº 1827/2022/MCOM (SUPER 10594536)**, que:

“... após consulta ao sistema Mosaico (doc. 10594425), verificou-se que o último Ato da Anatel que fixou os parâmetros de execução do serviço no Plano Básico de Distribuição de Canais de Onda Média – PBOM – foi a Resolução Anatel nº 117, de 26 de março de 1999 (doc. 10594430), na qual consta a potência ERP diurna de 5 kW, o que enquadra a emissora como sendo de caráter regional, nos termos do que dispõe a tabela do parágrafo único do art. 1º

da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, com redação dada pela Portaria nº 6, de 28 de fevereiro de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 02/03/2018, in verbis:

Parágrafo único. O serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, para fins de adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, é assim classificado, quanto à área de serviço:

(...)

4. Com relação ao questionamento sobre a existência de processo de adaptação de outorga da entidade, importa observar que, em consulta ao sistema SUPER.GOV.BR, verificou-se a existência do processo nº 53000.018602/2014-93, no qual consta pedido de adaptação da outorga da entidade para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Limeira/SP." (grifamos)

6. Nesse sentido, concluiu a SECOE, conforme sua **NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM (SUPER 10934941)**, trata-se de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora **em onda média de âmbito regional**, o que enquadra a entidade interessada, portanto, nas disposições do **art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.139/2013**, ressaltando constar a existência de processo de adaptação da outorga em trâmite naquela Coordenação sob o nº 53000.018602/2014-93, para frequência modulada.

7. Considerando, assim, a correta instrução dos autos, submeteu a SECOE o pleito de que se cogita à reanálise desta CONJUR, com vistas a verificar a regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em questão, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10935131) e de Exposição de Motivos (SUPER 10935134), na forma do **art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993**.

8. Volvendo ao quanto informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 12613/2022/SEI-MCOM (10367908)**, consta ter a **Galle-Sistema de Comunicação Ltda** protocolado seu requerimento de renovação em **27 de janeiro de 2014**, para o decênio de **2014-2024** (SUPER 0644866 - Pág. 2), deflagrando o presente processo administrativo, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM (posição reafirmada ao final de sua **NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM[1]**), nos seguintes termos:

*" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de **Limeira/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos)

9. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

10. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

11. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

12. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento

de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

13. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

14. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

15. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

16. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

17. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

18. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

19. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

20. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

21. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

22. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

23. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

24. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

25. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

26. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em **onda média**, que executa na localidade de **Limeira/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.

27. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 12613/2022/SEI-MCOM (10367908)**, a outorga de que se trata foi conferida à entidade denominada *"Rádio Jornal do Povo Ltda"*, com a edição da **MJNI n.º 5-B, de 5 de janeiro de 1962**, posteriormente transferida à **Galle-Sistema de Comunicação Ltda.**, nos termos do **Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005**, publicado no DOU de 24 de junho de 2005 (**SEI 10367923 - Págs. 3-5**).

28. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998**, no DOU do dia 9 de abril de 1998, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 250 de 2000**, publicado no DOU do dia **8 de dezembro de 2000** (**SEI 10367923 - Pág. 2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994** (**SEI 10367923 - Pág. 1**), **até 2004**, portanto.

29. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2004-2014** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **6 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005289/2004-51, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, no caso dos autos, entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.

30. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[2]**.

31. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”*

32. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”*, conforme aduziu.

33. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **25 de fevereiro de 2014** (SEI 0644866 - Pág. 2), ou seja, novamente, fora do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

34. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **1º de maio de 2004**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

35. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2004-2014 e 2014-2024**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, transcritas acima.

36. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo retro transcrito, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI 10275981).

37. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

38. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Por meio das Notas Técnicas nº 12425/2019/SEI-MCTIC e nº 22455/2019/SEI-MCTIC, acompanhadas dos Ofícios nº 25300/2019/MCTIC e nº 43517/2019/MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 4433834, 4433840, 4834999 e 4835002).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.052204/2019-65 e 53115.009175/2022-75).

ANÁLISE.

(...)

"17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10275981). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

39. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI 10275981**).

40. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **30 de agosto de 2022 (SEI 10276450 - Págs. 10-13)**.

41. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **apenas** o serviço de radiodifusão objeto desta análise e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os **sócios administradores Lusenrique Quintal e Brunno D'Elboux Quintal não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

42. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI 10276450 - Págs. 6-8**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI 10370928**).

43. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI 10275981**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

44. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

45. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema*

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

46. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

47. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

48. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **17 de abril de 2020**, com validade até **1º de maio de 2024 (SEI 10276450 - Págs. 1 e 4)**.

49. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

50. Importante, a propósito, deixar consignada a categoria do serviço de radiodifusão de interesse da pleiteante, segundo apurado pela SECOE a pedido desta CONJUR (**NOTA Nº 00522/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**), quando restou esclarecido, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM (SUPER 10934941)**, de acordo com o apurado pela **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA**, em sua **Nota Informativa nº 1827/2022/MCOM (SUPER 10594536)**, que se trata, *in casu*, de serviço de radiodifusão sonora **em onda média de âmbito regional**, permitindo enquadrar a entidade interessada, assim, nas disposições do **art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.139/2013**.

51. E, muito embora exista o **Processo sob o nº 53000.018602/2014-93**, destinado ao reenquadramento ou adaptação da referida outorga para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de Limeira/SP (**SUPER 10439832**), tudo indica não ter havido decisão conclusiva sobre esse pleito, considerando prever a minuta de ato do Ministro ainda a referência ao serviço de radiodifusão sonora em **onda média**.

52. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

53. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

54. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

55. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] “ANÁLISE

(...)

Sendo assim, entende-se que é viável a devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas à continuidade da análise, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM.”

[2] “10. *Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.*

11. *Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.*

12. *Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004949201459 e da chave de acesso bd729bc4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1201374093 e chave de acesso bd729bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-06-2023 15:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004949/2014-59

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Galle-Sistema de Comunicação Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de **Limeira/SP**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de **Limeira/SP**, concedida à entidade **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Galle-Sistema de Comunicação Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004949201459 e da chave de acesso bd729bc4



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1202192419 e chave de acesso bd729bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-06-2023 16:17. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01267/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004949/2014-59

INTERESSADOS: GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004949201459 e da chave de acesso bd729bc4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203951062 e chave de acesso bd729bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 10:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.780, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12613/2022/SEI-MCOM e nº 8009/2023/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico n. 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA - Localidade de Limeira/SP.**

1. Encaminhado EXM 354 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 13/11/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4727927** e o código CRC **34C049CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4242/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 354/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 354/2023 (4727899), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Povo Ltda, nos termos da Portaria MJNI n.º 5-B, datada em 5 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.034.688/0001-44), por intermédio do Decreto s/nº, de 23 de junho de 2005, publicado em 24 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 13/11/2023, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4728086** e o código CRC **6EE3D65C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004949/2014-59

SUPER nº 4728086

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 354/2023 (4727899), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4727927), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 4242/2023/GM/CC/PR (4728086), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 14/11/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4732444** e o código CRC **C993794D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004949/2014-59

Nota SAJ - Radiodifusão nº 558 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radiodifusão sonora em onda média. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004949/2014-59

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004949/2014-59, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.034.688/0001-44, na localidade de **Limeira/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 8009/2023/SEI-MCOM; doc. SUPER4727901] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER JURÍDICO Nº 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUPER4727912] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e

jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.780, de 20 de junho de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[3].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004949/2014-59, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5793872** e o código CRC **BDB61765** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 484/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004949/2014-59.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00354/2023 MCOM, de 25 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Limeira (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00354/2023 MCOM (4726830), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004949/2014-59, acompanhado da [Portaria nº 9.780, de 20 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Limeira, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa GALLE-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.688/0001-44, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00389/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16/06/2023 (4726821), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação;
 - Nota Técnica nº 12613/2022/SEI-MCOM, de 13/09/2022 (4727906), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pela Nota Técnica nº 8009/2023/SEI-MCOM, de 31/05/2023 (4727901), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12/09/2022 (4726804), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.034.688/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUSENRIQUE QUINTAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRUNNO D ELBOUX QUINTAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2024 às 09:56 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a

suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5840462** e o código CRC **73361716** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004949/2014-59

SEI nº 5840462

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.780, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 940, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.780, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6044578).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6044579** e o código CRC **EB357330** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 940

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.780, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045290) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045291** e o código CRC **4FE7189A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0